

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

OTTO BRAZ DE OLIVEIRA

**O QUADRO URBANO E O PROCESSO EDIFICATÓRIO EM CURITIBA:
1919-1953**

CURITIBA

2016

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

OTTO BRAZ DE OLIVEIRA

**O QUADRO URBANO E O PROCESSO EDIFICATÓRIO EM CURITIBA:
1919-1953**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em História – Memória e Imagem, pelo curso de História – Memória e Imagem da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Profº Drº Antonio Cesar de Almeida Santos

CURITIBA

2016

*Aos meus pais e a minha esposa,
sem os quais nada seria possível.*

AGRADECIMENTOS

Começar uma segunda graduação rompe um pouco com os passos tradicionais de uma carreira acadêmica, onde o mais óbvio seria ir diretamente ao mestrado. Uma nova graduação envolve muito esforço, que no meu caso foi compartilhado entre todos que estão a minha volta e que compartilham também os meus agradecimentos no momento em que finalizo mais esta etapa.

Ao invés de agradecer apenas os que ajudaram a realizar este trabalho, gostaria de romper com as normas acadêmicas e agradecer a todos que, de uma forma ou de outra, me ajudaram durante faculdade. Se agora finalizo o curso de história é porque nunca estive sozinho durante os últimos quatro anos.

Primeiramente, os agradecimentos são direcionados aos meus pais, Anezina Braz de Oliveira e João Braz de Oliveira Neto, que mesmo sem concluírem o ensino médio conseguiram colocar em mim uma paixão pela leitura e pelos estudos. Minha irmã Silviana Braz de Oliveira também foi uma forte influência para que minha paixão pelos estudos fosse desenvolvido desde pequeno.

Minha namorada no início da faculdade em 2013, e agora esposa Luciana César Ribeiro dos Santos, que me ajudou em diversos momentos durante a faculdade, mas o mais importante, abriu mão da minha presença em diversos eventos sociais nos últimos quatro anos enquanto eu estava enrolado com trabalhos e provas. Neste trabalho em específico, aturou minhas constantes mudanças de humor, algo bem típico de quem está fazendo um trabalho de conclusão de curso, e me passou muita força mesmo quando eu já estava com vontade de jogar tudo pra cima. Além do apoio moral, ajudou a passar parte da base cartográfica para o AutoCAD, permitindo que eu focasse em outros assuntos do trabalho.

Gostaria de agradecer também a minha sogra, Josuí de Almeida Cesar, que me ajudou muito durante toda a faculdade. Com um lugar onde eu pudesse estacionar o carro durante as aulas e com refeições quando o RU estava em greve, mesmo quando eu chegava já tarde da noite.

Agradeço também a todos os professores com os quais tive oportunidade de ter aulas no curso de história. Apesar das visões bem diferentes entre eles, é impossível negar que de algum jeito todos contribuíram para a minha formação, e a maioria, dando bons exemplos de como lecionar. Neste ponto gostaria de focar o agradecimento em duas pessoas que ajudaram no desenvolvimento deste trabalho.

A professora Roseli Terezinha Boschilia, que em sua disciplina de História do Paraná, despertou o meu interesse em tratar de assuntos locais. E que graças ao trabalho realizado para esta disciplina, lançou as bases do que seria este trabalho.

O outro professor para o qual gostaria também de fazer um agradecimento especial foi o meu orientador, Antônio César de Almeida Santos. Não tenho palavras para descrever o quanto sou grato a ele. Após começar o trabalho com uma série ininterrupta de decisões erradas, foi ele quem conseguiu com muita tranquilidade acalmar os meus ânimos, sempre fazendo questionamentos pertinentes e que me engrandeceram como futuro historiador, ao invés de fornecer respostas prontas. Graças a ele também, pude observar diversos erros que sempre cometia na escrita e que antes ninguém outro tivera a paciência de me fazer notar. Se hoje concluo este trabalho, coloco boa parte da “culpa” nele, que não desistiu de me ensinar mesmo quando eu já estava quase desistindo de aprender.

Agradecimentos especiais também a Isabelle Borges, secretaria do curso de história, que estava sempre disponível a esclarecer minhas milhões de dúvidas burocráticas.

No mesmo ano que entrei para a faculdade de história comecei a lecionar na Universidade Positivo, então estes agradecimentos estariam incompletos se de certa forma não lembrasse dos que participaram dessa caminhada ao meu lado, mesmo um pouco distantes. A coordenadora do Curso de Arquitetura e Urbanismo, Maria das Graças Rodrigues dos Santos, que diversas vezes teve que ouvir de mim que não poderia fazer mais coisas pelo curso por estar enrolado com a graduação. A todos com os quais tive oportunidade de ministrar disciplinas junto, principalmente neste último ano, quando tive que pedir que alguns assumissem algumas correções por estar fazendo este trabalho, são eles: Ciro Andrade Siqueira, Daniel Fonseca Arantes, Elissa Toledo Ramos, Fabíola Brenner Hilgenberg, Fernanda Bertoli, Gilson Werneck do Carmo e Gisele Pinna Braga.

Dentro dos professores do curso de Arquitetura e Urbanismo gostaria de agradecer especialmente ao professor Rodolfo Marques Sastre. Sua pesquisa para o doutorado e este singelo trabalho de conclusão de curso tratavam de assuntos que se tocavam em alguns pontos. Então nas conversas realizadas nos intervalos entre as aulas houve sempre uma discussão estimulante que ajudou em muitas observações realizadas. Inclusive boa parte das fontes utilizadas para este trabalho foram apontadas por ele.

Ser aluno e professor ao mesmo tempo dá uma visão dupla sobre diversos aspectos da faculdade, e isso só foi possível graças aos alunos que tive na Universidade Positivo desde 2013, a eles também gostaria de agradecer por me engrandecer como professor e como pessoa.

Aos amigos novos que a faculdade de história me propiciou e aos antigos que invariavelmente, nas longas discussões sobre assuntos diversos, ajudaram a constituir parte das ideias para este trabalho, entre eles, Marcelo Caetano Andreoli e Thiago Albino Maso.

Enfim, mesmo após o longo agradecimento escrito, posso ter esquecido de alguém. Mas, se de alguma forma, você que esta lendo essas linhas passou pela minha vida, principalmente nos últimos quatro anos, ajudou de alguma forma.

Gostaria de me desculpar com alguém que não tenha sido citado, afinal, se a vida fosse justa, as páginas de agradecimentos deveriam ter no mínimo três vezes o tamanho de um trabalho de conclusão de curso.

OBRIGADO!

RESUMO

As cidades sofreram transformações a partir da Revolução Industrial. As transformações forçaram os governos a organizarem e regularem as expansões das cidades através de legislações. Em Curitiba, na primeira metade do século XX, essas regulações eram feitas pelos Código de Posturas com base em áreas delimitadas pelas leis do quadro urbano. A interação entre o quadro urbano e o Código de Posturas chamou-se processo edificatório. Desta forma, este trabalho procura apresentar a constituição dos quadros urbanos da cidade de Curitiba entre os anos de 1919 e 1953, anos estes onde foram promulgados o Código de Posturas e o Código de Posturas e Obras. Para compreender como esta legislação organizou e regulamentou o espaço urbano foi necessário entender a forma como os administradores municipais pensavam a cidade no mesmo período de tempo. A partir disto verificou-se que os códigos possuem características distintas. O Código de Posturas de 1919 foi um sintetizador das ideias das duas primeiras décadas do século XX, quando a ideia de cidade estava vinculada aos ideais de progresso e de embelezamento. O Código de Posturas de 1953 alterou a forma como se organizava e regulamentava a cidade, devido a inadequação da legislação estabelecida anteriormente em responder ao crescimento urbano.

Palavras-chaves: Curitiba; Código de posturas; Quadro urbano; Processo edificatório.

LISTA DE MAPAS

MAPA 01 – Quadro Urbano, 1903	Anexo A
MAPA 02 – Gabarito Mínimo para Edificações entre 1905 e 1917	Anexo A
MAPA 03 – Quadro Urbano e Perímetro de Proibições de Construções de Madeira, 1906	Anexo A
MAPA 04 – Quadro Urbano e Zonas Fiscais, 1912	Anexo A
MAPA 05 – Desenvolvimento do Perímetro de Proibições de Construções de Madeira, 1906-1914.....	Anexo A
MAPA 06 – Mapa Consolidado com os Perímetros Demarcados depois da Promulgação da Lei Municipal nº 527/1919 – Código de Posturas 1919	Anexo A
MAPA 07 – Quadro Urbano e Zona Suburbana, 1929.....	Anexo A
MAPA 08 – Quadro Urbano, Zonas Fiscais e Zona Suburbana, 1934.....	Anexo B
MAPA 09 – Quadro Urbano, Zonas Fiscais e Zona Suburbana, 1940	Anexo B
MAPA 10 – Quadro Urbano, Zonas Fiscais e Zona Suburbana, 1943.....	Anexo B
MAPA 11 – Quadro Urbano, Zonas Fiscais e Zona Suburbana, 1951	Anexo B
MAPA 12 – Perímetro de Restrição a Estações, Depósitos ou Armazéns de Transporte de Mercadorias, Cargas ou Encomendas, 1943	Anexo C
MAPA 13 – Perímetro com Gabarito Mínimo para Edificações, 1941	Anexo C
MAPA 14 – Mapa Consolidado com os Perímetros Demarcados antes da Promulgação da Lei Municipal nº 699/1953 – Código de Posturas e Obras de 1953	Anexo C

LISTA DE TABELAS

TABELA 01 – Quantidade de Edificações de Prédios entre 1902-1919	60
TABELA 02 – Quantidade de Edificações de Prédios entre 1920-1932	63
TABELA 03 – Quantidade de Edificações de Prédios em 1932, 1940, 1945 e 1950-1952.	76
TABELA 04 – Frente e Área Mínima Para Lotes de Acordo Com o Zona	90

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
1.1 O ESPAÇO URBANO NA ERA INDUSTRIAL	12
1.2 PANORAMA DO PENSAMENTO URBANÍSTICO NO BRASIL, 1895-1964.....	15
1.3 LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA E O PROCESSO EDIFICATÓRIO	18
1.4 ASPECTOS MORFOLÓGICOS DE ANÁLISE DO PROCESSO EDIFICATÓRIO	20
1.4.1 O Quadro Urbano	21
1.4.2 A Rua, a Quadra e o Lote	22
1.4.3 O Lote e a Edificação	23
2 ASPECTOS PRELIMINARES DA REGULAÇÃO URBANA DA CIDADE DE CURITIBA	25
2.1 A CIDADE DE ORIGEM COLONIAL	25
2.2 NOVAS INFLUÊNCIAS, NOVAS DEMANDAS	27
2.3 AS DUAS PRIMEIRAS DÉCADAS DO SÉCULO XX	30
2.3.1 O Progresso e os Melhoramentos do Início do Século XX	32
2.3.2 O Processo Edificatório no Início do Século XX	39
2.3.2.1 O Quadro Urbano	40
2.3.2.2 A Rua, a Quadra e o Lote	45
2.3.2.3 O Lote e a Edificação	48
2.4 A INFLUÊNCIA DO CÓDIGO SANITÁRIO DE 1918 NO PROCESSO EDIFICATÓRIO	56
3 O PENSAMENTO SOBRE A CIDADE E A LEGISLAÇÃO ENTRE 1919-1953	58
3.1 O PENSAMENTO SOBRE A CIDADE NO PERÍODO 1919-1953.....	58
3.1.2 A Década de 1920	59
3.1.3 De 1930 até 1953	66
3.2 O PROCESSO EDIFICATÓRIO NO PERÍODO 1919-1953	76
3.2.1 O Quadro Urbano	77
3.2.2 A Rua, a Quadra o Lote	86
3.2.3 O Lote e a Edificação	91
3.3 O CÓDIGO DE POSTURAS E OBRAS DE 1953	92

4 CONCLUSÃO	96
5 FONTES	98
6 REFERÊNCIAS	100

1 INTRODUÇÃO

Os processos de transformação que as cidades sofreram a partir da revolução industrial alteraram a dinâmica sobre a qual ela passou a ser constituída. Muitos destes processos foram decorrentes da industrialização dos meios de produção, que acarretou um grande fluxo migratório do campo para a cidade.

As transformações no ambiente urbano ocidental, no século XIX, ensejaram novas formas de ver a cidade, e como resultado trouxeram novas formas de controle e regulamentação da expansão urbana. No Brasil, o fluxo migratório em direção às cidades só ficou mais evidente a partir da década de 1950. Porém, o pensamento sobre a cidade advindos dos países ocidentais foram sendo replicados desde o início do século XX.

Uma das formas de se controlar a expansão do meio urbano é através da legislação. Estas legislações estabelecem parâmetros construtivos para as edificações, assim como delimitam áreas de interesse – com proibições e obrigações – o que passamos a chamar neste trabalho como “processo edificatório”. A partir da legislação, mais do que a realidade, conseguimos perceber as intenções dos governantes com o ambiente citadino.

Em Curitiba, na primeira metade do século XX, a legislação sobre o “processo edificatório” foi estabelecidas através dos Códigos de Posturas e as áreas de interesse através de leis que delimitavam o quadro urbano da cidade. A problemática que buscamos responder é como se deu o processo de alterações do quadro urbano e do processo edificatório na cidade de Curitiba entre os anos de 1919 e 1953, e como estas alterações atuavam para organizar e regulamentar o espaço urbano.

Desta forma, este trabalho procura apresentar a constituição dos quadros urbanos da cidade de Curitiba e as suas implicações no processo edificatório, no período compreendido entre a promulgação do Código de Posturas de 1919 e a do Código de Posturas e Obras de 1953. A nosso ver, estes dois marcos temporais sinalizam duas atitudes com relação ao processo de normatização do meio urbano. O primeiro como sintetizador das ideias desenvolvidas até então e o último como uma atualização de como gerir o espaço urbano de acordo com as novas contingências apresentadas principalmente a partir da década de 1940.

Para tal, apenas uma visão da legislação promulgada se torna inócua sem que busquemos as intenções dos governantes ao promulga-las. Assim, buscou-se fazer uma relação entre as leis e os discursos apresentados na forma de mensagens encaminhadas às câmaras legislativas, tanto a estadual quanto a municipal, com o intuito de demarcar correspondências ou distanciamentos.

Como o trabalho visa analisar e compreender os efeitos da implantação da legislação dentro do processo edificatório, foi necessária a utilização de mapas que posicionam no espaço urbano as leis publicadas, a partir disso a apreensão do crescimento e das áreas de interesse designadas através do quadro urbano se tornam mais evidentes.

Sendo assim o trabalho é dividido em três partes. A introdução tem como objetivo contextualizar o processo de crescimento das cidades e seus reflexos no pensamento de como organiza-la, sendo importante caracterizar o desenvolvimento do pensamento urbanístico no Brasil no mesmo período do qual trata a pesquisa (1919-1953). A partir disso, identificamos e apresentamos os elementos sobre os quais vão incidir as leis que serão analisadas no trabalho.

O Capítulo 01 apresenta um breve histórico sobre como se pensava a cidade de Curitiba desde Ouvidor Pardinho até o final do século XIX. Porém o foco é posicionar como, a partir do início do século XX, Curitiba respondeu através da legislação e das ações dos administradores, às discussões de reformas urbanas dentro do ideal de progresso e de embelezamento da cidade. Neste contexto aspectos relativos a salubridade do meio urbano ganharam evidencia. Mostra-se ainda como o Código de Posturas de 1919 serviu como sintetizador deste ideário.

O Capítulo 02 estuda o tempo entre o Código de Posturas de 1919 e o Código de Posturas e Obras de 1953, buscando demonstrar como as leis e a forma de organização estabelecidas em 1919 deixaram de ser o método mais eficiente de organização do meio urbano. O Código de 1953 apresenta-se como uma proposta que alteraria todos os parâmetros utilizados até então.

1.1 O ESPAÇO URBANO NA ERA INDUSTRIAL

O processo de industrialização da sociedade ocidental desde meados do século XVIII trouxe grandes consequências também ao espaço físico onde esta

se desenvolve: a cidade. Em um primeiro momento o surto de industrialização se baseava em três fatores básicos: o ferro, o carvão e as máquinas a vapor, que desenvolveram os tecidos manufaturados de algodão e lã e eram distribuídos através de ferrovias.¹ Após esse período inicial e inclusive como sua consequência, ocorreu um grande desenvolvimento de novas tecnologias relacionadas a novas formas de energia como a eletricidade e o petróleo. Esta segunda etapa é comumente chamada de Segunda Revolução Industrial ou Revolução Científico-Técnica, e marcou a aplicação do conhecimento científico dentro dos processos industriais aumentando a gama de novos campos de exploração.

Estes processos também abrangeram outras áreas do conhecimento científico, como química, biologia, medicina, farmacologia entre outros. Os impactos foram percebidos também no prolongamento da expectativa de vida da população que aumenta imensamente entre os séculos XIX e início do século XX.

Todo este conhecimento não seria restrito unicamente ao chão da fábrica, mas seria utilizado para a criação de máquinas e equipamentos para uso humano em suas residências ou em outros campos de atividade comercial. Sevcenko fornece uma listagem de alguns, dentre eles “(...) os veículos automotores, os transatlânticos, os aviões, o telégrafo, o telefone, a iluminação elétrica, fotografia” e aponta que todas elas surgiram em um curto espaço de tempo.² O ritmo acelerado dessas alterações afetou diretamente os hábitos e costumes dos moradores, o tempo antes lento e gradual de mudanças foi substituído pela intensidade propiciada pelos novos meios de transporte e de comunicações.

A alteração que a nova sociedade industrial abrangeu todos os campos incluindo a estrutura e os processos de organização do território das cidades. As características do espaço urbano se alteraram com relação aos seus precedentes e substituíram as morfologias dos períodos anteriores. Ocorreu uma inversão das relações entre campo e cidade com um grande esvaziamento das áreas rurais e suas populações encaminhando-se para o meio urbano em busca de emprego e de melhor qualidade de vida. Porém, a velocidade com a qual isso aconteceu e sua falta de organização transformaram as cidades em locais inchados, intensificando a insalubridade do meio urbano.

¹ SEVCENKO, Nicolau. O prelúdio republicano, astúcias da ordem e ilusões do progresso. *In*: SEVCENKO, Nicolau (org.) **História da vida privada no Brasil**; Volume 3 República: da Belle Époque à Era do Rádio. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 07-48.

² SEVCENKO, *op. cit.* p. 09.

Os processos de renovação acelerada do espaço urbano transformaram também a forma de pensar a cidade. Kohlsdorf aponta que isso não se deve apenas aos fatos mencionados anteriormente, mas também por uma nova ordem social emergente que vai fazer uso do meio urbano estimulando uma ação de acompanhamento, controle e direção.³

As reflexões sobre a cidade na segunda metade do século XIX foram marcadas por duas correntes, segundo a autora. Uma que se orienta para o futuro (progressismo) e outra para o passado (culturalismo).

As duas atitudes originaram-se da observação da Revolução Industrial a partir de duas posições extremas: de forma a aceita-la como a chave dos tempos modernos onde todas as contradições estariam resolvidas, ou de forma a negá-las, por ser responsável pelo desaparecimento de um mundo melhor.⁴

No Brasil, as reflexões sobre o urbano seguem o mesmo modelo oriundo dos países desenvolvidos na Europa e nos Estados Unidos. Mesmo a industrialização ocorrendo aqui de forma mais lenta do que nos outros países,⁵ foi a propulsora da urbanização, como modo de organizar o território dentro de preceitos para o estabelecimento da economia capitalista. Uma especificidade sobre este pensamento urbanístico é que ele antecedeu ao processo de urbanização e isso se deve ao fato dos vínculos que a sociedade brasileira dirigente tem com os ideais apresentados no continente europeu.

Desta forma, o urbanismo que surge no Brasil foi fortemente influenciado pelo urbanismo progressista francês, e tem como elementos principais a ideia de que “o fato urbano é definido como um fenômeno unicamente físico, que em seu campo disciplinar atuam quase somente arquitetos e engenheiros civis, e que as proposições resultantes tratam o espaço urbano como um grande edifício cujas variáveis são transpostas”.⁶ Ou seja, persistia a ideologia que considera a cidade industrial como a única forma possível para trazer e promover o desenvolvimento para a cidade, uma apologia a técnica. Porém, é importante ressaltar que ao contrário da Europa, ainda havia um grande contingente que vivia no meio rural e este seria ainda durante algumas décadas do início do século XX o local principal de

³ KOHLSDORF, Maria Elaine. Breve histórico do espaço urbano como campo disciplinar. *In*: FERRET, Ricardo Libanez (org.). **O espaço da cidade**: contribuição à análise urbana. São Paulo: Projeto, 1985. p. 15-72.

⁴ KOHLSDORF, *op. cit.* p. 23.

⁵ No caso brasileiro o crescimento populacional nas cidades se tornou mais acentuada apenas na década de 1950, com a população urbana superando a rural apenas duas décadas depois, em 1970.

⁶ KOHLSDORF, *op. cit.* p. 58.

onde vem os recursos do país pelo fato de ser ainda uma nação exportadora de bens agrícolas.

Este discurso seria sustentado pelas novas elites que surgiram com a República, que vem no discurso modernizador com base no cientificismo uma forma de contrapor aos modelos do período monárquico “a República viera para ficar e com ela o país romperia com a letargia do seu passado, alçando-se a novas alturas no concerto das nações modernas”⁷. E este impulso sobre o progresso seria percebido em diversos campos, como a industrialização, o grande contingente de imigrantes estrangeiros, o crescimento econômico e todos os seus reflexos seriam percebidos na realidade visível dos novos meios urbanos e de seu estabelecimento dentro dos preceitos também modernizadores.

1.2 PANORAMA DO PENSAMENTO URBANÍSTICO NO BRASIL, 1895-1964

Em um estudo comparativo do pensamento urbanístico no Brasil, Leme⁸ utiliza fontes relativas a oito cidades brasileiras: Rio de Janeiro, Salvador, São Paulo, Recife, Porto Alegre, Belo Horizonte, Niterói e Vitória. A periodização por ela elencada, divide o pensamento urbanístico no Brasil até 1965 em três períodos: de 1895 a 1930; de 1930 a 1950; e de 1950 até 1965. Esta divisão é corroborada por outros autores como Ribeiro e Cardoso⁹ e Villaça¹⁰ com pequenas alterações nos períodos ou uma maior subdivisão deles. O último apresenta um ponto que independente do período o discurso será sustentando “pela ideologia da supremacia do conhecimento técnico e científico como guia de ação, ou seja, a ideologia da tecnocracia”¹¹

O primeiro período do pensamento urbanístico no Brasil de 1895 a 1930, tem como foco algumas características principais: saneamento, circulação e

⁷ SEVCENKO, *op. cit.* p. 34

⁸ LEME, Maria Cristina da Silva. A formação do pensamento urbanístico brasileiro no Brasil, 1895 – 1965. *In*: LEME, Maria Cristina da Silva. **Urbanismo no Brasil: 1895 – 1965**. São Paulo: FUPAM; Studio Nobel, 1999. p. 20-38.

⁹ RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz; CARDOSO, Adauto. Da cidade à nação: gênese e evolução do urbanismo no Brasil. *In*: RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz; PECHMAN, Robert. **Cidade, povo e nação: gênese do urbanismo moderno**. Rio de Janeiro: Letra Capital; Observatório das Cidades; INCT, 2015. p. 53-78.

¹⁰ VILLAÇA, Flávio. Uma contribuição para a história do planejamento urbano no Brasil. *In*: DEÁK, Csaba; SCHIFFER, Sueli Ramos (orgs.) **O processo de urbanização no Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999. p. 171-243.

¹¹ VILLAÇA, *op. cit.* p. 218.

embelezamento da cidade. Ainda não há um pensamento global sobre a cidade e as propostas visam majoritariamente reformar as áreas centrais.

Dentro destes aspectos as obras de infraestrutura se tornam um elemento fundamental. Engenheiros são contratados para redesenhar as cidades dentro de preceitos da salubridade, implantam redes de água e esgoto e alargam ruas não apenas para a circulação do ar, mas a própria circulação facilitada de pessoas e mercadorias tão importante para a sociedade capitalista que estava se desenvolvendo. Este novo modelo traz características como “ruas largas, casas alinhadas, praças e parques com desenhos definidos de canteiro. Não é mais o acaso, mas o projeto do engenheiro que define as áreas centrais das cidades”¹².

As intervenções urbanas tem como foco também o embelezamento das cidades (ou como consta em muitos planos, melhoramentos), buscando ajustar a imagem da cidade aos padrões estéticos europeus e permite às elites dirigentes “dar materialidade aos símbolos de distinção relativos à sua nova condição”¹³. A modernização dos processos relativos a disciplinarização do solo urbano não é universal e tende a afastar das áreas centrais a população inculta, suja e não civilizada. A legislação urbanística terá como foco então estes processos citados acima.

Como modelos para essas alterações tem-se os exemplos algumas cidades europeias do final do século XIX, principalmente Paris e Viena. Não apenas em critérios urbanísticos, mas também os modos de vida são copiados das capitais do mundo desenvolvido. Conforme aponta Sevckenko¹⁴ no Rio de Janeiro as pessoas eram convidadas a desfilarem nas novas avenidas abertas e inclusive se cumprimentavam dizendo “Vive la France!”.

Para Villaça¹⁵ neste período a classe dominante é também a classe dirigente e suas propostas para as áreas urbana são bem vistas pela sociedade. Há apoio social para a transformação das nossas cidades com o intuito de se tornarem similares às capitais europeias, neste ponto “a ideologia dominante implantou com sucesso a versão de que o colonial era o atraso e que o neoclassicismo ou ecletismo eram o progresso”.

O segundo período do pensamento urbanístico no Brasil compreende as décadas entre 1930 e 1950, e tem como característica principal a elaboração de

¹² LEME, *op. cit.* p. 25.

¹³ RIBEIRO; CARDOSO, *op. cit.* p. 59.

¹⁴ SEVCENKO, *op. cit.* p. 26.

¹⁵ VILLAÇA, *op. cit.* p. 225.

planos de conjunto, focando, principalmente, a área urbana da época e sua relação com as áreas circundantes. Tendo a legislação urbanística o objetivo de disciplinar não apenas o que é construído, mas o próprio uso que pode ser dado ao edificado. A cidade passa a ser vista como tendo funções análogas ao corpo humano e três funções básicas: respirar, circular e digerir.¹⁶

Villaça¹⁷ não contrapõe este argumento, mas adiciona o fato de que este é o período onde as obras de infraestrutura começam a ganhar mais importância do que a de embelezamento. O discurso já traz o conceito de caos urbano, as intervenções passam da criação de uma “cidade bela” para uma “cidade eficiente”. Não há mais capital ou condições políticas para que se leve a cabo as propostas de melhoramentos, o interesse passa para a infraestrutura, principalmente a viária, que com suas remodelações aumentam o valor imobiliário dos terrenos. O que corrobora esta observação é o fato de diversos planos executados tem como foco o sistema viário, como o Plano de Avenidas em São Paulo, proposto pelo então prefeito Prestes Maia, na década de 1930.¹⁸

O período é marcado também por uma nova influência francesa no âmbito do pensamento urbanístico nacional. A vinda de Donat Alfred Agache visando estabelecer o urbanismo como uma novo campo de estudo e um pensamento de “plano diretor” mais amplo dos que haviam sido feitos anteriormente, prevendo questões como adução de água, esgoto, etc. Porém trazendo ainda um quesito monumental que pode ser visto em suas perspectivas de propostas para os prédios públicos no meio urbano.¹⁹

O terceiro período do pensamento urbanístico no Brasil pode ser estabelecido como os anos entre 1950 e 1964. Neste período o processo de migração do campo para a cidade é intensificado, aumentando ainda mais a área urbana e o processo de urbanização, tendo como consequência a conurbação. Assim é necessário que os planos não atendam apenas o espaço limitado da cidade, mas que seja mais abrangente, começam a surgir assim os planos regionais que tem como objetivo planejar áreas que transbordam apenas a de um único município.

Para Ribeiro e Cardoso esta é a fase do tecno-burocratismo desenvolvimentista, marcado pelo racionalismo administrativo com origens norte-

¹⁶ LEME, *op. cit.*

¹⁷ VILLAÇA, *op. cit.*

¹⁸ Para maiores informações ver VILLAÇA, *op. cit.*

¹⁹ Plano de Urbanização de Curitiba – Plano Agache. *In*: Série Monumenta. Primavera 1999, v. 2, n.8.

americanas e da geografia humana. Assim o urbano se torna um problema de desenvolvimento econômico, cai por terra a ideia de uma cidade ideal e tenta se gerir a cidade existente com todas as suas peculiaridades. A característica principal para os autores então é que perde-se a noção de cidade em detrimento da noção de urbano e de urbanização e passam a serem pensados em âmbito nacional. Percebe-se também que os entraves para o planejamento estão dentro do próprio órgão administrador, disputas políticas sobre a gestão, assim “o plano e o processo de planejamento cumprem um papel de ordenadores e de racionalizadores da ação pública sobre as cidades”.²⁰

Os engenheiros e os arquitetos que trabalharam com o urbano neste período são formados pelas escolas na década de 30 e suas visões sobre a cidade já é multidisciplinar. Serão esses os primeiros a formarem departamentos de urbanismo nas prefeituras. Agregando um novo saber e um novo dispositivo para a execução dos planos, a legislação de zoneamento que com o tempo se torna cada vez mais técnica e especializada.

As ideias sobre métodos e formas de gerir o espaço urbano no Brasil prosseguem após 1964. Este período é marcado por uma ação mais efetiva do governo federal no que tange as políticas públicas urbanas. Porém, isso foge do recorte temporal proposto por este trabalho.

1.3 LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA E O PROCESSO EDIFICATÓRIO

O meio urbano é um campo onde diversos agentes sociais atuam, com isso a tensão inerente do choque de diferentes visões sobre a mesma geram interpretações variadas de acordo com o ângulo em que se vê o fenômeno das cidades. Apesar de sua existência ser sempre ancorada em um meio físico, sua configuração vai ser moldada de acordo com os costumes e hábitos da população que nela habitam ou dela fazem uso e isso acontece dentro de uma interação com o seu aspecto pré existente. E sua forma “permanece mesmo depois de a substância social que lhe deu vida ter desaparecido. Por isso, formalmente, a cidade é também história em si própria”²¹. E analisar a forma resultante de diversas temporalidades

²⁰ RIBEIRO; CARDOSO, *op. cit.* p. 69

²¹ GOITIA, Fernando Chueca. **Breve história do urbanismo**. Lisboa: Editorial Presença, 1996. p. 34

dentro de um determinado recorte de tempo nos ajuda a compreender um pouco desta história.

A forma da cidade se torna assim um instrumento para o seu conhecimento pelo fato de suas características morfológicas serem o resultado de uma ação dos agente no meio de acordo com seus desejos e intenções. “Falar em *forma urbana* ou *espaço urbano* remete, necessariamente, à abordagem dos processos de organização social na cidade a partir de suas características configurativas”²².

Um estudo que almeja entender a morfologia urbana em suas partes físicas exteriores e em sua interrelação não pode deixar de lado os momentos de sua produção, segundo Lamas²³ para entender este processo é necessário um cruzamento de diferentes leituras.

Uma das possíveis relações que se pode fazer entre os elementos físicos constituintes do meio urbano é com as normas e as regras de onde são provenientes. Com o intuito de organizar e disciplinar as cidades, a classe dirigente aprimora uma forma de controle do espaço através de legislações que vão ficando cada vez mais restritivas e especializadas no decorrer do século XX.

Se no período da Primeira República, quando começam a estruturar-se, nas administrações públicas as seções de obras evoluem para seções de urbanismo, a elaboração e execução de planos de melhoramentos e posteriormente, dos chamados planos de conjunto, impõem-se como atividade privilegiada de urbanistas oriundos dos cursos de Engenharia. A partir dos anos 40, ocorre um nítido deslocamento da esfera de atuação do Estado ante as novas formas de apropriação do espaço urbano – e os denominados órgãos de planejamento passam a atuar, fundamentalmente, como órgãos normativos.²⁴

A legislação urbanística é então um “conjunto de regulamentações referentes ao parcelamento, uso e ocupação do solo e às edificações”²⁵. As leis pretendem organizar o espaço de acordo com uma situação desejada e segue sendo aprimorada e restrita a partir do momento em que os outros agentes do meio urbano decidem por fazer as coisas de um modo que fogem das intenções dos governantes. Neste aspecto é importante a observação de Feldman²⁶ que aponta para as características elitistas, resultado direto do diálogo entre os órgãos responsáveis

²² HOLANDA, Frederico de (*et alli.*) Forma urbana: que maneiras de compreensão e representação? **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, n. 03, out. 2000. p. 09-18. p. 11.

²³ LAMAS, José M. R. G. **Morfologia urbana e desenho da cidade**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2000.

²⁴ FELDMAN, Sarah. Avanços e limites na historiografia da legislação urbanística no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, n. 04, maio 2001, p. 36

²⁵ FELDMAN, *op. cit.* p. 36

²⁶ FELDMAN, *op. cit.*

pela sua criação e os setores mais poderosos da cidade que a usam como uma forma de atender os seus próprios desejos e de segregação espacial.

A constituição dessas leis demarca um limite que é a intenção dos governantes com respeito a configuração espacial da cidade. Intenção pelo fato de haver sempre grupos que não são abordados pelas mesmas ou que pela dificuldade em se manter sobre sua sombra tentam esquivar-se delas de alguma forma. Por isso que ao falar dessa legislação demarcamos principalmente o fato dela delinear uma intenção.

As leis são peças fundamentais no jogo de constituição do meio urbano, porém não são as únicas. Importante lembrar que grandes obras de infraestrutura ou grandes edifícios públicos que ajudam a caracterizar a imagem desejada para a cidade nem sempre entram no campo das leis, mas são realizadas diretamente pelo governante local.

A noção de “processo edificatório”²⁷ é mais ampla do que a legislação urbanística. Incide também em outros elementos que o poder público faz uso para direcionar e organizar as construções. Adiciona-se então aos elementos já mencionados – parcelamento, uso e ocupação do solo e as edificações em si – outro processo que incide diretamente nas possibilidades deste e que é a chave fundamental para entender esta dinâmica que é a regulamentação do quadro urbano.

1.4 ASPECTOS PRELIMINARES DE ANÁLISE DO PROCESSO EDIFICATÓRIO

O processo edificatório, então, pode ser definido como o conjunto de leis estipuladas pelo poder público que pretendem organizar e normatizar as construções e a forma urbana, direta ou indiretamente. Dessa forma, faz uso de conceitos e de elementos da morfologia urbana, regulando-as para se atingir os fins intencionados. Assim, é necessário uma explicação sobre estes para que se torne claro onde efetivamente incide as leis.

²⁷ O termo aparece em PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. As posturas municipais e o controle do processo edificatório. In: PEREIRA, Magnus Roberto de Mello (org.) **Posturas Municipais – Paraná, 1829 a 1895**. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2003. p. 23-46. Porém o autor não o define como um conceito, o que é apresentado aqui na pesquisa é a utilização do mesmo termo dentro dos parâmetros definidos pelo autor da mesma. Nos parâmetros elencados por Pereira constam a regulação das construções e os locais dentro do meio urbano onde deveriam ser posicionadas.

1.4.1 O Quadro Urbano

O quadro urbano define um perímetro, uma fronteira que institui o local onde se ocupará, ou onde se deseja que se desenvolva a cidade. A partir da delimitação de sua área as leis que incidem internamente são mais restritivas e mais controladas, e separa o meio urbano do meio rural.

O surgimento desta demarcação remonta à Junta de Lançamento da Décima Urbana, que em 1808 pelo Alvará nº 27 institui o pagamento do imposto sobre edifícios localizados nas cidades e no artigo 2º diz “Os predios urbanos serão reputados todos aquellos que, segundo as demarcações das Camaras respectivas, forem compreendidos nos limites das Cidades, Villas e Logares notaveis.”²⁸ Da mesma forma a isenção destes impostos era usada para estimular a construção de novos edifícios dentro dos limites da cidade²⁹. Em 1830 há uma alteração nos parâmetros organizacionais da cobrança com inclusive a alteração do nome para Coletoria da Décima Urbana.

Em 1878 estes impostos são unificados no imposto predial, regulado pelo Decreto nº 7.051 de 18 de outubro de 1878, o que interessa aqui é o foco em “predios nas cidades, villas e povoados” e a forma de demarcação

Art. 5º A demarcação da zona, para cobrança do imposto, far-se-ha de cinco em cinco annos por uma commissão, composta, no municipio da Côrte, de um Vereador nomeado pela Illustrissima Camara Municipal, do Administrador da Recebedoria e do Inspector Geral das Obras Publicas; nas provincias, do chefe da Estação Fiscal em cada municipio e de dous Vereadores, escolhidos pela respectiva Camara Municipal.³⁰

A delimitação da décima urbana marca a partir de critérios fiscais o que é a cidade. Mas essa mesma fronteira passa a ser utilizada para a criação de leis que visam, como dito anteriormente, organizar o meio urbano. Assim, a legislação passa a se diferenciar entre as que incidem no quadro urbano com as que incidem nos diversos espaços do município. Este se torna o pano de fundo essencial para o estabelecimento do que se propõe para a forma da cidade.

²⁸ Alvará de 27 de Junho de 1808. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/alvara/antioresa1824/alvara-40208-27-junho-1808-572254-publicacaooriginal-95374-pe.html>>. Acesso em: 08 set. 2016.

²⁹ LOBO, Rodrigo. Junta de Lançamento da Décima Urbana. Disponível em: <<http://linux.an.gov.br/mapa/?p=2748>> Acesso em: 08 set. 2016

³⁰ Decreto nº 7.051 de 18 de outubro de 1878. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7051-18-outubro-1878-548063-publicacaooriginal-63018-pe.html>>. Acesso em: 08 set. 2016.

1.4.2 A Rua, a Quadra e o Lote

Dentro do perímetro delimitado pelo quadro urbano é onde se desenvolve a cidade legalmente. Aqui há um ordenamento complexo entre os diversos elementos que a estruturam e são representados pelo lote, a quadra e a rua. Segundo Duarte³¹:

O lote define os limites da parcela individual de terreno onde são construídas as edificações; a quadra é o resultado da agregação de um determinado número de lotes; as ruas, por sua vez, circunscrevem as quadras, provendo acessos comuns aos lotes edificados. A articulação entre esses elementos associada às práticas cotidianas dos moradores e usuários, institui o tecido urbano

A articulação desses elementos pelo poder público é feito mediante as leis de parcelamento de solo. Está é a divisão de uma grande extensão de terra ainda não urbanizada para a formação do lote, da quadra e das ruas. Essa subdivisão pode ser feita pela esfera pública ou a privada, mas é sempre controlada pela legislação pois deve atender alguns requisitos de acordo com o que se pretende para a formação das cidades, devendo ser aprovada pelos órgãos técnicos das prefeituras.

No momento de aprovação é verificado também a correspondência das divisões e do arruamento proposto com acidentes naturais, topografia, cursos dos rios e dos vales. Pois isso influencia no escoamento de águas pluviais e nas inclinações resultantes para as vias.

A partir da configuração destes elementos é possível analisar a formação das cidades. As que são planejadas tendem a repetir um padrão geométrico conhecido como grelha ou reticulado. Este sistema possui diversas vantagens e por isso são recorrentes através da história. É a forma mais simples e econômica de divisão, pode ser feito de forma rápida sem a necessidade de técnicas avançadas, permite que o tecido urbano se torne mais legível e de orientação fácil, e permite que o sistema viário seja de fácil circulação para pessoas e bens.³² Este padrão gera lotes com dimensões e metragens mais similares entre eles.

Porém, obviamente, não se parcela o solo da cidade como um todo em apenas um momento da história, por isso no momento da aprovação junto aos

³¹ DUARTE, Cristovão Fernandes. **Forma e movimento**. Rio de Janeiro: Viana & Mosley, 2006. p. 31.

³² DUARTE, Cristovão Fernandes. Anotações preliminares sobre a utilização de grelha na planificação das cidades. In: **Seminário de história da cidade e do urbanismo**, IV, 1996.

órgãos competentes há uma verificação da continuidade das ruas já existente com o arruamento proposto, este é um elemento importante para a integração dos novos loteamentos ao tecido urbano constituído. Em alguns casos há inclusive uma projeção de prolongamento das ruas que deve ser obedecido pelos agentes que pretendem fazer novos parcelamentos.

1.4.3 O Lote e a Edificação

O lote delimita a fronteira entre o público e o privado e é “a essência da relação entre a edificação e o terreno”.³³ A forma estabelecida para ele acaba por condicionar a forma da edificação. Em alguns casos, quando os limites da própria edificação coincidem com os do lotes a imagem que se torna evidente acaba por ser a da quadra compacta ao invés das divisões internas, por isso, a forma como será permitida a construção dentro do lote fornece uma imagem desejada para o conjunto urbano pelo poder público.

No lote há sempre um dos limites que é o que faz a fronteira com as vias. Essa linha é chamada de testada (ou em uma definição mais simples, a frente). Sua dimensão mínima varia, porém é importante que não seja muito pequena, o que impossibilitaria a construção e nem muito grande que pode inviabilizar a chegada serviços públicos. Este último item pode ser explicado da seguinte forma: os serviços públicos, como água, esgoto e energia elétrica, tendem a ser distribuídos ao longo das ruas, caso a testada de um determinado lote seja muito grande em extensão em uma quadra, os serviços que passam na frente atendem a poucas pessoas. Esse é um dos motivos pelos quais há um estímulo ao adensamento em áreas já constituídas onde essas benfeitorias já passam o que rateia os custos de implementação, devido a um maior número de usuários.

Os afastamentos são as dimensões requeridas para a implantação (posicionamento) da construção no lote, pode ser frontal, delimitando um espaço entre a testada e o início da obra, ou lateral, separando dos outros lotes que estão em seu entorno. Há outro nome também empregado com a mesma finalidade que é recuo.

³³ LAMAS, *op. cit.* p. 86

As alturas dos edifícios requeridas são divididas em três partes que se interrelacionam. Internamente as alturas dos cômodos, livres de obstáculos é chamada de pé-direito, ou a dimensão entre o piso acabado e o forro, com uma medida mínima que atenda as necessidades de salubridade para a circulação do ar internamente. Porém, como forma de estimular o adensamento em determinadas áreas é estipulado um número mínimo de pavimentos, que apesar de ser relacionada com o item anterior tem por objetivo estimular o aumento de habitantes em determinadas áreas, pelo fato de que geralmente, um pavimento encerra uma célula residencial. Há ainda uma outra altura estipulada que é o gabarito. Esta dimensão é a altura final do edifício construído conforme pode ser visto da parte externa a edificação.

A fachada é a relação do edifício com o meio urbano. É através dela que se estabelece essa interação entre o público e o privado. “(...) Delimita o espaço fechado da privacidade (...)” e compõem “(...) o cenário fixo da encenação da vida pública”³⁴. Suas características são as mais alteradas através dos tempos e isso se dá ao fato, também, dos afastamentos necessários se modificarem. Quando não há um afastamento frontal a fachada ganha grande importância na imagem da cidade pois será vista diretamente por quem passar pela rua. Quando se decide afastar podemos ter dois resultados: o primeiro é que a visibilidade da obra se torna mais dificultada. Se a altura desta for relativamente baixa pode até se tornar escondida pelo fato de ser recorrente a ajardinamento do recuo frontal. Porém, caso a obra possua um gabarito alto, este recuo do limite com a rua propicia uma maior legibilidade dos elementos, pelo fato do afastamento permitir que a obra seja contemplada como um todo, pois o ângulo de visão formado para sua visualização contribui para que ela seja vista em sua totalidade e não em pequenos pedaços como pode acontecer caso esteja muito próxima de quem a observa.

As leis que incidem sobre as fachadas serão sempre relativas também ao afastamento requerido. Conforme indicado anteriormente a visibilidade da mesma dentro de um determinado meio urbano é o que torna essas leis mais restritivas ou mais abertas.

³⁴ DUARTE, 1996, *op. cit.* p. 66

2 ASPECTOS PRELIMINARES DA REGULAÇÃO URBANA DA CIDADE DE CURITIBA

Curitiba tem como fundação oficial o ano de 1693. Neste momento foi instalada a Câmara Municipal e reinstalado o pelourinho e a cidade já contava com praça, igreja e algumas casas. Mas a organização de sua configuração terá 1721 como um ano chave, quando chega o ouvidor Rafael Pires Pardini e com seus provimentos implementa a concepção de cidade requerida pela coroa portuguesa.

2.1 A CIDADE DE ORIGEM COLONIAL

A concepção da cidade de origem colonial portuguesa é baseada em alguns elementos-chave. Primeiramente a quadra deve ser retangular e compacta, adensada e vista da rua como um conjunto único, delimitado por ruas em padrão de grade. Dentro dessa ideia, qualquer espaço vazio entre as casas (ou uma casa que não respeitar o alinhamento predial) não permitiria mais a percepção do conjunto, e por consequência, afetaria a diferenciação do público e do privado. Como forma de controlar o processo construtivo dentro desses parâmetros, começa a ser necessário pedir uma licença junto a Câmara.

Essa preocupação com a configuração da cidade tem como objetivo diferencia-la do seu oposto, o rural. Dentro destas classificações não só a forma é importante, mas também os usos aos quais eram destinados o solo. Então, qualquer atividade que fosse considerada rural deveria ser banida dos limites da cidade, como por exemplo a criação de animais ou a agricultura, dentro desta ideia a arborização e a vegetação também não eram condizentes com a concepção de urbano.

Essa visão estabelece a cidade como contraponto ao rural. Assim, a administração municipal era encarregada de dois aspectos “a ordenação do território que lhe fora conferido e a implementação de um espaço urbano dissociado do rural”.³⁵

³⁵ PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; SANTOS, Antonio Cesar de Almeida. **O poder local e a cidade**. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2000, p. 33.

A preocupação dos governantes durante o século XVIII no que se refere a uma imagem desejada para a cidade, então, será a fiscalização dos animais soltos e da conservação da casa. Neste período, a administração municipal requeria junto a população local que estas executassem as obras públicas.

Com a Independência do Brasil em 1822, as estruturas administrativas sofrem algumas alterações, porém a concepção de cidade e do meio urbano não se modifica. Isso pode ser percebido pelo fato do Código de Posturas de Curitiba de 1829 ser praticamente uma atualização dos provimentos do ouvidor Pardinho.³⁶

Porém há uma diferença entre os dois regulamentos citados acima, enquanto que os provimentos tinham como origem uma imposição feita por um governo central, no caso a coroa portuguesa, as posturas surgiam das próprias necessidades dos habitantes, representados pelos vereadores.

Se a concepção de cidade neste momento ainda não se altera, durante o século XIX os Códigos de Posturas vão servir como elemento fundamental para regular outros hábitos dos cidadãos, como formas de higiene, vestimentas, ruídos, etc. Para Pereira e Santos, estes dispositivos podem ser vistos como um “manual de civilidade urbana ou de urbanidade, pois as regras de comportamento contidas nas posturas referiam-se quase sempre ao que se passava no espaço urbano, eximindo-se os vereadores de intervir nas áreas rurais”.³⁷

No que tange ao espaço urbano edificado, como dito anteriormente, a concepção de cidade não é alterada, porém o regulamento torna-se mais efetivo e restrito para consolidar a imagem da cidade. Assim a questão de lotes não construídos nas quadras será alvo de regulamentos que fornecem prazos para a construção, ou no caso de edifícios em ruínas, prazos para que esses forem reconstruídos. Há ainda a proibição da construção de choupanas, caracterizadas pelo uso de materiais naturais como palha e barro, o que não condiz com a área urbana. Esta delimitação sobre o que poderia ser construído dentro da área da cidade foi considerado por Pereira e Santos como um primeiro “zoneamento”.³⁸

As regras quanto as fachadas ainda não precisavam de maior controle, o próprio costume sobre como construir ditava as regras, porém quando foi referendado pelo Conselho Provincial de São Paulo, em 1831, o Código de Posturas de 1829 teve um dos artigos reescrito, aumentando o gabarito das construções. Já na

³⁶ PEREIRA; SANTOS, *Op Cit.*

³⁷ PEREIRA; SANTOS, *Op Cit.*, p. 61.

³⁸ PEREIRA; SANTOS, *Op Cit.*

legislação de 1837 os costumes apenas não eram mais necessários para regular as construções e surge um maior controle pela padronização das fachadas.

Há uma preocupação ainda pelos alinhamentos das ruas, que deveriam obedecer ao padrão de grelha. Porém, a falta de dinheiro da Câmara em indenizar os moradores na retirada de edifícios para o perfeito padrão desejado da forma urbana, aumenta a fiscalização e a obrigatoriedade das devidas licenças para construção, que novas, devem obedecer aos alinhamentos. Dessa forma, a intenção era que a mesma fosse tomando a configuração requerida a partir das reconstruções que eram feitas com o tempo.

Ainda em meados do século XIX, a cidade de Curitiba começa a sofrer a influência dos imigrantes europeus, e com eles, novas concepções com relação à arquitetura e a cidade. Os costumes construtivos destes não seguiam o padrão de quadra compacta, no entorno da casa, então solta no lote, era implantado hortas e jardins, algo que contrapunha a ideia de cidade como contraposição ao campo.

A padronização das fachadas também começa a ser questionada. O ecletismo visto no mundo ocidental reflete em arquitetura em novos elementos decorativos ou estruturais que posicionados na frente das residências e demais construções se contrapõe a tradicional construção vernácula portuguesa, que apesar de ser alterada em alguns parâmetros durante o século XIX, não foi em termos de acréscimos estruturais ou decorativos aparentes.

2.2 NOVAS INFLUÊNCIAS, NOVAS DEMANDAS

A partir da década de 1850, surge um novo profissional no que diz respeito ao urbano, é a figura do engenheiro. Devido a sua formação técnica e acadêmica, o engenheiro era visto como o provedor de soluções científicas, não sujeitas a fluidez do gosto e que seria o detentor das respostas de como deveria funcionar a cidade.

Nesta década também acontece a emancipação da Província do Paraná (1853), transformando Curitiba na capital, e o Engenheiro Pierre Louis Taulois foi contratado como inspetor geral de medição e demolição das terras públicas com o objetivo de dar novos moldes a cidade. Suas preocupações ainda eram muito parecidas com o padrão de grelha com ruas perfeitamente paralelas, por consequência seu plano

aponta para um modelo de cidade com forma regular, quadrilátera com cruzamentos em ângulos retos e bem definidos. Demonstrava uma preocupação com a circulação dentro da malha urbana, trazendo alguns princípios científicos franceses, em que o direcionamento espacial já estava sendo encarado como o essencial na elaboração de uma sociedade homogeneizada³⁹

Conforme apontado anteriormente, o século XIX é caracterizada pela Revolução Científico-Técnica (ou Segunda Revolução Industrial), e com ela surge também novas concepções sobre o urbano. A tradicional configuração antes defendida pelos órgãos público começa a ser alterada para outros padrões, onde a retícula retangular e a ideia de quadra compacta passam a ser constantemente questionados.

Isso é um reflexo de um novo pensamento sobre o meio urbano, agora outros conceitos vão se tornar cada vez mais efetivos ao pensar sua configuração. As áreas verdes começam a ser mais valorizadas, assim como as praças. O saneamento e o cuidado com os dejetos também se tornam alvos dos legisladores, todos estes pontos fundamentados pelo novos profissionais que vão eleger a cidade como um de seus campos de trabalho, o engenheiro e o médico. “O desejo por uma cidade limpa, saneada e confortável é resultado de uma transformação ocorrida na sensibilidade das pessoas (...), orientada pela ideologia da racionalidade técnica e do progresso científico, tão em voga no final do século passado [século XIX]”⁴⁰

Outro fator preponderante na concepção de cidade que começa a tomar moldes no final do século XIX é um hábito baseado principalmente em uma influência europeia, ou mais especificadamente na francesa que é o passeio. O *flânerie* é um costume tipicamente citadino e moderno⁴¹, que envolve um caminhar pelas calçadas das ruas tendo praças parques e jardins em seu trajeto, algo que faria bem a saúde.

Assim, outros elementos começam a tomar importância dentro das características desejadas para a cidade, o que envolveria um caminhar livre de obstáculos e a pavimentação das ruas para que a sujeira e o pó de antes não atrapalhe as pessoas durante o andar. A configuração da cidade, que antes tinha como foco um centro específico, a praça, altera-se para uma noção de circulação não apenas de pessoas mas também de veículos e mercadorias.

³⁹ SCHAFF, Mariza B.; GOUVÊA, Regina R. Significados da urbanização: traços e fontes do historiador. In: SÁ, Cristina (org.). **Olhar urbano, olhar humano**. São Paulo: IBRASA, 1991. p. 70.

⁴⁰ CUNHA FILHO, Valter Fernandes da. **Cidade e sociedade: a gênese do urbanismo moderno em Curitiba (1889-1940)**. 1998. 171 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, PR, 1998, p. 94

⁴¹ CUNHA FILHO, *op. cit.*

Os requisitos para se construir nas áreas centrais foram intensificadas entre o final do século XIX e início do século XX. A casa solta no lote permitindo a circulação dos ares e a criação de jardins ainda é vista com maus olhos pela administração cidadina. Desta forma resta às pessoas algumas alternativas. A legislação se abre um pouco permitindo a composição de fachadas de diferentes correntes arquitetônicas oriundas do mundo europeu, as características singulares das fachadas transforma a imagem da cidade em um caleidoscópio de diferentes estilos, atendendo assim os requisitos da nova sociedade burguesa que emerge. Uma outra opção é algo que alguns imigrantes fazem, usar subterfúgios para conseguir os desejados afastamentos laterais⁴². Alguns moradores fazem uso de outras táticas, como a de viver nas áreas circundantes onde a legislação é menos restritiva quanto às formas de construir e se apropriar do terreno, partem então para as áreas suburbanas ou rurais. Sutil⁴³, aponta para o caso específico de duas localidades em Curitiba, a Avenida do Batel e o Boulevard 2 de Julho onde havia uma liberdade maior quanto a implantação da casa no lote, mas também uma liberdade para que o ecletismo satisfizesse os anseios da burguesia curitibana, a individualidade expressa nas fachadas dos edifícios.

Porém, a própria ideia de quadra compacta visto anteriormente começa também a ser alterada, passa a ser permitido que ao invés da construção para os lotes ainda vazios as testadas sejam dotadas de muros ou gradis para de alguma forma manter uma aparência de compactação.

A própria residência passar por mudanças radicais. O industrialização traz novos materiais de construção e por consequência uma maior disponibilidade de elementos decorativos para personalizar as casas⁴⁴. A mesma onda higienista que altera a configuração da cidade altera também os elementos internos de uma residência, como a instalação de aquecimento, distribuição de água encanada e de retirada de esgoto. Internamente estes elementos vão resultar no desenvolvimento

⁴² SUTIL, Marcelo. **O espelho e a miragem: ecletismo, moradia e modernidade na Curitiba do início do século XX**. Curitiba: Travessa dos Editores, 2009. O autor cita o caso da Residência Stellfeld da década de 1860, quando o engenheiro Gottlieb Wieland posiciona o portão de acesso aos fundos do terreno alinhada a fachada, camuflando-o nela. Já que as normas não permitiam espaços vazios entre as construções, algo que já seria permitido com restrições no Código de Posturas de 1895. p. 46.

⁴³ SUTIL, *op. cit.*

⁴⁴ SUTIL, *op. cit.*, p. 30-31.

de ambientes como a cozinha e os banheiros, e mudar substancialmente a noção de conforto.⁴⁵

2.3 AS DUAS PRIMEIRAS DÉCADAS DO SÉCULO XX

Curitiba sofreu um rápido crescimento populacional no último quarto do século XIX. Em 1872, a população residente na capital era de 12.651 pessoas e passou para 24.553 em 1890. A última década do século XIX viu a população dobrar mais uma vez, chegando a 49.775 no ano de 1900.⁴⁶

As dificuldades financeiras pelas quais passava Curitiba não possibilitou que este crescimento fosse acompanhado pela infraestrutura e benfeitorias urbanas necessárias para a cidade. A precariedade das condições de se viver em uma cidade com esta dimensão populacional não tardou em aparecer. Além da falta de pavimentação e iluminação, a situação sanitária começou a ser vista cada vez mais como um dos motivos para a série de epidemias que assolaram Curitiba no final do século XIX.

Dessa forma, esta precariedade começou a ser apontada por diversos segmentos da sociedade como os problemas que deveriam ser atacados pela administração municipal.

Como uma resposta aos problemas detectados, desenvolveu-se o conceito de “melhoramentos urbanos” e que condizem com o que foi descrito anteriormente como uma característica geral do pensamento urbanístico no Brasil. Porém, conforme Segal: “A noção de ‘melhoramentos’ pode ser tão sutil, ardilosa e cínica que pode variar desde a iniciativa pura e simples de pavimentação e iluminação de uma rua, até o esforço hercúleo de se reestruturar o quadro urbano de uma cidade inteira”.⁴⁷

⁴⁵ Para mais informações sobre a noção de conforto em residências do final do século XIX e início do século XX ver POSSE, Zulmara Clara Sauner; CASTRO, Elizabeth Amorim de. **As virtudes do bem-morar**. Curitiba: Edição das Autoras, 2012.

⁴⁶ Dados obtidos no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), através do Banco de Dados Agregados do Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA. Disponível em: <<http://www2.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/listabl.asp?z=cd&o=2&i=P&c=1287>> Acesso em: 9 dez. 2016..

⁴⁷ SEGAL, Rafael Augustus. **A capital Belle Époque: a reestruturação do quadro urbano de Curitiba durante a gestão do prefeito Cândido de Abreu (1913-1916)**. Curitiba: Aos Quatro ventos, 2001. p. 43

Dentro do escopo de ações que envolvem os “melhoramentos urbanos”, não reside apenas os que visam melhorias sanitárias ou de circulação, mas todas aquelas ações que os avanços tecnológicos ensejam para se viver no meio urbano. Assim a iluminação, a telefonia e o transporte público também passaram a ser cobradas pela população.

Contudo, todas estas melhorias foram mais almejadas do que efetivamente realizadas, além de serem direcionadas principalmente para a população com maior poder aquisitivo. A população de baixa renda acabava sendo coagida para as regiões mais periféricas, seja pelas restrições construtivas, seja pelos altos custos das moradias localizadas nas áreas centrais da cidade, e pela cobrança de taxas e impostos decorrentes de tais melhorias.

Desta forma, este capítulo tem por objetivo compreender a relação entre a ideia de progresso, cuja presença é identificada neste contexto, e os melhoramentos executados (ou desejados) para Curitiba. Notadamente, encontramos a materialização desse ideário do progresso na legislação que discorria sobre o processo edificatório.

Na primeira seção abordamos como os diversos grupos sociais exerceram pressão para que os administradores municipais despertassem para os problemas urbanos e como estes reagiram, politicamente e através de obras públicas, para efetuar os melhoramentos requisitados.

Na segunda seção, tratamos da legislação incidente sobre o processo edificatório promulgada pelos administradores municipais. Assim, tinha-se dentro do conjunto de leis, uma preocupação em espacializar na cidade a imagem desejada para atender o ideário de progresso e embelezamento, através de obrigações e restrições construtivas. Isto incluía também o que deveria ser excluído por não atender a esses preceitos

Poderemos perceber que, durante as duas primeiras décadas do século XX, houve uma estreita relação entre os discurso e a intenção dos governantes de controlar o processo edificatório.

2.3.1 O Progresso e os Melhoramentos do Início do Século XX

A precariedade das condições urbanas em Curitiba demorou a ser percebida pelos governantes do início do século XX e, por consequência, demorou a ser o foco de suas atenções. Para Cunha Filho, as elites políticas municipais e estaduais não tinham os problemas urbanos da capital como prioridade e, por isso, coube a outros grupos exercerem pressão em busca de medidas eficazes para a solução dos problemas urbanos.⁴⁸

Entre os grupos de pressão três se destacam: os profissionais especializados no meio urbano – médicos e engenheiros –, a classe média emergente e a imprensa. Esta tem um duplo papel, pois funciona também como divulgadora das ideias de progresso propagadas pelos grupos profissionais.

Envolvidos diretamente com os aspectos físicos da cidade, os engenheiros e os médicos já vinham sendo contratados para resolver problemas pontuais tanto no campo da saúde pública, em epidemias, como de ordem econômica, para facilitar o escoamento da produção. Contudo, com a República, acentua-se uma ligação entre a organização política e a ideologia de modernização com base no cientificismo e, como consequência, suas influências começam a ser mais permanentes perante a sociedade.

Os estudos realizados por esses profissionais mostravam que o progresso material apenas seria possível a partir de preceitos higiênico-sanitários. Eles também vinculavam a sujeira e os maus hábitos com a pobreza e a degradação moral. Cunha Filho salienta que “o papel dos especialistas, portadores de soluções científicas para os problemas da cidade, não se relacionava apenas com a questão da salubridade urbana, mas também com o do progresso da nação”.⁴⁹ Desta forma, buscava-se despertar a administração pública para agir de forma mais incisiva na cidade, mas nunca de uma forma que gerasse conflitos. Isso se deve a que os próprios profissionais viam o serviço dentro das esferas do governo como uma forma de ampliar o campo de trabalho e de ação.

A ampliação da influência deste grupo profissional aconteceu com a instituição da Universidade do Paraná, em 1912, que vai contribuir fornecendo os técnicos necessários ao governo, ao mesmo tempo que este mesmo governo fornece

⁴⁸ CUNHA FILHO, *op. cit.*

⁴⁹ CUNHA FILHO, *op. cit.* p. 101

subsídios para a universidade; é o que Cunha Filho considera como “institucionalização do cientificismo”⁵⁰.

Um outro grupo de pressão era a classe média emergente. Esta classe média foi formada a partir do crescimento de Curitiba no início do século XX, proporcionado pelo aumentando das atividades ligadas ao comércio e a indústria. Este grupo difere dos engenheiros e dos médicos pois não compartilhavam da mesma visão técnica especializada sobre a cidade, ainda que também andassem em sintonia com os preceitos da modernização da cidade, ansiando morar em um meio que fosse saudável.⁵¹ Eram estimulados, principalmente, pela ação exercida pela imprensa.

A imprensa curitibana, como indicamos acima, se apresentou dentro desta dinâmica com um papel duplo na forma como iria exercer sua pressão. Por um lado, pressionava os governantes trazendo matérias que apontavam para os problemas urbanos decorrentes da morosidade em se agir no meio citadino, clamando para que alguma atitude fosse tomada. Por outro lado, buscava divulgar e incutir no pensamento da população as vantagens decorrentes do progresso.

Santos, a partir dos periódicos *Almanach do Paraná* e *Almanack dos Municípios*, discutiu o papel da imprensa como divulgadora de um ideário do progresso. Os dois periódicos circularam no início do século XX e eram direcionados a um público amplo e que ainda não havia sido convertido ao ideário positivista característico da época. Aqueles periódicos divulgavam os avanços científicos e de novos modelos de comportamento, inclusive com artigos científicos traduzidos.

A todo momento, os avanços da ciência e da técnica, da indústria, da educação e da própria administração pública eram divulgados, apresentando-os como sinais incontestes do processo civilizatório em que estavam empenhadas as classes dirigentes da sociedade curitibana.⁵²

Entre os aspectos enaltecidos por tais publicações tem-se a “Curitiba moderna”, a presença de “espíritos modernos” e a “evolução” da sociedade. A figura do prefeito municipal, então, passa a ser apresentada como a provedora dessas transformações.

Essa nova visão de mundo, que foi sendo estabelecida no transcorrer das duas primeiras décadas do século XX, foi estimulada, como indicado acima, pelos trabalhos técnicos de engenheiros e médicos e pela imprensa que divulgava a ideia

⁵⁰ CUNHA FILHO, *op. cit.* p. 137-138.

⁵¹ CUNHA FILHO, *op. cit.*

⁵² SANTOS, Antonio Cesar de Almeida. Ideário do progresso e cidades: uma Curitiba das primeiras décadas do século XX. In: **Estudos Ibero-Americanos**. PUCRS, v. XXIV, n. 1, p. 75-94, jun. 1998. p. 90

de progresso. Cunha Filho destaca que essa “visão de mundo tributária do cientificismo e da crença no progresso” passou a ser institucionalizada, e tida “como um conhecimento verdadeiro da realidade”. Todos que não compartilhavam desse entendimento “tornavam-se marginalizados, sujeitos a multa, prisão, etc”. Assim,

O urbanismo moderno, pelo menos no que tange à sua manifestação local, não foi outra coisa senão a formalização desse conhecimento pretensamente científico, portanto verdadeiro, sobre a cidade. E sua tarefa consistia em promover o progresso do meio urbano, evitando o seu contrário: a degeneração.⁵³

A partir da força exercida pelos grupos de pressão, os governantes passaram a intervir no meio urbano de uma forma mais incisiva. Porém, nas duas primeiras décadas do século XX essas transformações no agir sobre a cidade começaram a ser realizadas de uma forma gradual, inclusive com a intervenção do governo estadual.

Em 1900, a estrutura da administração pública municipal de Curitiba, segundo Cunha Filho, era inexpressiva.⁵⁴ A Prefeitura contava com apenas 11 funcionários para gerir uma cidade de aproximadamente 50 mil habitantes e, por motivos financeiros, não dispunha também de capital suficiente para realizar os desejados e necessários melhoramentos.

Mesmo assim, segundo Posse e Castro,

Até o final da década de 1900, são estabelecidos o arcabouço técnico, as ações e as bases legais da urbanização de Curitiba – a definição do quadro urbano, a determinação do uso do solo, a implantação da infraestrutura e a padronização construtiva e de equipamentos – todos, estreitamente, relacionados aos preceitos higienistas, de melhoramento e embelezamento da cidade, de modernização e modernidade.⁵⁵

Devido às dificuldades da administração municipal arcar com os investimentos necessários para o estabelecimento de tal modernidade em Curitiba, o governo estadual se sentiu pressionado a agir sobre a capital. Um dos primeiros atos dentro dessa nova forma de ação foi a promulgação da Lei Estadual nº 506/1903, que passou para o governo estadual a responsabilidade sobre as obras de abastecimento de água e da rede de coleta de esgotos, e que permitia também gerir através de parcerias com o capital privado a execução e a fiscalização das obras de energia elétrica e de iluminação pública. Mas, como consequência, o dinheiro

⁵³ CUNHA FILHO, *op. cit.* p. 138

⁵⁴ CUNHA FILHO, *op. cit.* p. 105

⁵⁵ POSSE; CASTRO, *op. cit.*

arrecadado com o imposto predial de Curitiba seria passado diretamente para os cofres do Estado.⁵⁶

A cidade se tornou um canteiro de obras. Obras de pavimentação e calçamento, ampliação das linhas de bondes, abastecimento de água, rede de esgoto, iluminação pública, geração de energia e a ampliação da rede telefônica seriam estimuladas pelo governo estadual e municipal através de concessões a empresas de capital privado.⁵⁷

Mesmo parecendo que o caminho para o futuro estava certo, havia um grande problema com as empresas que executavam as obras públicas: a precariedade e a ineficácia de seus trabalhos, o que se contrapunha às altas taxas cobradas da população. Em muitos casos, não finalizavam as obras ou eram constantes os pedidos por prorrogações de prazos.

A pressão que antes era exercida sobre os administradores municipais recaía agora sobre o próprio governo estadual que, na década seguinte, chamou para si de forma mais direta a responsabilidade sobre a urbanização de Curitiba. Segundo Cunha Filho, a década de 1911-1920 redefine o papel do governo estadual no estabelecimento de políticas públicas urbanas da capital.⁵⁸

Este posicionamento teve como marco a eleição de Carlos Cavalcanti de Albuquerque para a Presidência do Estado em 1911, para o mandato de 1912-1916. Em 1916, ele relembrou um “manifesto” feito em 25 de fevereiro de 1912 com o qual inaugurou o seu mandato. Naquela ocasião verificava o “impressionante contraste” entre o progresso que ocorria em todo o Paraná e a situação em que se encontrava sua “principal cidade”, sem os melhoramentos a que tinha “incontestável direito”. A partir desta análise, afirmou que deveriam ser tomadas “providências urgentes e inadiáveis que emancipem a nossa metrópole política e commercial de velhos methodos administrativos”. Dessa forma, reiterou a necessidade de uma “serie de trabalhos urbanos conducentes ao aformoseamento, conforto e condições de hygiene que reclamam sua cathegoria, bellesa natural e invejavel clima”. Do seu ponto de vista, seria uma atitude “criminosa” tratar a cidade sede do governo estadual com indiferença.⁵⁹

⁵⁶ PARANÁ (Estado). Lei Estadual nº 506 de 02 de abril de 1903.

⁵⁷ Um detalhamento mais apurado sobre essas obras pode ser visto em POSSE; CASTRO, *op.cit.* Capítulo: Bem-morar e bem-viver em Curitiba.

⁵⁸ CUNHA FILHO, *op. cit.*

⁵⁹ ESTADO DO PARANÁ. **Mensagem Enviada ao Congresso Legislativo** – 1º de Fevereiro de 1916. Curitiba: Typographia do “Diário Oficial”, 1916, p. 43-44.

Uma das primeiras ações com o intuito de acabar com a “indiferença” e livrar a capital dos “velhos métodos administrativos” foi tomada a partir da Lei Estadual nº 1142/1912 que, em seu artigo 1º, estabeleceu que “O Prefeito Municipal de Curitiba será de livre escolha e nomeação do Presidente do Estado e conservado enquanto bem servir”.⁶⁰ Com essa lei tornou-se “da confiança do Poder Executivo o cargo de Prefeito da Capital”, ou seja, o cargo de prefeito torna-se atribuição do poder estadual, pondo fim ao que chamou de “efeitos do partidarismo que, segundo a lamentável regra geral, dificultam-lhe a marcha, annullando em muitos casos, as mais admiráveis disposições”.⁶¹ O escolhido para o cargo foi o Engenheiro Candido de Abreu, que havia sido o primeiro prefeito eleito de Curitiba em 1892. Porém, naquela ocasião, havia permanecido apenas onze meses, renunciando com a justificativa de não conseguir implementar suas idéias pelas constantes ingerências da Câmara Municipal.⁶²

Em sua segunda passagem pela Prefeitura a situação seria diferente. Com menos de dois meses no cargo, Candido de Abreu publicou o Acto nº 23, no qual convocava o legislativo municipal para uma reunião extraordinária a fim de discutir as ações no meio urbano. Em sua explicação para a convocação, deixa claro seu intuito perante a cidade: com um discurso alinhado com as idéias do governo estadual, demonstra a urgência no início dos trabalhos de remodelação e melhoramentos da cidade, “pois disso dependem não só as condições de conforto e hygiene publica, mas ainda a conservação de serviços urbanos já existentes”. Para Candido de Abreu, o almejado desenvolvimento de Curitiba e o aumento de sua população iriam exigir “a aplicação proporcional de medidas administrativas, de modo a que o progresso da iniciativa privada possa ser atendida em sua expansão e maior amplitude”. Caberia à edilidade “deliberar em tudo que respeite a commodidade e necessidade de seus municípios”, pois a execução dos melhoramentos urbanos não poderia ser protelada.⁶³

Segundo Segal, a noção de melhoramentos que guiou Candido de Abreu foi a reestruturação completa do quadro urbano do município, e para tal, não apenas vontade era necessária mas também um corpo de leis que o respaldasse.⁶⁴ Desta forma, a Lei Municipal nº 370/1913, em seu Art. 1º, autorizou o prefeito “a

⁶⁰ PARANÁ (Estado). Lei Estadual nº 1.142 de 26 de março de 1912.

⁶¹ ESTADO DO PARANÁ. **Mensagem Enviada ao Congresso Legislativo** – 1º de Fevereiro de 1913. Curitiba: Typografia do “Diário Oficial”, 1913, p. 22.

⁶² CUNHA FILHO, *op. cit.* p. 122.

⁶³ CURITIBA (Município). Acto nº 23 de 24 de março de 1913.

⁶⁴ SEGAL, *op. cit.*

desapropriar por utilidade pública, os terrenos e prédios situados no município que forem indispensáveis para o alargamento de praças, alinhamento e prolongamento de ruas e construção de Avenidas”. No segundo artigo da mencionada lei, o prefeito ficou autorizado “a nomear, em comissão, os empregados que julgar necessários para executar os melhoramentos da cidade, e a fixar-lhes os respectivos vencimentos”.⁶⁵ Pouco tempo depois, através do Decreto 66A do mesmo ano, foi criada a “Comissão de Melhoramentos de Curitiba”. Esta é apontada por Segal como o instrumento que confere poderes “ditatoriais” ao Prefeito, “fazendo com que ele dispusesse discricionariamente do aparelho administrativo municipal, sem nenhuma ingerência dos outros poderes constituídos”.⁶⁶

No período de sua administração, com a ajuda de dinheiro vindo do governo estadual, foram realizadas diversas obras. Carlos Cavalcanti, na mensagem ao Congresso Legislativo estadual, em 1916, fez um resumo das obras realizadas em Curitiba, apontando que o calçamento de ruas e praças foi o principal melhoramento executado na capital, quantificando o que foi executado no período, enaltecendo que havia sido realizado até mais do que fora proposto inicialmente. Discorreu também sobre as obras de terraplanagem, revestimento de passeios, canalização de rios, construção de galerias pluviais e limpeza de terreno. Além dessas, elencou a quantidade de obras realizadas, como o horto municipal, e os respectivos ajardinamentos possíveis a partir deste, a revitalização de praças, a transferência do então mercado para a Praça Zacarias e concluiu citando as edificações do período. Por exemplo, o novo Paço Municipal, “edifício de formoso e adequado estylo, admiravelmente situado e construído no local outr’ora ocupado pelo inesthtico e anti-hygienico mercado velho que tanto afeiava o centro da cidade”, citou também os melhoramentos no cemitério municipal “dotado de um necroterio moderno” e a criação dos Institutos Pasteur e Gotta de Leite.⁶⁷

A justificativa de Carlos Cavalcanti para direcionar recursos para a remodelação da capital era de ordem econômica. Comparou com o que foi feito em Curitiba com a Capital da República e São Paulo, e tentou demonstrar que compensava

com rapidez e amplitude todos os onus e compromissos por ventura contrahidos para realisal-a, no desdobramento do commercio, no augmento

⁶⁵ CURITIBA (Município). Lei Municipal nº 370, de 15 de abril de 1913.

⁶⁶ SEGA, *op. cit.* p. 42.

⁶⁷ ESTADO DO PARANÁ. **Mensagem Enviada ao Congresso Legislativo** – 1º de Fevereiro de 1916. Curitiba: Typographia do “Diário Oficial”, 1916, p. 44-47. Um detalhamento mais apurado com relação às obras executadas em Curitiba no período de 1913-1916 pode ser vista em SEGA, *op. cit.*

da população e na entrada de novos capitaes que invertem-se em obras de valor ou entram na circulação, creando serviços, animando industrias e irradiando-se por todo o territorio dependente daquelles centros.⁶⁸

Carlos Cavalcanti preocupava-se em se justificar ao legislativo estadual sobre o empenho em dotar a capital do Paraná dos melhoramentos que necessitava. Simbolicamente, isso pode ser percebido nas mensagens anuais que o presidente do estado deveria encaminhar ao congresso legislativo e que eram lidas na abertura da primeira sessão do ano. Durante os quatro anos de sua gestão (1913-1916), as mensagens de Carlos Cavalcanti dispuseram de um capítulo onde discorria sobre o andamento das obras e dos melhoramentos que estavam sendo executados em Curitiba. Os nomes das seções diferem no decorrer do período,⁶⁹ mas todas traziam informações sobre os procedimentos adotados e as devidas justificativas. Ressalte-se que, para o período compreendido pelas duas primeiras décadas do século XX, não foi encontrado nenhum outro presidente do Estado do Paraná que tenha dedicado capítulos inteiros de suas mensagens anuais ao Legislativo apenas aos melhoramentos da capital.

O ideário de progresso da capital paranaense pode ser visto simbolicamente também a partir do estabelecimento de engenheiros na administração. A eleição de Carlos Cavalcanti e a nomeação de Candido de Abreu para a Prefeitura, ambos engenheiros, demonstram como o saber científico e as leituras de cidade dos profissionais especializados do meio urbano se tornaram fundamentais, tanto que aos poucos, passaram a adentrar as esferas políticas.

Assim, a partir dos argumentos acima expostos, foi demonstrado como o ideário de progresso dos diversos grupos de pressão se refletiram na ideia de cidade. Os conceitos chaves para compreender as ações que nortearam os administradores municipais de Curitiba e os presidentes do Estado do Paraná em seus planos de reconfiguração da cidade no período 1900-1920, vão ao encontro do que foi caracterizado anteriormente dentro do pensamento urbanístico no Brasil,⁷⁰ o qual aponta para três fatores como substanciais para o progresso do meio urbano e da sociedade: o saneamento, a circulação e o embelezamento da cidade.

Como indicamos, o saneamento, visto como uma forma de prevenir doenças e diminuir odores nocivos aos habitantes, tornou-se tão importante que foi necessária

⁶⁸ ESTADO DO PARANÁ. **Mensagem Enviada ao Congresso Legislativo** – 1º de Fevereiro de 1914. Curitiba: Typographia do “Diário Oficial”, 1914, p. 25-26.

⁶⁹ Em 1913 e 1914 a coluna chama-se “Melhoramentos da Capital”; em 1915 “Melhoramentos Municipaes” porém trata quase que integralmente de Curitiba; e, em 1916, chama-se “Urbanisação da Capital”.

⁷⁰ Conforme apresentado no seção 1.2, Panorama do Pensamento Urbanístico no Brasil, 1895-1964.

uma ação direta do governo estadual para a realização de suas obras; a circulação que envolve não só pessoas, mas também as mercadorias, mostrou-se fundamental em uma sociedade onde o capitalismo de mercado estava se desenvolvendo; o embelezamento, por sua vez, pode ser identificado pela grande atenção despendida ao calçamento e iluminação pública. Mas há também uma ação que estimulou o embelezamento da cidade através da arquitetura, o que pode ser percebido com a Lei Municipal nº 358/1913 que instituiu prêmios “aos proprietários que durante o ano de 1913 construírem respectivamente, prédios com as mais artísticas fachadas para casa de commercio e moradia particular”.⁷¹

Durante a gestão Candido de Abreu “as obras passaram a ser exigidas como uma necessidade permanente”, marcando a paisagem da cidade de Curitiba.⁷² Porém, o final da segunda década do século XX é marcado por um acentuado decréscimo de intensidade nas obras públicas, causado pela crise econômica decorrente da Primeira Guerra Mundial e pelas epidemias que assolaram Curitiba.

O contexto das crises econômica e de saúde pública e o declínio na quantidade de obras ocorreu durante a administração do sucessor de Candido de Abreu, nomeado em 1917, Coronel João Antonio Xavier, que permaneceu como prefeito até 1920.

Outro aspecto que marca esse período, refere-se aos serviços executados pelas empresas concessionárias, ainda muito ineficientes. Sendo assim, a partir do final da década de 1910, tanto o governo estadual quanto o municipal começam ações de estatização dos serviços de telefonia, eletricidade, distribuição de água e coleta de esgoto, que passaram paulatinamente para as mãos dos governos estadual e municipal até meados da década de 1920.⁷³

2.3.2 O Processo Edificatório no Início do Século XX

O processo edificatório das duas primeiras décadas do século XX foi regido pelo Código de Posturas de Curitiba aprovado em 1895, que sofreu algumas alterações. Como demonstrado anteriormente, esse período foi caracterizado por

⁷¹ CURITIBA (Município). Lei Municipal nº 358 de 31 de janeiro de 1913.

⁷² CUNHA FILHO, *op. cit.* p. 137.

⁷³ Maiores informações sobre as ações dos governos estaduais e municipais para estatizarem os serviços públicos citados podem ser vistos em POSSE; CASTRO, *op. cit.*

uma ação da administração pública mais incisiva no meio urbano. Se as obras públicas de infraestrutura marcaram a forma como os governantes agiram diretamente sobre a cidade, a legislação urbanística regulou a forma como os habitantes deveriam construir, ou seja, estabeleceu a forma como a administração pública induziu a transformação do meio urbano com os aspectos desejados, sempre com o quadro urbano delimitando os espaços onde a legislação incidiria, havendo, com o tempo, a necessidade de se ampliar este controle com a instituição das zonas fiscais. Todas as alterações que ocorreram durante este período foram sintetizadas no Código de Posturas que passou a vigir a partir de 1919, promulgado pela Lei Municipal nº 527, de 27 de janeiro daquele ano.⁷⁴

Nas duas primeiras décadas do século XX, a dinâmica do processo edificatório obedeceu a uma legislação que incidia grosso modo, sobre os seguintes assuntos: o quadro urbano e a espacialização das restrições e obrigações das construções; intervenções na tríade rua-quadra-lote; a relação entre o lote e a construção e a regulamentação dos edifícios.⁷⁵

Procuraremos, a seguir, abordar as transformações ocorridas no período compreendido entre as publicações dos Códigos de Posturas de 1895 e 1919, sendo que este último, como apontamos acima, tem a característica de ser uma síntese das leis promulgadas nos 24 anos que os separam.

2.3.2.1 O Quadro Urbano

O quadro urbano de Curitiba, para o período, foi estabelecido pela Lei Municipal nº 117/1903. Porém, conforme pode ser visualizado no Mapa 01, o perímetro delimitado era tão extenso que permaneceu, com pequenas alterações, até 1929. Entretanto, foi implantada uma subdivisão do quadro urbano em áreas de interesse, relacionado sempre com os objetivos que se almejava para a imagem da cidade. Essas subdivisões, além de obedecerem a critérios de taxas e de cobrança de impostos, também demarcavam restrições e obrigações às edificações.

⁷⁴ Houve uma tentativa anterior de promulgação de um Código de Posturas, em 1912. Mas, apesar das discussões sobre sua elaboração, não foi aprovado. Maiores informações em POSSE; CASTRO, *op. cit.* p. 88

⁷⁵ As divisões aqui propostas para a análise do processo edificatório são as mesmas que foram estabelecidas na seção 1.4.

Um dos aspectos que chamou a atenção da administração municipal, por estar relacionado com a ideia de progresso, foi a altura dos edifícios. Assim, a Lei Municipal nº 149/1905 obrigou que “as edificações e reedificações que se fizerem nas Ruas 15 de Novembro e Liberdade e praça Tiradentes, só poderão ser de dois ou mais pavimentos”.⁷⁶ Em 1912, a Lei Municipal nº 305 estendeu essa obrigatoriedade “às ruas Primeiro de Marco [sic], Marechal Deodoro, no trecho compreendido entre a praça Zacharias e as ruas Garibaldi, Marechal Floriano Peixoto, no trecho compreendido entre as praças Tiradentes e Carlos Gomes, às praças Municipal, General Ozório, Euphrasio Correia, Carlos Gomes, Zacarias e Avenida Luiz Xavier”.⁷⁷ A importância da rua 15 de Novembro foi reafirmada na Lei nº 480/1917 que em seu artigo único estabeleceu: “Os prédios que se tiverem de construir na rua 15 de Novembro entre a Associação Commercial até a Avenida Coronel Luiz Xavier, terão tres ou mais pavimentos”.⁷⁸ O mapa 02 apresenta os locais onde essas obrigações incidiam de acordo com cada lei.

A obrigatoriedade de se construir com um gabarito elevado demonstra a importância desta área central da cidade em relação às outras. Em doze anos, ocorreu uma ampliação da área relativa à obrigatoriedade dos prédios de dois pavimentos e, na área delimitada pela rua 15 de novembro, passou-se de dois para três pavimentos. A atenção direcionada a esta região seria reiterada nas décadas sucessivas, identificando-a como símbolo do progresso na cidade; na década de 1920, por exemplo, seria a primeira a receber pavimentação asfáltica em Curitiba.

O estímulo ao crescimento vertical também foi decorrente do fato da região central ser provida de maior infraestrutura; assim, aumentava-se o número de habitantes que poderiam usufruir e pagar por estas benfeitorias. Uma outra consideração pertinente foi a ampliação da capacidade técnica no início do século XX de se construir em grandes alturas.

As intenções do que se pretendia para a cidade foi feita através de restrições de edifícios em madeira. Segundo Posse e Castro, essas restrições foram estabelecidas por ser a madeira um material construtivo mais acessível para a população de baixa renda, pois era encontrado fartamente e de baixo custo. Assim, a proibição de uso desse material nas áreas mais centrais da cidade relaciona-se aos objetivos de embelezamento da cidade; não apenas pelo edifício em si, mas procurando expulsar dessas áreas as populações de baixa renda, promovendo uma

⁷⁶ CURITIBA (Município). Lei nº 149 de 10 de outubro de 1905.

⁷⁷ CURITIBA (Município). Lei nº 305 de 5 de fevereiro de 1912.

⁷⁸ CURITIBA (Município). Lei nº 480 de 26 de abril de 1917.

hierarquização do espaço urbano.⁷⁹ A Lei Municipal nº 177, de 30 de abril de 1906, foi a responsável pela delimitação do perímetro onde eram proibidas as construções em madeira (Mapa 03).

Além da delimitação de perímetros que estabeleceram obrigatoriedades e restrições aos aspectos externos dos edifícios, residia ainda uma preocupação com a ideia das quadras compactas. Dessa forma, mesmo quando não houvesse um edifício construído no terreno, outros dispositivos estabeleciam a obrigatoriedade da construção de muros.

Assim, o mesmo perímetro delimitado pela Lei Municipal nº 177/1906 também serviu como base para obrigar os proprietários de terrenos abertos, ou fechados com cercas de madeira, que construíssem “muros corridos de altura mínima de 2m50 acima do eixo da Rua ou por meio de gradis ou balaustradas”.⁸⁰ O prazo concedido para a execução era de seis meses, ou haveria a imposição de um imposto anual por metro linear de testada.

Após pouco mais de um ano, as regras e a área de incidência para cercar terrenos não edificados foi alterada novamente. A partir da Lei Municipal nº 221/1907, em todos os terrenos não edificados situados em ruas ou praças que fossem calçadas ou “aformoseadas” os proprietários seriam obrigados a “cercal-os de muro de 3 metros de altura ou gradil metálico, ou ainda por uma fachada de edifício⁸¹, todos previamente aprovados pela Secção Technica da Prefeitura”.⁸² O prazo era de 60 dias após a notificação, e a multa, dessa vez, tornou-se mensal e com os valores dobrados, mas ainda era calculada de acordo com a metragem linear de testada.

Estas disposições tornam possível evidenciar a relação entre a construção de muros e o embelezamento da cidade. Isto porque a obrigatoriedade recaiu sobre todas as ruas ou praças que fossem calçadas ou “aformoseadas”, ou seja, via-se o fechamento dos terrenos como uma das características que contribuiriam para a constituição de um meio urbano “belo”. Outro fato que demonstra isso é a obrigatoriedade de aprovação junto a Prefeitura. Assim, haveria também um controle da administração municipal sobre as características estéticas do fechamento que

⁷⁹ POSSE; CASTRO, *op. cit.* p. 82.

⁸⁰ CURITIBA (Município). Lei Municipal nº 177 de 30 de abril de 1906. Artigo 3º.

⁸¹ A construção de uma “fachada de edifício” para fechar um terreno parece ser algo meramente “cenográfico”. Porém, não há maiores considerações sobre como isto deveria ser feito e o mesmo dispositivo não foi encontrado em nenhuma legislação posterior que versa sobre o mesmo tema.

⁸² CURITIBA (Município). Lei Municipal nº 221 de 31 de outubro de 1907. Artigo 1º.

seria realizado. Importante apontar que não havia regras além da altura, o que deixaria a aprovação totalmente subjetiva de acordo com a Seção Técnica.

As Leis Municipais nº 177/1906 e nº 221/1907 nos apresentam também uma outra característica. Conforme mostramos acima, elas versam sobre um mesmo assunto, a saber, o fechamento de terrenos não construídos. Porém, o intervalo que separa as duas leis foi muito breve, pouco mais de um ano, isto aponta para o descumprimento da primeira lei, devido a disposição de dobrar as multas e reduzir os prazos para que os muros fossem construídos, além da obtenção de uma autorização prévia.

Apesar das tentativas explicitadas, a organização e o controle mais efetivo do quadro urbano, no início do século XX, teve como um marco importante a Lei Municipal nº 341, de 19 de Novembro de 1912. Esta lei não alterou a delimitação do quadro urbano dada pela Lei Municipal nº 117/1903. Porém, instituiu uma subdivisão na área compreendida pelo quadro urbano em três zonas de interesse.

Essas três zonas foram estabelecidas de forma concêntrica, do centro da cidade até o fim do quadro urbano, hierarquizando os espaços de maior importância do centro para os arrabaldes, conforme aponta o Mapa 04. Isso pode ser percebido, a partir das obrigações e restrições construtivas, assim como a incidência de impostos e taxas que diferiam de acordo com a zona onde o terreno se encontrava.

A Lei Municipal nº 341/1912 estabeleceu também um imposto anual incidente sobre terrenos não edificadas, correspondente a 1% do seu valor venal, com um valor mínimo e outro máximo. Os valores foram estabelecidos, como em outras leis, de acordo com a metragem linear da testada. Mas, conforme o local onde estava situado o terreno, havia uma diferenciação dos valores mínimos e máximos. Os terrenos não edificadas na primeira zona tinham estes valores quase três vezes maiores que os da segunda zona, e oito vezes maiores do que os da terceira zona. Isto permite afirmar a hierarquização das zonas fiscais.

O estabelecimento do imposto sobre os terrenos não edificadas demonstra uma efetiva hierarquização do meio urbano, estimulando a construção nas áreas centrais da cidade, onde os serviços públicos de abastecimento estariam mais estabelecidos e que o custo de sua implementação poderia ser melhor dividido, desde que existisse uma construção para fazer uso deles.

Além do imposto sobre o terreno não edificadas, havia ainda os impostos sobre os terrenos sem fechamento, sobre os quais discorriam as Leis Municipais nº 177/1906 e nº 221/1907 e que a Lei Municipal nº 341/1912 tornou incidente

sobre todo o quadro urbano. Havia assim uma dupla obrigatoriedade: a construção de fechamentos e de edificações. E as taxas existentes caso não houvesse nenhum dos dois construídos eram somadas. Porém, a partir da construção de um fechamento dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei Municipal nº 341/1912, havia um abatimento no imposto sobre terrenos não edificados da ordem de 20%.⁸³

Os parâmetros estabelecidos para os muros eram semelhantes aos estabelecidos na Lei Municipal nº 221/1907, apenas com uma redução na altura (passou de 3,0 para um mínimo de 2,5 metros). Porém, os muros deveriam ser “convenientemente rebocados, caiados ou pintados”,⁸⁴ o que aponta para a importância dada ao embelezamento da cidade.

A restrição a construções de casas de madeira também estava presente nessa lei, sendo “proibida a construção de casas de madeira na primeira e na segunda zonas” e, na terceira zona, as construções de madeira só seriam permitidas quando fosse “feitas 5 metros para dentro do respectivo alinhamento”. Porém, talvez pela presença de um excesso de terrenos vagos e a falta de recursos da população para construir casas em alvenaria, pouco mais de um ano depois, a Lei Municipal nº 413/1914 voltou a permitir construções em madeira na 2ª zona, desde que obedecida algumas regras que serão vistas mais adiante. O mapa 05, apresenta a evolução das áreas onde haviam restrições para as construções em madeira, importante pontuar que após a permissão de que se pudesse construir na 2ª zona, a área que proibia as construções em madeira ficou restrita apenas na 1ª zona fiscal, que era menor do que a área estipulada pela Lei Municipal nº 177/1906.

O Código de Posturas de 1919 não estabeleceu um novo quadro urbano, dispondo apenas que os seus limites “serão os fixados por lei e poderão por lei ser alterados”.⁸⁵ Mas houve uma outra definição que trouxe repercussão no final da década de 1920, que foi a criação de três zonas que independem das subdivisões feitas no quadro urbano para efeitos fiscais. Essas três zonas são chamadas de zona urbana, suburbana e rocio.

A zona urbana compreendia todos os terrenos que estavam situados nas ruas, praças e avenidas dentro dos limites do quadro urbano, ou seja, a mesma lei que

⁸³ A Lei Municipal nº 341/1912 também discorre sobre a obrigatoriedade de passeios e alinhamento para as construções, o qual deveria ser fornecido pela Prefeitura. Apresenta ainda detalhes sobre a cobrança dos impostos e das taxas. Provavelmente, a demarcação das zonas pode ter provocado confusão nas regiões limítrofes, pois a Lei Municipal nº 389/1913, traz algumas explicações sobre terrenos locados nestas áreas.

⁸⁴ CURITIBA (Município). Lei Municipal nº 341 de 19 de novembro de 1912. Artigo 8º.

⁸⁵ CURITIBA (Município). Lei nº 527 de 27 de janeiro de 1919.

definiria o quadro conseqüentemente definiria também a zona urbana. A suburbana ocupava uma faixa de 1km além dos limites do quadro urbano e o rocio, o espaço existente entre a zona suburbana e os limites do município.⁸⁶

Conforme a definição exposta, entendemos que a zona suburbana não pode ser considerada como “urbana”. Primeiramente, porque sua definição foi feita por delimitações paralelas ao quadro urbano – uma faixa de 1km – sem demarcações claras das ruas ou quadras que a constituiriam, como era usual na definição de uma área urbana. Em segundo lugar, porque estava fora do que era considerado o quadro urbano, pois, conforme apontado anteriormente, a lei que definia o quadro urbano definiria também a zona urbana. A definição do quadro urbano deveria ser estabelecida por uma lei própria. Então, caso áreas fora da zona urbana começassem a ter características “urbanas” isso seria alterado com uma outra lei que fixaria um novo quadro urbano e, por consequência, uma nova faixa de 1km para a zona suburbana. O controle das construções era mais brando nessa faixa, as únicas obrigações que incidiam ali era a de seguir os alinhamentos das ruas já existentes no quadro urbano. Como último elemento de distinção entre as zonas urbana e suburbana havia o fato de o imposto territorial ser cobrado apenas dentro da primeira, de acordo com as zonas fiscais estabelecidas pelas mesmas leis que estabeleciam o quadro urbano.

O Mapa 06 apresenta uma síntese de todas as áreas de interesse em vigor após a promulgação do Código de Posturas de 1919.

2.3.2.2 A Rua, a Quadra e o Lote

Durante o período que se estende entre os Códigos de Posturas de 1895 e o de 1919, a legislação que versava sobre a articulação entre a rua, a quadra e o lote mudou pouco. As ruas e travessas da cidade deveriam ter no mínimo 18 metros de largura. Contudo, isso não era aplicado para as ruas já existentes, nas quais o prolongamento a ser feito deveria respeitar as larguras já existentes. Porém, a Câmara ou o engenheiro da Prefeitura poderiam determinar o alargamento de ruas.

⁸⁶ CURITIBA (Município). Lei nº 527 de 27 de janeiro de 1919. Do 1º ao 5º artigo. Apesar de não trazer esta definição, o rocio poderia ser considerado como uma zonal “rural”.

A falta de uma legislação que classificasse melhor os tipos de ruas, de acordo com o tráfego que receberiam, pode ser devido ao fato de que ainda neste período não havia automóveis em quantidade suficiente para que houvesse uma classificação mais pormenorizada de acordo com os fluxos e com seus destinos, algo que será visto a partir da década de 1920.

Mesmo com o fato de que durante a década de 1910 o trânsito não se encontrava em um nível de complexidade que exigisse uma melhor classificação, houve um esforço da administração municipal com o alargamento de inúmeras ruas dentro do quadro urbano. Apesar de não compor uma legislação específica, como encontramos para a década de 1920, este processo surgiu a partir de uma preocupação decorrente do crescimento da quantidade de veículos em Curitiba.

A Lei Municipal nº 341/1912, além de redefinir o quadro urbano demonstrou uma preocupação com as larguras das ruas: “Os alinhamentos que a Prefeitura determinar para novas construções em ruas que tiverem menos de 18 metros de largura, serão dados de forma a ser feito o alinhamento das mesmas ruas até o limite de 18 metros, pelo menos”.⁸⁷

Uma preocupação com o trânsito pode ser vista também no fato de o Código de Posturas de 1919 discorrer, no Capítulo VI, sobre “vehiculos em geral” e “automóveis”; seus 34 artigos traziam inclusive um pequeno código de trânsito, com regras para como trafegar nas ruas, velocidades máximas, o lado da rua a guiar etc.

Mesmo com as preocupações apresentadas acima, não havia um pensamento mais amplo sobre a organização das ruas e como as diversas regiões deveriam se comunicar através do arruamento, classificando estas por dimensões e fluxos previstos. Essa preocupação só mereceria uma atenção maior dos legisladores a partir do final da década de 1920.

Nas duas primeiras décadas do século XX, a preocupação do arruamento é independente da preocupação com as quadras e com o dimensionamento dos lotes. Um dos motivos da aparente independência pode ser percebida pelo fato de que o parcelamento do solo é atribuição da Prefeitura, como estabelecido pela Lei Municipal nº 342/1912.

Art. 1º Os proprietarios ou foreiros que queiram dividir em lotes qualquer terreno do quadro urbano ou rocio, deverão requerer a Prefeitura essa divisão que só poderá ser feita pela Directoria de Obras Publicas

⁸⁷ CURITIBA (Município). Lei nº 341 de 19 de novembro de 1912. Artigo 22º.

Municipaes, pagando os interessados, alem do sello e a approvação da planta, os emolumentos de 10\$000 por lote, pelo serviço de divisão.⁸⁸

Ou seja, não há uma necessidade de definições mais precisas sobre o arruamento pelo fato de que é a própria prefeitura que faz as subdivisões. Então, a continuidade com as ruas existentes ou a previsão de alargamento das ruas já eram executadas pelos técnicos responsáveis pelo parcelamento.

Sobre as quadras, a Lei Municipal nº 342/1912, trouxe apenas uma breve menção de que deveriam ter suas dimensões compreendidas entre 100 e 150 metros. Um outro parâmetro decorrente do parcelamento é a constituição dos lotes. Porém, não havia nenhuma menção sobre o tamanho mínimo do lote, a única disposição sobre este aspecto remonta ao Código de Posturas de 1895, onde tratava de terreno concedidos para edificação, delimitando suas dimensões mínimas em “22 metros de frente e fundo correspondentes”.⁸⁹

Sobre o parcelamento de solo, com a Lei Municipal nº 376/1913, surgiu a obrigatoriedade, para quem desejasse subdividir determinada área de terreno, de reservar lotes para fins de “utilidade municipal”, tanto no quadro urbano quanto no rocio. O percentual variava de acordo com a área do terreno a subdividir: até 15% em áreas inferiores a 12.100 m²; entre 10% e 15% para terrenos entre 12.100 e 360.500 m² [sic]; e terrenos com mais de 60.500m² a área reservada era de 10%, tendo no mínimo 12.100m² quando houvesse uma praça projetada.⁹⁰

O Código de Posturas de 1919 reforçou a obrigatoriedade de se atender aos requisitos da Lei Municipal nº 376/1913. Acrescentou, porém, que “são os respectivos foreiros ou proprietarios obrigados a ceder para uso público a área necessária para a abertura de ruas e praças”.⁹¹

Com os dispositivos presentes na Lei Municipal nº 376/1913 e no Código de Posturas de 1919, objetivava-se integrar melhor os novos loteamentos à estrutura urbana já existente. Primeiramente, não havia uma metragem mínima que deveria ser direcionada para a abertura de ruas ou praças, podendo a administração municipal faze-las de acordo com o que se desejava para as novas áreas loteadas. Os lotes destinados à “utilidade municipal” eram destinados a praças ou outros logradouros.

⁸⁸ CURITIBA (Município). Lei nº 342 de 18 de novembro de 1912.

⁸⁹ Posturas da Câmara Municipal de Curitiba, 1895. Art. 95.

⁹⁰ CURITIBA (Município). Lei nº 376 de 8 de maio de 1913. O texto da lei registra 360.500m². Porém, como a próxima faixa de área começa a partir de 60.500m², entendemos que deve ter ocorrido um erro de impressão.

⁹¹ CURITIBA (Município). Lei nº 527 de 27 de janeiro de 1919. Artigo 11º.

2.3.2.3 O Lote e a Edificação

Conforme já indicamos, a configuração da cidade era um objetivo dos legisladores, algo percebido desde os provimentos do Ouvidor Pardinho, no século XVIII.⁹² Porém, a falta de dinheiro para as devidas desapropriações ensejou que a cidade fosse se moldando aos poucos, a partir das construções e reconstruções. O intuito do estabelecimento das ruas dentro de um padrão reticulado que favoreceriam os fluxos era um objetivo a longo prazo, feito de forma gradual.

Por isso, a definição da área reservada para a construção, ou o lote, deveria seguir um alinhamento prévio concedido pela administração pública municipal. Com isso, regulava o dimensionamento e o alinhamento das ruas. Isto foi referenciado em todas as regulamentações de construções dos Códigos de Posturas de 1895⁹³ e de 1919⁹⁴, sendo mencionado, inclusive, em leis que surgiram no tempo entre eles.⁹⁵

Os alinhamentos fornecidos pela Prefeitura eram lavrados em livros que permaneceriam na sua Secção Técnica e deveriam ser obedecidos mesmo quando o que iria ser construído era um muro ou um gradil. O mesmo acontecia com os nivelamentos; a altura da soleira da entrada da construção também era fornecida pelos órgãos responsáveis da prefeitura.

O alinhamento e o nivelamento fornecido deveriam ser obedecidos não só na zona urbana, mas também, a partir do Código de Posturas de 1919, na suburbana, já que foi este que criou esta área. Dessa forma, caracteriza a zona suburbana como uma zona intermediária, de transição, onde as construções executadas continuariam com o alinhamento das ruas da zona urbana, facilitando os fluxos quando a cidade crescesse naquelas direções.⁹⁶

Havia também um conjunto de leis direcionado à própria edificação que seria construída após os devidos alinhamentos e nivelamentos fornecidos pela prefeitura. Essas leis eram diferentes para construções em madeira ou em alvenaria. Para as casas em madeira não havia uma restrição claramente exposta no Código de

⁹² Ver seção 2.1.

⁹³ CURITIBA (Município). Posturas da Câmara Municipal de Curitiba, 1985. Artigos 102 a 109.

⁹⁴ CURITIBA (Município). Lei Municipal nº 527 de 27 de janeiro de 1919. Capítulo II, Secção II, Artigos 14º a 18º.

⁹⁵ Observações para seguir os alinhamentos fornecidos pela Prefeitura podem ser vistos também nas Leis Municipais nº 283 de 15 de maio de 1911, artigos 1º e 2º; nº 341 de 19 de novembro de 1912, artigo 22º; nº 413 de 7 de fevereiro de 1914, artigo 1º.

⁹⁶ De qualquer forma, nos dois códigos, havia a possibilidade de recurso para quem se sentisse prejudicado, e as penalidades para quem desrespeitasse essas normas eram a de demolição do que já havia sido construído além de multa.

Posturas de 1895. A primeira restrição, conforme já mencionamos, aparece com a Lei Municipal nº 117/1903, que define as zonas permitidas para a sua construção. Também conforme indicado acima, quando estabelecidas as zonas fiscais, pela Lei Municipal nº 341/1912, foi proibida a construção de casas de madeira na 1ª e na 2ª zonas fiscais; posteriormente, foi permitida a construção na 2ª zona fiscal desde que obedecesse aos requisitos da Lei Municipal nº 413/1914. Estas exigências permaneceram praticamente as mesmas com o Código de Posturas de 1919.

De acordo com Lei Municipal nº 413/1914, a casa de madeira deveria ser posicionada a cinco metros de distância das testadas, as quais deveriam ser guarnecidas com gradis metálicos sobre alicerce de alvenaria e dois metros das outras divisas. Internamente, o pé direito mínimo da construção era de quatro metros, com um volume interno de no mínimo 36m³ em cada cômodo. Havia ainda a necessidade da casa construída em madeira ser assentada sobre alicerces de alvenaria, com uma altura mínima de 80 centímetros (30cm em terrenos inclinados); se tivessem varandas, deveriam ter no mínimo 1,50m. Essas medidas permitiam uma melhor ventilação da construção por todos os lados, o que ajuda na manutenção da resistência dos materiais e na salubridade da casa, pois diminui a umidade e os problemas por ela trazidos, como bolor e apodrecimento. Importante notar que não há um tamanho mínimo para as portas, como ocorria com as residências em alvenaria, de acordo com o que fora estipulado no Código de Posturas de 1895. Porém o dimensionamento das janelas era expresso também na lei, mínimo de 2,30m de altura e 1,10 de largura.

Outras medidas previstas na Lei Municipal nº 413/1914 também incidiam no embelezamento da cidade. Os telhados deveriam ser de barro, com as respectivas abas dotadas de lambrequins. A madeira utilizada nas portas, janelas, lambrequins, paredes e forros deveria ser alisada e pintada com tinta a óleo, tanto interna quanto externamente. A exigência da pintura pode ser relacionada com o embelezamento, mas a especificidade da tinta a óleo também tem como objetivo prevenir a umidade e diminuir a porosidade da madeira, diminuindo a capacidade do material de reter sujeira. Para a 3ª zona, valiam os mesmos dispositivos, porém as paredes poderiam ser apenas caiadas (interna e externamente).⁹⁷

O Código de Posturas de 1919 preservava todas as disposições acima com apenas duas exceções: o afastamento das testadas passa de cinco para dez metros, afastando ainda mais a construção de madeira da vista da rua; e a altura do

⁹⁷ CURITIBA (Município) Lei nº 413 de 7 de fevereiro de 1914.

alicerce onde a casa se assentaria passou de 80 cm para um metro (e de 30 cm para meio metro em terrenos inclinados).⁹⁸

Se as construções de madeira sofreram poucas alterações durante o período entre os dois Códigos de Posturas, o mesmo não aconteceu para as construções em alvenaria. As alterações não incidiram sobre as obrigatoriedades de forma substancial, mas detalhavam e especificavam melhor os elementos pertinentes às construções.

Conforme já indicamos, as duas primeiras décadas do século XX foram marcadas pelo ideário do progresso, com a defesa da salubridade e da técnica. Esse ideário pode ser acompanhado na legislação relativa a construção de edifícios em alvenaria. No mesmo contexto, a cidade de Curitiba vai mostrar uma maior influência dos imigrantes, inclusive em elementos arquitetônicos. Essa presença imigrante, aparentemente, implicou em um maior controle do que e como se construía na cidade, para que se mantivesse o ideal de seu embelezamento.

No Código de Posturas de 1895, as obrigações contidas para a construção dos edifícios recaíam sobre poucos elementos. O posicionamento no lote não era obrigatório, porém caso fosse desejado um afastamento das testadas, este deveria ser de cinco metros; não há menção sobre um afastamento lateral mínimo, mas ao tratar das janelas verifica-se uma referência a corredores abertos nas laterais. Então, apesar de não haver uma especificação, a utilização de corredores laterais passou a ser aceita. Algo que já apontava para uma alteração da ideia da quadra compacta de origem colonial.

A altura interna dos ambientes dos edifícios era uma preocupação, assim como o era nos códigos anteriores do século XIX.⁹⁹ Porém, sobre a questão da altura dos edifícios, em suas características internas e externas, é importante considerar que o gabarito, ou a altura externa do edifício construído, era dado pelo número de pavimentos, e que havia áreas delimitadas que exigiam um número mínimo de pavimentos a serem construídos.¹⁰⁰ Também devemos destacar que não havia leis específicas que diferenciavam a construção de casas ou de edifícios de grande altura, tudo era apenas chamado de “prédios”, as alturas internas e os gabaritos funcionavam para todos os tipos de construção.¹⁰¹

⁹⁸ CURITIBA (Município) Lei nº 527 de 27 de janeiro de 1919. Capítulo IV, Seção IV, artigos do 59 ao 64.

⁹⁹ Ver seção 2.3.2.3

¹⁰⁰ Conforme visto no capítulo 2.3.2.1.

¹⁰¹ No Código de Posturas de 1919, por exemplo, a Seção III que trata das edificações traz o título de “Prédios em geral”.

No Código de Posturas de 1895, os padrões estabelecidos para as alturas internas do edifício eram: 4,80m para o primeiro pavimento; 4,40m para o segundo; 4,0m para o terceiro. Ao todo, então, um edifício de três pavimentos deveria ter uma altura de 13,20m. As janelas também deveriam ter uma altura mínima de 2,30m e uma largura de 1,15m. Quanto às janelas ainda era proibido que as do térreo e as do primeiro pavimento abrissem para fora. Percebe-se, desta forma, que o comum para a época eram as construções serem feitas alinhadas à testada do lote. Isso porque esta restrição de janelas que não podem abrir para fora só faz sentido para este tipo de construção, onde a abertura de uma janela poderia atingir algum pedestre andando pelo passeio.

Pelo mesmo motivo, havia a obrigatoriedade da construção de platibandas ou de cimalha de tijolos; com isso, as águas das chuvas acumuladas pelo telhado não recairiam diretamente sobre o passeio, mas seriam direcionadas a calhas que passariam por baixo do passeio até a sarjeta. A altura da platibanda era estabelecida em 80 cm. Assim eram proibidos também elementos arquitetônicos que dificultassem a vista das fachadas quando estas fossem alinhadas na testada.¹⁰²

A Lei Municipal nº 245/1909 trouxe algumas alterações nas regras para a construção de edifícios. Porém, o principal, é que “Os prédios a construir ou reconstruir dentro do quadro urbano de Curitiba, obedecerão às seguintes condições de **segurança e higiene**”.¹⁰³ Quer dizer, verifica-se a inclusão de elementos técnicos ligados explicitamente à salubridade dos edifícios.

Dentro desta ideia surgiram as obrigações para que o terreno fosse nivelado para facilitar o escoamento das águas pluviais e que estas fossem direcionadas para a rede de esgotos, quando possível. Em terrenos tidos como “úmidos” deveria ser executada uma base de concreto impermeável de 10 cm de altura onde a casa seria assentada. A preocupação com a umidade se fez presente também com a obrigatoriedade de porões com altura mínima de 70 cm do passeio até os barrotes, devendo ser os porões ainda dotados de aberturas para arejamento. Dessa forma evitava-se que a umidade chegasse ao piso interno, que geralmente era feito em madeira, mantendo assim o interior da casa livre dos problemas decorrentes do excesso de umidade.

Apesar da salubridade da construção ser evidenciado nas medidas de arejamento e de prevenção de umidade, não havia nenhuma referência ao

¹⁰² CURITIBA (Município). Posturas da Câmara Municipal de Curitiba, 1895. Título III, Capítulo X.

¹⁰³ CURITIBA (Município). Lei nº 245 de 6 de maio de 1909. (grifo nosso).

posicionamento da casa no lote. Os afastamentos mínimos, tanto da testada quanto das divisas laterais, servem para o arejamento da edificação como um todo, mas parece que naquele momento isto não era uma preocupação dos legisladores municipais. A única referência ao posicionamento da construção no lote era a obrigatoriedade de, quando a construção estivesse na intersecção de ruas, ou de uma rua com uma praça, retirar as “arestas vivas”, sendo obrigatório um chanfro de 2,0 m de largura. Este dispositivo tinha como objetivo a segurança, facilitando a visualização das ruas e passeios.

A preocupação sobre a salubridade das construções pode ser vista em outros dispositivos. E isso é feito de forma mais evidente nos que regulamentavam as janelas. As restrições sobre seus dimensionamentos não mais obrigavam medidas mínimas como previsto no Código de Posturas de 1895. A dimensão das aberturas era relacionada de acordo com a metragem quadrada de piso do cômodo onde se encontravam. Assim, todos os ambientes deveriam ter uma área destinada à iluminação e ventilação de pelo menos 1/5 de sua metragem quadrada. Caso as janelas se encontrassem em paredes alinhadas na testada, essas ainda não deveriam abrir para fora. Quanto ao aspecto externo das janelas e portas havia apenas a regulamentação de que as que estivessem na fachada guardassem “as devidas proporções do typo architectonico adoptado”, ou seja, havia ainda uma preocupação com o aspecto externo e com o devido embelezamento da cidade.

As alturas mínimas internas das construções diferem bem pouco das estabelecidas pelo Código de Posturas de 1895, diminuíram 30 cm para o primeiro pavimento e 20cm para o segundo, com o terceiro ficando inalterado, assim: 4,50m para o primeiro pavimento; 4,20cm para o segundo, e os pavimentos sucessivos com um mínimo de 4,0m. Mas neste caso não havia um máximo estipulado como antes, que era de 13,20m, o que prova que os avanços tecnológicos adentraram as estruturas das construções e se tornou mais confiável a construção de edifícios mais altos. Este aspecto pode ser verificado também com a obrigatoriedade de um alicerce, que deveria ter 60 cm de profundidade no terreno, onde se encontravam as paredes mestres.

O Código de Posturas de 1919 manteve praticamente inalterados os dispositivos da Lei Municipal nº 245/1909, no que versava sobre a salubridade dos edifícios. Entretanto, ocorrem mudanças significativas em relação à segurança do edifício e sobre seu aspecto externo, ligado a critérios estéticos.

Os elementos que não foram modificados pelo Código de Posturas de 1919 são: o nivelamento do terreno, profundidade dos alicerces, porão para arejamento do piso. Isso aponta que os critérios de segurança e higiene estipulados em 1909 continuavam válidos em 1919. Alguns se alteraram pouco, a platibanda continuava obrigatória. Apenas foi estabelecida uma altura máxima correspondente a 1/10 da altura dos telhados, o que parece estar mais ligado a composição estética do edifício do que com a preocupação com as águas pluviais.

O chanfro nas construções de esquina passam a ser de 45° com a largura aumentado de 2,0 para 2,50m. Facilitando as visuais das ruas que se cruzavam. Porém, em outros casos as alterações tenderam a especificar mais alguns requisitos ou adicionar exceções.

As alturas internas por exemplo se mantiveram as mesmas – 4,50m para o primeiro pavimento; 4,20m para o segundo e 4,0m para os demais – mas há uma exceção para as casas do tipo “villa”, desde que essas estivessem afastadas 10m da testada e 5m das divisas laterais. As alturas internas para esse tipo de construção não foram detalhadas.

Quanto às aberturas, estas ainda deveriam seguir as proporções do estilo arquitetônico adotado e continuou a ser obrigatório seguir a mesma proporção de no mínimo uma superfície de 1/5 da área do ambiente correspondente para iluminação e ventilação. Mas há uma especificação quanto aos tamanhos mínimos das aberturas, algo que havia no Código de Posturas de 1895 com menos detalhamento e que desaparecera na lei nº 245/1909. Sendo obrigatórias apenas para construções em alvenaria.

Art. 9º - As aberturas terão no mínimo as dimensões seguintes:

- a) Portas 3,^m30 de altura X 1,^m30 de largura;
- b) Janellas de peitoril 2,^m30 X 1,^m15;
- c) Janellas portas de 3,^m30 X 1,^m30;
- d) Portas denominadas portes cochères e portaes 3,^m30 a 4^m X 2^m.¹⁰⁴

A preocupação com a normatização de elementos arquitetônicos também é bem detalhada no Código de Posturas de 1919. Havia dimensionamentos máximos para todos os tipos de saliência que poderiam existir nas fachadas, como molduras, colunas, pilastras, cornijas e sacadas. E os proprietários eram obrigados a manter as frentes dos edifícios rebocadas, caiadas ou pintadas. Isso pode ser relacionado com os objetivos de embelezar a cidade através da imagem composta pelas diversas construções, e se foi obrigatório estes requisitos era porque provavelmente a

¹⁰⁴ CURITIBA (Município). Lei nº 527 de 27 de janeiro de 1919.

criatividade dos moradores estava extrapolando o que era desejado para a cidade de acordo com os preceitos da administração municipal.

Foi mantido nas quatro leis verificadas – Código de Posturas de 1895 e 1919 e as leis nº 245/1909 e 413/1914 – uma proibição de construções de casas de meia-água e de coberturas de materiais naturais como capim, palha ou sapé. Importante ressaltar, como já visto anteriormente, que havia sim uma restrição à construções de madeira, porém isso se referia apenas as paredes externas. Tanto na lei nº 245/1909 quanto no Código de Posturas de 1919 não constava escrito claramente como deveriam ser feitas as divisões internas.

Art. 5º - As paredes tanto externas como internas terão perfeita solidez, não podendo, em caso algum, no alinhamento das ruas e praças, a fachada, bem como as paredes exteriores e as divisorias de prédios contíguos ser feitas de madeira, estuque ou frontal;¹⁰⁵

Haviam outros requisitos que não incidem diretamente sobre a construção mas que são indícios da maior complexidade técnica ocorrida entre 1895 e 1919. Esses requisitos envolvem a aprovação dos projetos a serem construídos.

Com o passar do tempo, e como forma de controlar melhor o que era construído, a prefeitura começou a requisitar que os projetos fossem aprovados pela Seção Técnica. O que se percebe é uma requisição de projetos cada vez mais detalhados.

No Código de Posturas de Curitiba de 1895 exigia-se que.

Art. 102 – Os prédios que d’ora em diante se construírem e os já existente que tiverem de ser reedificados com demolição ou renovação das paredes de frente, inclusive telhado, ficam sujeitos a prévio alinhamento e a exhibirem os proprietários ou foreiros ao Prefeito **a planta, desenho de frente da casa, para ser aprovada ou reformada senão estiver com as dimensões adotadas**. A infração será punida com 50\$000 de multa.¹⁰⁶

Por sua vez, a lei nº 149 de 10 de outubro de 1905, primeiramente reforça que as “edificações ou reedificações serão executadas de acordo com as Posturas Municipais” e que para isso deveria ser aprovada na Seção Técnica. Assim, trazia maiores especificações para os desenhos que deveriam ser apresentados.

Paragrapho unico. **Os desenhos devem ser feitos em papel apropriado e nelles deverão figurar, alem da estructura geral dos edificios á construir, em corte e elevação, na escala 1m50, mais as dimensões internas dos mesmos**. Acompanhará cada planta uma copia em papel tela.¹⁰⁷

¹⁰⁵ CURITIBA (Município). Lei nº 527 de 27 de janeiro de 1919. A lei nº 245 de 6 de maio de 1909 traz em seu artigo 1º § 5 a mesma obrigatoriedade, porém com um texto escrito de forma diferente.

¹⁰⁶ CURITIBA (Município). Posturas da Câmara Municipal de Curitiba, 1895. Grifo nosso.

¹⁰⁷ CURITIBA (Município). Lei nº 149 de 10 de outubro de 1905. Artigo 2º. Grifo nosso.

Quatro anos depois a Lei Municipal nº 245/1909, além da necessidade da licença prévia da Prefeitura, surgiu a obrigatoriedade de se apresentar os documentos que comprovassem a posse do terreno. Da mesma forma, exigiu-se que o “proprietário ou representante legal” se obrigasse ao “cumprimento exacto das condições impostas por esta lei”. Isto era feito através da assinatura do proprietário que deveria constar no projeto, o que tornava-o “responsável pela execução dos mesmos”. Das duas vias que deveriam ser apresentadas para aprovação, uma das vias ficava na obra. Assim, quando houvesse uma fiscalização, poderia ser conferido se a construção estava sendo executada de acordo com o projeto. Um outro fator que apontava para um maior controle sobre o edificado era o nível de detalhamento requisitado, que se tornou mais complexo.

§ 2º Para execução deste artigo, os proprietários ou seus representantes legais instruirão as suas petições com os seguintes documentos:

- 1) **Prova documental da posse do terreno, no caso de duvida.**
- 2) **Projecto completo e em duplicata da obra e de todas as dependencias a construir, em desenhos cotados e feitos de accordo com as convenções usuas, suas emendas ou explicações por escripto, de qualquer forma o alterem compreendendo;**
 - a) **a planta de cada pavimento, na escala de 1.100;**
 - b) **a elevação das fachadas principaes, na escala de 1.50;**
 - c) **as secções longitudinaes e transversaes necessárias para a compreensão do projecto, na escala 1.50.**¹⁰⁸

Posteriormente, o Código de Posturas de 1919 trouxe apenas uma alteração em relação à Lei Municipal nº 245/1909, apenas a escala do desenho foi alterada de 1:100 para 1:50. E em seu artigo 62 estendeu as obrigatoriedades de apresentação de projeto e de responsabilidade do proprietário para as construções em madeira, algo que não havia até então.

Além da aprovação dos respectivos projetos nas secções técnicas da prefeitura, com a Lei Municipal nº 245/1909 começou a ser obrigatório que, antes que o edifício fosse habitado, deveria haver uma vistoria de funcionários da prefeitura para verificar se a construção correspondia ao projeto que foi apresentado e aprovado. Assim cercava-se de todos os lados o proprietário para o que fosse construído efetivamente correspondesse ao que era desejado pelos administradores municipais. Dessa forma, os requisitos vistos para o período de salubridade e de embelezamento poderiam ser conferidos e controlados com maior eficácia.

¹⁰⁸ CURITIBA (Município). Lei nº 245 de 6 de maio de 1909. Artigo 5º. Grifo nosso.

2.4 A INFLUÊNCIA DO CÓDIGO SANITÁRIO DE 1918 NO PROCESSO EDIFICATÓRIO.

Foi apresentado anteriormente o desenvolvimento das disposições a respeito do processo edificatório no período compreendido entre a promulgação dos dois códigos de posturas, o de 1895 e o de 1919. E como durante estes 24 anos as leis passaram a refletir de forma evidente o desenvolvimento de ideias de progresso, salubridade e de embelezamento.

Porém, conforme pudemos observar, o Código de Posturas de 1919 apresentou uma síntese das leis anteriores sobre construções em madeira ou em alvenaria, modificando-as apenas em alguns aspectos. Acreditamos que esta situação pode ser decorrência da Lei Estadual nº 1791, de 8 de abril de 1918, que estabeleceu o Código Sanitário do Paraná.¹⁰⁹ Pois, entre os assuntos abordados pelo Código Sanitário, alguns discorriam sobre aspectos e características obrigatórias para as construções, o que tornaria desnecessário que o Código de Posturas de Curitiba, de 1919, versasse sobre os mesmos temas.

A elaboração do Código Sanitário do Paraná foi impulsionada pelas diversas epidemias ocorridas em Curitiba, no final da década de 1910. Com o intuito de solucionar estes problemas, os governantes começaram a fomentar estudos para que se identificasse as causas dos surtos, recorrendo até a grupos de técnicos vindos de São Paulo.¹¹⁰

Concluiu-se que o saneamento e a salubridade da cidade ainda eram insuficientes, mesmo com a quantidade de obras realizadas nas duas primeiras décadas do século XX. Provavelmente, as obras não acompanharam o crescimento da população em Curitiba, que passou de 49.755, em 1900, para um total de 78.986 em 1920.¹¹¹ O Código Sanitário do Paraná foi elaborado a partir dos resultados das pesquisas realizadas.

Nos pontos onde estabeleceu normas sobre edificações, o Código Sanitário elencou uma multiplicidade de tipos de construção que iam além das residenciais.

¹⁰⁹ PARANÁ (Estado) Lei Estadual nº 1791 de 8 de abril de 1918.

¹¹⁰ Para maiores informações sobre as epidemias ver: Posse;Castro, *op. cit.* e DUDEQUE, Irã Taborda. **Nenhum dia sem uma linha**: uma história do urbanismo em Curitiba. São Paulo: Studio Nobel, 2010.

¹¹¹ Dados obtidos no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), através do Banco de Dados Agregados do Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA. Disponível em: <<http://www2.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/listabl.asp?z=cd&o=2&i=P&c=1287>> Acesso em: 9 dez. 2016.

Assim, as condições sanitárias desejadas eram divididas de acordo com o tipo da construção: hotéis e casas de pensão; escolas; hospitais, maternidades e casas de saúde; teatros, casas de diversão e reuniões; fabricas e oficinas em geral; casas de banho; estábulos; cemitérios; mercados; matadouros; açougues; entre outros.

Dentro das preocupações existentes, havia a definição de um volume mínimo interno para os aposentos de 36m³, facilitando assim a circulação do ar. Este dispositivo já existia na Lei Municipal nº 413/1914 sobre construções em madeira, mas que não tinha um correspondente quanto às edificações em alvenaria, nem na Lei Municipal nº 245/1909, nem no Código de Posturas de 1919.

A localização da cozinha também era bem demarcada, longe dos quartos e das latrinas. Havia também a obrigatoriedade de um revestimento impermeável até pelo menos 1,50 m de altura. Surgiu também uma definição de habitações coletivas sobre as quais não havia nenhuma menção no Código de Posturas de 1919.

Dessa forma, o Código de Posturas de 1919 não pode ser visto de maneira isolada quando das regulamentações do processo edificatório no município de Curitiba. Outras leis em outras instâncias de poder também concorrem para legislar sobre o edificado. Todas elas com o intuito, pelo menos em teoria, de melhorar as condições de vida dos habitantes da cidade. O período posterior ao Código de 1919 viu surgir outros questionamentos a respeito do viver em solo urbano e essas ideias vão influir nas legislações subsequentes.

3 O PENSAMENTO SOBRE A CIDADE E A LEGISLAÇÃO ENTRE 1919-1953

3.1 O PENSAMENTO SOBRE A CIDADE NO PERÍODO DE 1919-1953

Como podemos verificar, durante as primeiras décadas do século XX, a ideia sobre a cidade girava em torno de aspectos relativos a um ideário do progresso e são manifestações mais aparentes. Com isso, a técnica e o saneamento, naquele contexto, ganharam fundamental importância nos discursos dos governantes.

As preocupações com a infraestrutura e o embelezamento de Curitiba permanecem posteriormente, porém outros problemas foram sendo percebidos dentro de uma cidade que se encontrava em expansão e com um crescente número de habitantes.

Para o período compreendido entre o Código de Posturas de 1895 e o de 1919 foi percebido uma unidade de pensamento sobre a cidade. As ações e os discursos almejam um objetivo comum, conforme apresentado no Capítulo 02. Porém, no período compreendido entre a promulgação do Código de Posturas de 1919 e o Código de Posturas e Obras de 1953, não foi percebido a mesma unidade de pensamento sobre a cidade dos administradores municipais.

Os questionamentos que surgem são múltiplos e sempre como consequência de contingências temporais e influências externas. A partir da década de 1930, no Brasil, foi crescente a ideia de se pensar a cidade como um todo. A exemplo do que ocorreu em São Paulo e Rio de Janeiro. Tal concepção urbanística influenciará as intervenções em Curitiba.

Em comum, todos os administradores entre os 34 anos que separaram a promulgações dos dois Códigos de Posturas (1919-1953) se voltaram, em graus diferentes de intensidade, para a questão da pavimentação, que ainda por muito tempo será vista como um dos condicionantes de progresso e embelezamento da cidade. Porém, as ações relativas ao alargamento e a pavimentação de ruas é de difícil mapeamento, já que as leis apenas mencionam as plantas executadas pelo órgão técnico da Prefeitura, sem maior detalhamento.¹¹²

Dessa forma, uma melhor caracterização do pensamento sobre a cidade durante o largo período entre 1919 e 1953 pode ser melhor traçado com a sua

¹¹² As plantas a que se referem a maioria das leis não foram encontradas.

subdivisão de acordo com as principais preocupações que os prefeitos enfrentaram em suas gestões.

3.1.2 A Década de 1920

A partir das intervenções realizadas em Curitiba por Candido de Abreu, na gestão 1913-1916, a figura do prefeito como promotor das obras públicas e do progresso passou a ser preponderante perante diversas camadas da população.

A gestão do Coronel João Antonio Xavier teve como pano de fundo uma grande crise econômica e de saúde pública, não trazendo grandes benfeitorias no que corresponde aos objetivos deste trabalho. A crise se estendeu até o seu sucessor, o Engenheiro João Moreira Garcez, que havia sido Secretário de Fazenda e Obras Públicas do governador Caetano Munhoz da Rocha, que foi inclusive quem o nomeou para o cargo.

Em sua primeira mensagem enviada à Câmara Municipal, o então prefeito Moreira Garcez faz um ponderação importante sobre a crise econômica na qual se encontrava as finanças do município, e justificava a ausência de obras no início de seu mandato.

Bem sabeis que não seria licito imaginar-se no actual momento qualquer empreendimento de obras novas, de custos avultados, por isso que qualquer resolução nesse sentido seria attentar contra os sãos princípios da honestidade administrativa, e dahi por que me pareceu de bom aviso manifestar desde logo o meu modo de pensar a esse respeito, e para isso, confiei na generosidade dos munícipes, certo de que não exigiram de mim o que não for razoável.¹¹³

Segundo Moreira Garcez a crise econômica na qual se encontrava a cidade refletia no decréscimo no número de construções de prédios e demonstrou isso com números, conforme tabela abaixo, que também oferece dados dos períodos anteriores. Percebe-se que o ápice das construções se deu na gestão de Candido de Abreu (1913-1916), mesmo com uma restrição maior para as construções, conforme visto anteriormente.

¹¹³ Mensagem de S. Exa. o Sr. Moreira Garcez, Prefeito Municipal de Curityba: lida hontem, por ocasião da instalação da 2ª sessão ordinária da Câmara Municipal. **A República**, Ano XXXIV, n. 91. 16 abr. 1920.

Tabela 01 – Quantidade de Edificações de Prédios entre 1902-1919.

1902	1903	1904	1905	1906	1907	1908	1909	1910	1911	1912	1913	1914	1915	1916	1917	1918	1919
76	70	62	58	80	65	89	92	160	252	380	528	421	219	140	69	28	33

Fonte¹¹⁴: Mensagem de S. Exa. o Sr. Moreira Garcez, Prefeito Municipal de Curitiba: lida hontem, por ocasião da instalação da 2ª sessão ordinária da Câmara Municipal. **A República**, Ano XXXV, n. 91. 16 abr. 1920. Para o período de 1908-1912, utilizamos: **Prefeitura Municipal de Curitiba**. Relatório apresentado ao Exmo. Snr. Manoel Ribas DD. Interventor Federal no Estado do Paraná pelo Dr. Jorge Lothario Meissner, Prefeito Municipal de Curitiba, referentemente ao exercício de 1932. Fevereiro de 1933. p. 38. Como os dados correspondentes aos outros anos eram iguais achou-se que coerentemente os dados não citados por Moreira Garcez também estariam corretos.

Isso demonstrava uma nova atitude da administração municipal quanto a questão das edificações. Vimos anteriormente que já nas duas primeiras décadas dos 1900 foram instituídos diversos impostos para terrenos não edificados dentro do quadro urbano assim como para os que não estavam devidamente fechados. Como não foi observado nenhum comentário no sentido contrário, é possível se supor que a intenção dos governantes ainda estava de certa forma atrelada a ideia de quadra compacta, o que estaria diretamente relacionada com o embelezamento da cidade.

Porém, ao citar a escassez das edificações no início da década de 1920, o então prefeito Moreira Garcez demonstrou uma outra preocupação, a falta de moradias.

Penso que seria da maior conveniência que [ilegível] medidas que favorecessem essas construções pois actualmente já é muito sensível nesta cidade a falta de casas para moradias, pois assim não só seriam melhor aproveitados os numerosos terrenos baldios que actualmente existem na zona urbana, como a população ficaria mais satisfeita nas suas commodidades.¹¹⁵

Em sua análise, apontava que o quadro urbano tinha uma extensão muito grande (10 milhões de metros quadrados) para a quantidade de prédios construídos, cerca de 5600. E que mesmo com os impostos cobrados para obrigar a construção, os proprietários preferiam paga-los a terem que construir edificações ou muros, pelo fato das taxas serem menos dispendiosas do que a própria construção.

¹¹⁴ Os dados fornecidos na mensagem não incluem o período de 1908-1912. Para estes dados foi utilizado: **Prefeitura Municipal de Curitiba**. Relatório apresentado ao Exmo. Snr. Manoel Ribas DD. Interventor Federal no Estado do Paraná pelo Dr. Jorge Lothario Meissner, Prefeito Municipal de Curitiba, referentemente ao exercício de 1932. Fevereiro de 1933. p. 38. Como os dados correspondentes aos outros anos eram iguais achou-se que coerentemente os dados não citados por Moreira Garcez também estariam corretos.

¹¹⁵ Mensagem de S. Exa. o Sr. Moreira Garcez, Prefeito Municipal de Curitiba: lida hontem, por ocasião da instalação da 2ª sessão ordinária da Câmara Municipal. **A República**, Ano XXXIV, n. 91. 16 abr. 1920.

Neste momento entra em cena um outro elemento que parece ser não relacionado, os calçamentos. Desde a já citada Lei Estadual nº 506/1903, o imposto territorial ia diretamente nas contas do Estado. É do nosso entendimento então que a única fonte de receita que incidia sobre os terrenos do quadro urbano era sobre “Terrenos não edificados e muros” e as “Taxas de calçamento”. Porém, a primeira taxa correspondia a cerca de 10% do valor arrecadado se comparado com a segunda. A partir deste ponto de vista é possível compreender a preocupação que a administração municipal tem com a questão do calçamento, não apenas no que toca as questões de higiene e estética, mas também por critérios de arrecadação.

Como forma de tentar estimular as construções, a Câmara aprovou diversas leis que tinham por objetivo reduzir os valores das multas e dos impostos, assim como abatimentos nos valores de acordo com a forma de pagamento. Estas leis são vetadas pelo prefeito Moreira Garcez. Achava incoerente a cobrança de taxas sobre calçamento nas ruas onde este se encontrava em condições inapropriadas. Mas reafirmava a necessidade de cobrá-las, explicando os vetos com o argumento que a redução dos valores de arrecadação do imposto sobre calçamento faria com que este campo de arrecadação entrasse em déficit, e como não havia disponibilidade de recursos em outras áreas para serem alocadas isso causaria uma grande prejuízo. Os vetos a essas leis trazem cálculos sobre os valores de calçamento, manutenção e as diversas ruas que já detinham isenção do pagamento por leis anteriores.¹¹⁶

Em seu ponto de vista os problemas para a falta de habitação em Curitiba eram outros.

As construcções em Curityba, ultimamente têm sido realmente reduzidas, não pelo facto de haver casas para mais, pois muito ao contrário, conforme já me referi em mensagem anterior, actualmente verifica-se grande falta de moradas; e esse phenomeno é perfeitamente explicável e está ao alcance de todos nós.

Não é também pelo facto de se achar a propriedade sobremodo onerada com impostos, como alguém que [sic] injustamente fazer crer, pois esses impostos são indirectamente pagos pelos inquilinos; e a prova disso está bem clara no exagero do alugueis [sic] hoje cobrados.

Estou bem certo de que se os actuaes impostos fossem reduzidos de 50%, ainda não seria motivo para augmentar o numero de construcções.

A verdadeira causa da falta de edificações em Curityba, é que o capitalista hoje póde dobrar a sua fortuna, em dois ou tres annos, sem nenhum trabalho nem preocupação ou risco, tranzando títulos absolutamente seguros, com descontos exageradissimos e injustificáveis.

Esse é o verdadeiro motivo da falta de construcções nesta Capital.

¹¹⁶ **Prefeitura Municipal de Curitiba.** Leis, Resoluções, Decretos e Actos de 1920. Curityba: Typ. d'A Republica, 1920. p.83-114.

Desde porem que entrem em circulação as importâncias assim applicadas, todos nós veremos augmentar o numero das referidas edificações. Devo ainda lembrar-vos que existe também outro factor que contribue para o retardamento das construcções; é a benevolência que tem havido para com os proprietarios de terrenos existentes na area urbana. Já me referi com vehemencia a esse facto não só em minha mensagem anterior como nos fundamentos do veto¹¹⁷ que entendi oppor a uma das vossas resoluções que a meu ver vinha beneficiar esses proprietarios.¹¹⁸

Porém, em dezembro do mesmo ano a lei que o prefeito havia vetado sobre as taxas de calçamento¹¹⁹ foi aprovada por Percy Withers que estava exercendo interinamente o cargo de prefeito.¹²⁰ Talvez por isso em uma mensagem de abril de 1921 Moreira Garcez tenha subido o tom do discurso.

Nesta cidade difficilmente se encontra uma casa para alugar e quando se acha é por um preço quasi que fantástico! Como explicar então esse retardamento de construcções de prédios, sem admittir as razões que fundamentei em minha mensagem de 1º de Dezembro? A decretação de leis que obriguem o melhor aproveitamento dos terrenos, é uma medida que se me afigura patriótica e que muito virá concorrer para o progresso de Curityba ao mesmo tempo que contribuirá vigorosamente para minorar a afflictiva situação dos que pagam alugueis exorbitantes e não usufruem as commodidades a que têm direito. Ao vosso elevado critério eu confio o estudo desse importante assumpto, na certeza de que bem sabereis solucionar essa afflictiva situação.¹²¹

A pressão sobre a Câmara parece ter tido resultado. Em 09 de dezembro de 1921 foi sancionada a Lei Municipal nº 600, que isentava de impostos cobrados pelo município pelo prazo de cinco anos os prédios urbanos que fossem construídos com o objetivo de servir a habitação própria ou de aluguel no período de dois anos a partir da promulgação da lei. Como um elemento adicional o prefeito é autorizado a entrar em acordo com o governo do estado para que a isenção seja aplicada também ao imposto predial. As conseqüências desta lei foram enaltecidas por Moreira Garcez, no ano seguinte.

É portanto bem animador o movimento que assim se observa quanto ao problema da edificação, e é de esperar que os favores que houvestes por

¹¹⁷ O veto mencionado por Moreira Garcez é a resolução aprovada na Câmara que prorrogava o prazo do parágrafo único da Lei nº 546 de 06 de novembro de 1919 de dois para cinco anos. Esse era o prazo de isenção de impostos para quem havia edificado no prazo de um ano, a partir de 1919, na 3ª zona urbana.

¹¹⁸ Mensagem de S. Exa. o Sr. Moreira Garcez, Prefeito Municipal de Curityba: apresentada á Camara Municipal, por ocasião de ser installada a 1ª sessão ordinária da 8ª legislatura em 1º de dezembro de 1920. **A República**, Ano XXXIV, n. 288. 03 abr. 1920.

¹¹⁹ CURITIBA (Município). Lei nº 582 de 27 de dezembro de 1920.

¹²⁰ De acordo com uma nota publicada no jornal "A República", Moreira Garcez se ausentou da capital e o então presidente da Câmara, João Antônio Xavier, estava de licença médica, o cargo então passou a um dos camaristas, Percy Whithers. **A República**, Ano XXXIV, n. 309. 30 dez. 1920.

¹²¹ Mensagem de S. Exa. o Sr. Moreira Garcez, Prefeito Municipal de Curityba: dirigida á Camara Municipal, por ocasião de ser installada a 2ª sessão ordinária da 8ª legislatura em 1º de abril de 1921. **A República**, Ano XXXV, n. 78. 04 abr. 1921.

bem conceder pela Lei n. 600 de 9 de Dezembro, atendendo assim ao meu pedido constante da minha última mensagem, certamente constituirão um maior incentivo para activar as construcções de novas casas.¹²²

Realmente o número de edificações aumentou no período de vigência da lei, porém, mesmo depois dela o crescimento do número de habitações continuou acelerado como pode ser observado na tabela abaixo.

Tabela 02 – Quantidade de Edificações de Prédios entre 1920-1932.

1920	1921	1922	1923	1924	1925	1926	1927	1928	1929	1930	1931	1932
32	46	77	158	219	361	348	506	554	575	441	522	354

Fonte: Prefeitura Municipal de Curitiba. Relatório apresentado ao Exmo. Snr. Manoel Ribas DD. Interventor Federal no Estado do Paraná pelo Dr. Jorge Lothario Meissner, Prefeito Municipal de Curitiba, referentemente ao exercício de 1932. Fevereiro de 1933. p. 38.

Em 1928 foi empossado o novo prefeito da capital, Eurides Cunha. Ao contrário do seu antecessor não era engenheiro, para Cunha Filho isso causou uma certa antipatia entre os grupos que queriam um tratamento mais científico para a cidade.¹²³

Suas preocupações durante o governo no que tange o campo deste trabalho podem ser direcionadas a alguns fatores. Há ainda uma preocupação com a quantidade de edificações na cidade apesar do número elevado (conforme apresentado na tabela 02). Porém é de sua percepção que com o crescimento acelerado da cidade – segundo seus número 5.000 pessoas ao ano¹²⁴ – o número de construções é insuficiente para atender a demanda.¹²⁵ Mas este assunto não vai ser o alvo de seus esforços de uma maneira muito enfática.

As outras preocupações decorriam da sua visão sobre a cidade e de como geri-la.

O nosso papel será guiar, com intelligencia e acerto, esse programma.
Fazer urbanismo.

Olhar, dia a dia, pela unidade na construcção da cidade.

E, para isso, precisamos legislar, corrigindo as velhas leis, já Fora de uso, sobre a expropriação por necessidade ou utilidade publica, mediante previa indemnisação e sobre o poder de policia, que é o direito de regular o uso da propriedade privada, no interesse publico, sem indemnisação.

¹²² Mensagem de S. Exa. o Sr. Moreira Garcez, Prefeito Municipal de Curityba: dirigida á Camara Municipal, por ocasião de ser installada a 5ª sessão ordinária da 8ª legislatura em 15 de abril de 1922. **A República**, Ano XXXVI, n. 91. 19 abr. 1922.

¹²³ CUNHA FILHO, *op. cit.*

¹²⁴ Os dados populacionais do IBGE trazem números apenas para 1920 e 1940. Um período muito largo para que uma média matemática simples reflite com exatidão a realidade.

¹²⁵ Mensagem de S. Exa. o Snr. Dr. Eurides Cunha Prefeito Municipal de Curityba: dirigida á Camara Municipal, ao ser installada a 3ª sessão ordinária da 10ª legislatura, em 10 de maio de 1929. **A República**, Ano XLIV, n. 110. 14 mai. 1929.

De acordo com uma módica avaliação, a cidade moderna necessita de quarenta por cento da área total urbana, para uso publico. Ganhar terreno para facilitar a circulação que o crescimento da população, os meios de transporte e todas as condições de bem estar do publico, exigem, eis o escopo dos administradores previdentes.

Curityba, como quasi todas as demais cidades do Brasil e, mesmo, de outros paizes, necessita adquirir terrenos para as necessidades crescentes da circulação e embellezamento.

Onde encontrar recursos para as expropriações necessárias?¹²⁶

Para Eurides Cunha, além do mencionado acima, a capital precisava de melhoramentos imprescindíveis como pavimentação, limpeza pública, higiene, alinhamentos, construções e reconstruções de praças e jardins, obras de canalização dos rios que a atravessam, porém o problema era a falta de dinheiro – ainda resultado da já mencionada lei estadual nº 506/1903 que como consequência trouxe falta de recursos para se aplicar na cidade. A solução para este problema, segundo Eurides Cunha, recairia na zona suburbana.

Em mensagem enviada a Câmara Municipal em 10 de janeiro de 1929 o prefeito comentou que a lei que definia o quadro urbano é muito antiga e que a área delimitada como suburbana pelo Código de Posturas de 1919, que era uma faixa de 1km além da zona urbana, já se encontrava totalmente loteada e arruada. Comunicou então a decisão de rever o perímetro que delimita a zona suburbana e apontou para a criação de um novo imposto que incidiria sobre as propriedades que ali estavam. Em uma mensagem posterior, em 14 de maio do mesmo ano, avisou sobre a conclusão da delimitação deste novo perímetro e pediu que fosse criado um novo imposto para a área.

De facto, em vista da insufficiencia das rendas municipaes e, principalmente, devido ao facto de não poder cobrar o imposto predial, é justo e muito opportuno que a zona referida, a qual não concorre ainda para os cofres municipaes com um tributo sobre a propriedade (...), pague um imposto embora modico.¹²⁷

Ou seja mesmo certificando que as áreas já se encontrava arruadas, loteadas e com edificações ela teria que ser mantida como suburbana, porque caso o aumento do quadro urbano abarcasse também essas regiões o imposto predial cobrado iria para as mãos do governo estadual e não do governo municipal.

¹²⁶ Mensagem de S. Exa. o Snr. Dr. Eurides Cunha Prefeito Municipal de Curityba: dirigida á Camara Municipal, ao ser installada a 2ª sessão ordinária da 10ª legislatura, em 10 de janeiro de 1929. **A República**, Ano XLIII, n. 10. 12 jan. 1929.

¹²⁷ Mensagem de S. Exa. o Snr. Dr. Eurides Cunha Prefeito Municipal de Curityba: dirigida á Camara Municipal, ao ser installada a 3ª sessão ordinária da 10ª legislatura, em 10 de maio de 1929. **A República**, Ano XLIV, n. 110. 14 mai. 1929.

Na mesma mensagem requisitou aos camaristas que criassem um imposto sobre os terrenos edificados e não edificados que fosse proporcional ao valor locativo (para casas) ou venal (para terrenos). Pouco tempo depois, em 27 de maio de 1929, o resultado desses dois pedidos podem ser verificados quando da promulgação da Lei nº 768, que estabelece novas faixas de imposto, um novo quadro urbano e uma nova zona suburbana.¹²⁸

Passados pouco mais de seis meses, Eurides Cunha resolveu por decreto¹²⁹ cancelar as taxas de impostos ao que se referia a lei acima mencionada. Sua explicação para tal residia no fato de se tornar muito dispendioso para os proprietários o cálculo que ele mesmo havia proposto em mensagem à Câmara Municipal. Não negou a importância do imposto, mas solicitou estudos dos Srs. Camaristas para que fosse revistas as taxas.

Os terrenos do quadro urbano não aproveitados, isto é, não construídos, não ocupados com jardins, parques ou pomares, devem ser tributados afim de compellir os seus proprietarios a construírem, propulsando, aumentando, embellezando, assim, a nossa Capital, e, principalmente, contribuindo para que os preços de aluguel de casas, não se tornem exorbitantes.¹³⁰

Em mensagem posterior reiterou mais uma vez a necessidade da tributação sobre as edificações e os terrenos situados na área suburbana.

Como já vos declarei em minha mensagem de Janeiro, quanto a este imposto, apenas achava um tanto elevada a porcentagem estabelecida. Mas as tributações que devem pagar os prédios e terrenos suburbanos, como os terrenos não aproveitados das zonas urbanas, são justas e necessárias.¹³¹

A desfecho deste problema foi dado pela Lei nº 784 de 30 de maio de 1930, que reviu os valores e as formas de taxaço.

Na mesma mensagem encaminhada a Câmara em 10 de maio de 1930, que tratou da importância da taxaço dos terrenos e prédios na área suburbana, Eurides Cunha demonstrou uma nova preocupação com o processo edificatório da cidade de Curitiba, a necessidade de rever o Código de Obras do município. Considerando os dados fornecidos pelos próprios governantes do período, relembramos que Moreira

¹²⁸ Uma abordagem mais detalhada sobre esta lei e suas implicações será realizada mais adiante no capítulo 3.2.1.

¹²⁹ CURITIBA (Município). Decreto nº 33 de 31 de dezembro de 1929.

¹³⁰ Mensagem de S. Exa. o Snr. Dr. Eurides Cunha Prefeito Municipal de Curityba: dirigida á Camara Municipal, ao ser installada a 5ª sessão ordinária da 10ª legislatura, em 10 de janeiro de 1930. **A República**, Ano XLV, n. 10. 12 jan. 1930.

¹³¹ Mensagem de S. Exa. o Snr. Dr. Eurides Cunha Prefeito Municipal de Curityba: dirigida á Camara Municipal, ao ser installada a 6ª sessão ordinária da 10ª legislatura, em 10 de maio de 1930. **A República**, Ano XLV, n. 101. 11 mai. 1930.

Garcez relatou que Curitiba, até 1919, possuía cerca de 5600 edificações. O que se vê na década de 1920, segundo a Tabela 02, foi um acréscimo de 2.876 edifícios, o que correspondia a um crescimento da ordem de mais de 50%; segundo Eurides Cunha, “Está-se construindo em Curitiba, portanto, um prédio cada 5 horas, calculando-se 8 horas para cada dia”.¹³² A necessidade sobre uma revisão da regulamentação sobre as construções passa a se tornar cada vez mais latente entre os gestores da cidade.

Outras medidas, naturalmente, serão tomadas pela ilustrada Câmara, para atender às lacunas existentes nas Leis Municipais, devido ao progredir continuado da nossa Cidade.

O Código de Posturas Municipais mandado executar pela Lei nº 527, de 27 de janeiro de 1919, já necessita de uma revisão.

No tempo decorrido, após a sua promulgação, 10 anos, as grandes cidades têm passado por modificações notáveis em relação a construção de prédios, abertura de logradouros, praças, jardins, etc., etc., indicando-nos as reformas que serão úteis à nossa legislação.

Não seria desarrazoada a nomeação de uma Comissão especial para estudar e organizar um novo Código de Obras com o concurso técnico do Instituto de Engenharia e, até mesmo, para rever todo o Código de Posturas.¹³³

Porém, ao findar sua gestão, nenhum esforço para o estabelecimento de um novo código de posturas foi identificado. Mas o crescimento da cidade apontado tanto por Moreira Garcez, quanto por Eurides Cunha, encaminha-se para a necessidade do pensamento da cidade como um todo. Assim, o pensamento mais técnico e progressista a respeito da expansão urbana se tornaria importante a partir da década de 1930. Sendo necessário, para isso, recorrer a outros métodos de gestão da expansão urbana.

3.1.3 De 1930 até 1953

A Revolução de 1930 alterou sensivelmente a dinâmica política no Brasil com seus respectivos reflexos nas administrações estaduais e municipais. Para os estados surgiu a figura do interventor que se tornou o responsável pela nomeação dos prefeitos. No Paraná, para o governo interino, foi nomeado o Interventor General

¹³² Mensagem de S. Exa. o Snr. Dr. Eurides Cunha Prefeito Municipal de Curitiba: dirigida à Câmara Municipal, ao ser instalada a 4ª sessão ordinária da 10ª legislatura, em 10 de outubro de 1929. **A República**, Ano XLIV, n. 211. 15 out. 1929.

¹³³ Mensagem de S. Exa. o Snr. Dr. Eurides Cunha Prefeito Municipal de Curitiba: dirigida à Câmara Municipal, ao ser instalada a 6ª sessão ordinária da 10ª legislatura, em 10 de maio de 1930. **A República**, Ano XLV, n. 101. 11 mai. 1930.

Mario Tourinho, que instituiu regras estabelecidas pelo governo central. No que toca a governança municipal, a prefeitura passou a ser exercida pelo Coronel Joaquim Pereira de Macedo e no período em que este foi prefeito (até 1932) não se apurou nenhuma alteração dentro dos parâmetros estabelecidos por este trabalho.

Como Mario Tourinho sofria forte resistência dos revolucionários paranaenses, acabou por não aguentar a pressão e renunciou em dezembro 1931, e no final de janeiro de 1932 a escolha de Getúlio Vargas para a Interventoria no Paraná recaiu sobre Manoel Ribas, que ficou no cargo até 1945. Seu primeiro nomeado para a prefeitura da capital foi o Engenheiro Jorge Lothário Meissner.

Em seus cinco anos no mandato, Lothário Meissner demonstrou uma outra preocupação sobre o meio urbano que difere em alguns aspectos da década precedente. Com ele surgiu uma tentativa de se pensar a cidade a longo prazo e abrangendo todo o limite do município. Apesar de não ter sido materializado em nenhuma proposta, este aspecto foi evidenciado em seus discursos e na legislação por ele promulgada.

Não que este pensamento não havia se configurado anteriormente, porém os parâmetros para tal eram diversos, como podemos ver no plano de Saturnino de Brito para a capital na década de 1920. Onde o foco foi também um pensamento da cidade como um todo, mas com um foco nas propostas relativas a saneamento e abastecimento de água.¹³⁴

Uma visão mais global de pensamento sobre o meio urbano por Lothário Meissner pode ser percebido em seu Decreto Municipal nº 65/1932, onde foi suspenso a execução da Lei Municipal nº 717/1927. A última, era a lei que discorria sobre loteamentos e aberturas de ruas no município de Curitiba, ou seja, a partir daquele momento não seriam aceitos “novos requerimentos para divisões de terrenos em lotes e aberturas de ruas e prolongamento das existentes”¹³⁵. Os motivos que o levaram a isto podem ser vistos dentro das explicações contidas no texto do Decreto Municipal nº 65/1932.

Quando da promulgação deste, estava sendo realizado os trabalhos de levantamento aerofotogramétrico da cidade, e para Meissner a falta deste não permitiria “organizar um plano que coordene as modificações e acréscimos da cidade”. Considerava que qualquer loteamento feito sem um estudo prévio de conjunto para a abertura de ruas ou para uma “distribuição equitativa de superfícies

¹³⁴ Maiores informações sobre o plano de Saturnino de Brito para Curitiba pode ser encontrado em DUDEQUE, *op. cit.*, Capítulo 01, p. 32-45.

¹³⁵ CURITIBA (Município). Decreto nº 65 de 16 de novembro de 1932. p. 51-53.

livres de uso público só contribuirá par dificultar a solução dos problemas fundamentais da cidade”.

Ao analisar a situação de Curitiba até a década de 30, dentro ainda do Decreto nº 65/1932, Meissner reiterava que as divisões de lotes executadas até então não levavam em consideração “elementos essenciais á vida nas aglomerações urbanas”, e reiterava que as divisões deveriam ser elaboradas de acordo com o interesse coletivo e não o individual. Para se chegar a este objetivo era necessária uma intervenção mais direta do município no parcelamento territorial e no conjunto de leis que regiam estes parâmetros.

A partir disto, apontou que “tais medidas só devem prevalecer depois de possuir a Cidade o plano regulador de sua expansão e desenvolvimento” e a elaboração deste só é possível após a execução da planta cadastral da cidade “possibilitando basear a sua futura administração em moldes mais technicos e por isso mesmo mais perfeitos e modernos”.¹³⁶

Em 1934, o prefeito comemorou o final dos trabalhos que tiveram a colaboração do Serviço Geográfico do Exército e enalteceu que “sendo assim Curitiba a terceira cidade do Brasil que possui uma planta cadastral completa, levantada pelos mais modernos processos da aero-foto-grametria.”¹³⁷ A conclusão dos trabalhos demonstrou a ideia do prefeito para a configuração da cidade e o intuito de um planejamento a longo prazo, em suas próprias palavras.

A terminação do levantamento possibilitará a nomeação da “Comissão da Cidade”, que cooperará com a Prefeitura na organização do plano geral da cidade, no qual deverão figurar todos os melhoramentos a serem realizados, obedecendo ás modernas normas de urbanismo, afim de garantir o progresso sempre maior de Curitiba, pela continuidade dos trabalhos e **tornando-os independentes do critério pessoal e exclusivo de cada administrador.**¹³⁸

Isso nos apresenta a visão técnica em gerir a cidade. Lothário Meissner deixou claro que pensar a cidade a longo prazo não deveria levar em conta critérios pessoais. Recorreu assim a “ciência” e a “técnica” para que fossem estabelecidos os parâmetros necessários à uma “cidade moderna”.

¹³⁶ **Prefeitura Municipal de Curitiba.** Relatório apresentado ao Exmo. Snr. Manoel Ribas DD. Interventor Federal no Estado do Paraná pelo Dr. Jorge Lothario Meissner, Prefeito Municipal de Curitiba, referente ao exercício de 1932. Fevereiro de 1933. p. 18.

¹³⁷ **Prefeitura Municipal de Curitiba.** Relatório apresentado ao Exmo. Snr. Manoel Ribas DD. Governador do Estado do Paraná pelo Dr. Jorge Lothario Meissner, Prefeito Municipal de Curitiba, referente ao exercício de 1934. Fevereiro de 1935. p. 14.

¹³⁸ **Prefeitura Municipal de Curitiba.** Relatório apresentado ao Exmo. Snr. Manoel Ribas DD. Governador do Estado do Paraná pelo Dr. Jorge Lothario Meissner, Prefeito Municipal de Curitiba, referente ao exercício de 1934. Fevereiro de 1935. p. 15. (grifo nosso).

Apesar dos planos para a criação da “Comissão da Cidade”, durante a prefeitura de Lothário Meissner não foi verificada sua criação, porém em janeiro de 1937 foi promulgada a Lei Municipal nº 50, que revisa os parâmetros para o parcelamento de solo na capital.¹³⁹

Mesmo com o intuito de se pensar a cidade em conjunto “obedecendo às modernas normas de urbanismo”, verifica-se ainda de uma maneira paradoxal a permanência de alguns conceitos antigos no que tange a imagem do meio urbano. Em 1936, o mesmo prefeito que desejava a planta cadastral para o desenvolvimento mais técnico da cidade restabeleceu, com a Lei Municipal nº 12, o concurso que dispensa de imposto predial por dez anos “as edificações em condições mais estéticas e higiênicas”.¹⁴⁰ Um concurso muito parecido havia sido realizado em 1913, pelo então prefeito Candido de Abreu.

Sobre o imposto predial foi visto como este era uma preocupação dos governantes municipais durante a década de 1920. Quando assumiu a prefeitura em 1932, Lothário Meissner havia feito um apelo ao interventor federal para que os valores arrecadados pelo imposto fossem novamente destinados à prefeitura, assim como Eurides Cunha, seus argumentos apontavam ser impossível aumentar o quadro urbano da cidade, visto que isso causaria uma diminuição da receita já que os impostos passariam a ser cobrados pelo governo estadual.

Lembrando mais uma vez que este estava com a administração estadual desde o início do século XX para amortização da dívida dos investimentos na iluminação pública. No relatório anual encaminhado ao Interventor Manoel Ribas em 1933, o então prefeito provou através de um “detalhado balanço” que data desde 1902 que na verdade o município já havia se tornado credor do governo estadual.¹⁴¹ No mesmo ano conseguiu a devolução do montante arrecadado para os cofres de Curitiba, e em 20 de novembro de 1934, através do Decreto nº 42 é estabelecido o novo quadro urbano de da capital.¹⁴²

Outro elemento importante dentro da gestão de Lothário Meissner foi a percepção de uma má distribuição das funções da Diretoria de Obras e Viação que era organizada da seguinte forma: ao setor de obras era incumbida os “serviços de

¹³⁹ Tanto a lei nº 717 de 04 de novembro de 1928 quanto a lei nº 50 de 25 de janeiro de 1937 serão analisadas com mais profundidade no capítulo 3.2.1.

¹⁴⁰ CURITIBA (Município). Lei nº 12 de 03 de abril de 1936, p. 34-35.

¹⁴¹ **Prefeitura Municipal de Curitiba**. Relatório apresentado ao Exmo. Snr. Manoel Ribas DD. Interventor Federal no Estado do Paraná pelo Dr. Jorge Lothario Meissner, Prefeito Municipal de Curitiba, referente ao exercício de 1932. Fevereiro de 1933. p. 29-30.

¹⁴² CURITIBA (Município). Decreto nº 42 de 20 de novembro de 1934. p. 51-54. Esta nova delimitação do quadro urbano será melhor analisada no capítulo 3.2.1.

edificações, alinhamentos e nivelamentos, pavimentações, parques, jardins e cemitérios”, enquanto o setor de viação era responsável pelos “serviços de veículos, força e luz, telefones, limpeza pública, arruamentos, tombamento e patrimônio”. Desta forma, para alguns serviços era necessária a dependência de uma em relação a outra, o que tornava os serviços ineficientes. “A mal orientada distribuição de serviços complica e retarda a solução das questões mais comuns”. Assim a Diretoria de Obras e Viação é desmembrada em uma Diretoria de Cadastro e Edificações, que incide sobre o interior dos terrenos e a de Viação e Saneamento, que cuida dos logradouros públicos.¹⁴³

Este desmembramento mostra como gerir a cidade se tornou mais complexa, necessitando departamentos mais especializados para que se fizesse cumprir de forma mais efetiva a legislação. Assim, percebe-se também que a partir destas divisões e de uma organização mais detalha das atribuições de cada parte, o intuito de se alcançar uma maior eficiência na fiscalização da cidade. Conforme exposto no parecer que estabeleceu esta divisão, almejava-se impedir que diversos temas no que concerne a normatização do meio cidadão caísse em áreas de sombra, o que dificultam a solução do problemas com rapidez e eficiência.

Dentro de sua gestão podemos perceber um outro elemento que parece contraditório. Vimos que sua ideia principal para pensar a cidade como um conjunto girava em torno da planta cadastral, servindo esta de base para guiar o crescimento da cidade. Porém, este direcionamento corria em paralelo às tentativas de normatizar as edificações da cidade. Assim como a divisão da Diretoria de Obras e Viação, que conforme visto anteriormente foi dividida em uma que cuida dos logradouros públicos e outra que cuida de aspectos internos ao lote, percebemos que sua ideia de planejamento parecia ser assim também dividida. Por um lado a tentativa de criação da “Comissão da Cidade” e pelo outro através do Decreto Municipal nº 28/1933 que criava uma comissão revisora do Código de Posturas da cidade.¹⁴⁴

Em uma entrevista concedida ao jornal Correio do Paraná em 09 de junho de 1934, quando questionado sobre quais seriam as ações da prefeitura “para livrar a cidade das ruínas que enfeiam vários pontos da zona central”, Lothário Meisser afirmou que a legislação em vigor – o Código de Posturas de 1919 – não permitia

¹⁴³ **Prefeitura Municipal de Curitiba.** Relatório apresentado ao Exmo. Snr. Manoel Ribas DD. Interventor Federal no Estado do Paraná pelo Dr. Jorge Lothario Meissner, Prefeito Municipal de Curitiba, referentemente ao exercício de 1932. Fevereiro de 1933. p. 117.

¹⁴⁴ CURITIBA (Município). Decreto nº 28 de 13 de setembro de 1933.

que isso fosse feito sem que ocorresse processos judiciais e que somente a reforma deste poderia amparar legalmente ações que tinham em vista “obrigar o proprietário a construir prédios que melhor correspondam às exigências do nosso progresso”. Reiterou ainda que o que a prefeitura poderia fazer no momento é aumentar as taxas sobre os prédios velhos da cidade como forma de induzir os proprietários “a demolirem os mostrengos, edificando novas casas”.¹⁴⁵

Assim percebe-se que durante a sua gestão o pensamento da cidade em conjunto e de aspectos relativos a construção em si, são de alguma forma independentes. Ou seja, parece que o Código de Posturas não era visto como um dos elementos que pode ser utilizado como um meio de se alcançar uma configuração desejada para a cidade. Apesar da intenção de se pensar a cidade como um todo, as legislações que organizam e normatizam a cidade não eram vistos como um todo. Não eram pensadas como se todas pudessem contribuir para um fim comum.

Apontamos no seção 1.2 que para a década de 30 no Brasil os planos de conjunto e as obras de infraestrutura ganham mais importância que as de embelezamento, ou seja, o foco se torna a “cidade eficiente” e não mais a “cidade bela”. Apresentamos que durante a gestão de Lothário Meissner isso é evidente na planta cadastral e na tentativa de formação da “Comissão da Cidade” inclusive em grandes obras de saneamento como a retificação do Rio Belém e a canalização do Rio Ivo. Porém, ainda havia reminiscências do período anterior de embelezamento do meio urbano. Além do concurso das casas mais belas e higiênicas citado anteriormente, podemos ver a mesma ideia no Decreto nº 20/1933 que estabeleceu multas para as fachadas que possuíssem um único motivo arquitetônico, mas que fossem pintadas em cores diferentes, “desfazendo a harmonia do conjunto”. A justificativa para tal multa considerava a pintura dos edifícios como um elemento que contribuía para a estética da cidade em geral e que “cores mal combinadas ou mal distribuídas não devem ser empregadas nas fachadas dos prédios”¹⁴⁶

Em junho de 1937, Lothário Meissner pediu demissão do cargo de prefeito da capital, interinamente quem assumiu o cargo foi o presidente da Câmara, Aluizio França. Sua gestão foi muito breve, durando apenas alguns meses, porém houve alguns elementos em seu discurso que são importantes e apontavam para os eventos que aconteceram em Curitiba na década de 40.

¹⁴⁵ O Sr. Prefeito Municipal fala ao “Correio do Paraná”. **Correio do Paraná**. Ano III, n. 610, 09 jun. 1934.

¹⁴⁶ CURITIBA (Município). Decreto nº 20 de 3 de junho de 1933. p. 19.

Em mensagem encaminhada à Câmara Municipal no dia 05 de setembro de 1937, na parte intitulada “Problema de Urbanismo”, Aluizio França enalteceu o fato do prefeito do Distrito Federal ter contratado o urbanista francês Agache e que a partir deste momento os problemas do urbanismo foram colocados em foco, e que “o Brasil despertou para uma nova era de aperfeiçoamento, sob o influxo dessa realização” e que “depois do Distrito Federal, varias capitais brasileiras contrataram técnicos para urbanisa-las”.¹⁴⁷

O prefeito em exercício utilizou estes argumento para anunciar que havia contratado um urbanista para “dirigir os nossos serviços de urbanismo, agora, quando ainda, tudo é mais ou menos fácil de solução”.¹⁴⁸ O contratado foi o engenheiro arquiteto Lucas Mayerhofer para exercer o cargo no período de um ano.¹⁴⁹ Porém, as únicas ações do “mago da técnica urbanística” foram diversas exposições de suas coleções de telas e um projeto para um Estádio Municipal que seria locado atrás do Passeio Público.¹⁵⁰

O importante a se perceber dentro do discurso e da intenção de Aluizio França, é não só a necessidade de um pensamento integrado e a longo prazo. Mas se recorrer a um auxílio que vem de fora dos próprios quadros da Prefeitura.

Após Aluizio França, os dois prefeitos que se seguiram ficaram também pouco tempo no cargo, foram eles Carlos Heller e depois Oscar Borges de Macedo. No período de dez meses Curitiba teve três prefeitos, até que em abril de 1938 o Interventor Manoel Ribas nomeia para o cargo Moreira Garcez, que voltou a ser prefeito depois de dez anos.

Em sua segunda passagem pela prefeitura de Curitiba, não se notou a mesma quantidade de intervenções como antes apresentado para o período da década de 1920. Porém, assim como os governantes que o sucederam percebe-se uma preocupação com a revisão do Código de Obras. Na Portaria nº 240/1938, o prefeito estranhou que o projeto para Código de Obras – que havia sido recomendado em reuniões em maio e junho do mesmo ano – ainda não havia sido elaborado. E cobra do Chefe da Divisão de Edificações do Departamento de Engenharia para que fosse apresentado até o dia 10 de dezembro de 1938 os

¹⁴⁷ Mensagem do Governador de Curityba á Camara Municipal. **O Estado**. Ano I, n. 307, 10 set. 1937.

¹⁴⁸ Mensagem do Governador de Curityba á Camara Municipal. **O Estado**. Ano I, n. 307, 10 set. 1937.

¹⁴⁹ CURITIBA (Município). Ato Municipal nº 60 de 23 de agosto de 1937. O ato foi aprovado posteriormente pela Resolução Municipal nº 19 de 21 de outubro de 1937, pelo então prefeito Carlos Heller.

¹⁵⁰ Uma obra gigantesca no objetivo, modesta na realização. **O Estado**. Ano II, n. 423, 28 jan. 1938.

estudos necessários. Contudo, não se tem outras informações sobre esta outra tentativa de elaboração do Código.¹⁵¹

Desde que havia sido nomeado, Moreira Garcez criou uma série de desavenças com a Companhia Telefônica Paranaense Limitada. Esta Companhia era uma sucursal de uma empresa norte-americana, e seu posicionamento contra as ações desta empresa fez com que seu presidente, ao invés de entrar diretamente na justiça, recorresse a ministros do governo de Getúlio Vargas que intercederam em favor da Companhia. Com o desenrolar deste embate não demorou para que a situação de Moreira Garcez ficasse insustentável no cargo de prefeito, ao perceber isso pediu demissão em agosto de 1940, ficando pouco mais de dois anos no cargo.¹⁵²

A partir da década de 1940, até 1953, é difícil estabelecer as ideias e ações dos governantes diretamente como fora visto anteriormente. Isso decorre do fato de que entre 1940 e 1953 a administração municipal teve mais de 23 prefeitos.¹⁵³ Mesmo após o fim da ditadura Vargas e a promulgação da Constituição Federal de 1946 o cargo de prefeito de Curitiba continuou sendo de nomeação do governo do estado. Na Constituição do Estado do Paraná de 1947 constava que “serão de nomeação do Governador o prefeito da Capital do Estado, (...)”.¹⁵⁴

Porém, o que difere do período Vargas são as funções atribuídas à Câmara Municipal, que voltava a ser importante nas discussões das leis, conforme consta na Lei Ordinária Municipal nº 12/1948, que dispunha sobre a Lei Orgânica do Município de Curitiba.¹⁵⁵

Mesmo sendo difícil de rastrear as intenções dos governantes municipais, é possível perceber a necessidade de se planejar a cidade como um todo. A partir disso a tarefa de elaborar um plano para a cidade não mais seria de responsabilidade dos corpos técnicos da Prefeitura, mas se recorreria a técnicos vindos de fora. Assim, em janeiro de 1941 foi assinado um contrato para a elaboração de plano de urbanização para a cidade com a firma Coimbra Bueno & Cia. Ltda. Em seu corpo técnico o francês Alfred Agache que daria nome a como ficou mais conhecido o plano.

¹⁵¹ CURITIBA (Município). Portaria nº 240 de 23 de novembro de 1938.

¹⁵² Para maiores informações sobre a disputa entre a Companhia Telefônica Paranaense Limitada e Moreira Garcez ver: CRUZ, Arnaldo Alves da. **João Moreira Garcez: um homem que se superou no seu tempo.** Curitiba: Fundação Santos Lima, 1991. p. 313-356.

¹⁵³ Os dados foram obtidos no site da Prefeitura Municipal de Curitiba. Disponível em: <<http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/relacao-dos-prefeitos-de-curitiba/4>> Acesso em 9 dez. 2016.

¹⁵⁴ PARANÁ (Estado). Constituição do Estado do Paraná, 1947. Artigo 127.

¹⁵⁵ CURITIBA (Município). Lei Ordinária Municipal nº 12 de 13 de fevereiro de 1948.

A imprensa curitibana já vinha, desde a década de 1930, trazendo matérias que noticiavam a elaboração do Plano Agache para a cidade do Rio de Janeiro. Como apresentado anteriormente, até o então prefeito de Curitiba Aluizio França já havia comentado sobre os pontos positivos em se contratar o urbanista francês em uma mensagem encaminhada a Câmara Municipal de Curitiba.

Não é proposta deste trabalho discorrer sobre o Plano Agache pelo fato dele ter refletido em poucas leis depois de ter sido finalizado. Entre as consequências mais diretas da proposta de urbanização realizada têm-se os Decretos-Lei nº 22 e 23/1942. O primeiro sobre o alargamento da Avenida 15 de Novembro e o segundo sobre o “plano de avenidas da cidade”.

O arquiteto Lolô Cornelsen, que trabalhou na Prefeitura a época de implementação do Plano Agache, pontua em seu site que as dificuldades de implementação do Plano Agache decorreram da sucessão de governantes que com a liberação da construção de alguns prédios inviabilizaram a implementação do sistema de circulação proposto no Plano de Avenidas.¹⁵⁶

O que representa um marco na urbanização de Curitiba, dentro dos limites propostos para este trabalho, é a mudança de pensamento que a presença e a elaboração do plano gerou em Curitiba. Assim, é importante a visão de Alfred Agache sobre o que é o urbanismo.

O Urbanismo é uma Ciencia e uma Arte, e sobretudo uma Philosophia social. Entende-se por Urbanismo o conjunto de regras applicadas ao melhoramento da edificação, do arruamento, da circulação e do descongestionamento das artérias publicas. É a remodelação, a extensão e o embellezamento de uma cidade levados a effeito mediante um estudo methodico da geographia humana e da topographia urbana sem descurar as soluções financeiras.¹⁵⁷

Seria esta a visão que seria aos poucos sendo implementada na consciência da população curitibana. Como um ponto que sustenta a ideia de que era necessário uma maior divulgação do plano junto a sociedade, constava no contrato assinado com a firma Coimbra Bueno & Cia. Ltda. o seguinte item

a firma Coimbra Bueno & Cia. Ltda., em colaboração com a Prefeitura, também se obriga a promover intensa e sistemática campanha social e educativa, por meio de conferencias, rádio, cinema, imprensa, etc. no

¹⁵⁶ Fundação Lolô Cornelsen. Alfred Agache. Disponível em: <<http://www.lolocornelsen.com.br/arquitetura%20-%20agache%20e%20corbusier.htm>>. Acesso em: 9 dez. 2016.

¹⁵⁷ RIO DE JANEIRO (Prefeitura do Districto Federal). Cidade do Rio de Janeiro: extensão, remodelação, embellezamento. Paris: Foyer Brésilien Editor, 1930. p. 4

sentido de preparar e instruir o povo para receber o plano de urbanização e despertar o interesse para facilitar sua execução.¹⁵⁸

A partir deste momento nota-se um esforço da Prefeitura em divulgar a nova consciência que era necessária a urbanização de Curitiba. Isso pode ser apreendido também com uma série de publicações intitulada “Boletim PMC”, que no início dos anos de 1940 trouxe diversos exemplares onde fala sobre aspectos inerentes a urbanização. O “Boletim PMC”, inclusive, traria em uma edição de 1943 a publicação do “Plano de Urbanização de Curitiba”.

O Plano Agache dispunha, além do que fora citado anteriormente, de uma minuta de Código de Obras, que dava sustentação legal para tudo o que havia sido proposto no plano. Esta minuta foi encaminhada a Câmara Municipal em fevereiro de 1943 para apreciação. Porém, não se tem notícia dos resultados das discussões sobre o tema, supomos que as mesmas divergências que causaram uma troca grande na quantidade de prefeitos no período possa ter tido consequências para a aprovação do código.

Entretanto, o impulso dado pelo Plano Agache pra o planejamento em Curitiba parece ter surtido efeito. Após várias tentativas de se criar uma comissão para a cidade, como apresentado dentro das ideais de Lothário Meissner, foi criado em 1948 um Conselho Técnico do Plano da Cidade de Estética Urbanística e de Educação e Cultura.

Como o próprio nome sugeria sua finalidade era “sem nenhuma interferência na parte administrativa, opinar e dar sugestões, com referência a assuntos de urbanismo, estética da cidade e educação e cultura”.¹⁵⁹ O conselho seria composto “de pessoas de notória capacidade técnica, intelectual e artística”.

Sendo assim, dos onze membros três seriam oriundos de profissões que tem a cidade como seu objeto de estudo, um engenheiro e um arquiteto (designados pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) e um representante da Faculdade de Engenharia.

Apesar de ser estabelecido em abril de 1948, sua regulamentação só seria realizada por decreto mais de um ano depois, em julho de 1949.¹⁶⁰ Dois anos após sua constituição, é encaminhado a Câmara Municipal o Ante-Projeto de Lei nº 162/51, com a proposta da revisão do Código de Obras e Posturas de Curitiba.

¹⁵⁸ Curitiba vae ser uma cidade moderna e bonita: Assinado pela Prefeitura Municipal o contrato para urbanisação da capital paranaense. **Correio do Paraná**. Ano VIII, n. 4413, 17 mai. 1941.

¹⁵⁹ CURITIBA (Município). Lei Municipal nº 26 de 2 de abril de 1948.

¹⁶⁰ CURITIBA (Município). Decreto Municipal nº 123 de 15 de julho de 1949.

3.2 O PROCESSO EDIFICATÓRIO NO PERÍODO 1919-1953

Em 16 de julho de 1953 foi promulgado, através da Lei Municipal nº 699, o Código de Posturas e Obras de 1953. Nos 34 anos que o separavam do código anterior a cidade de Curitiba sofreu diversas transformações.

Uma das transformações que impacta neste estudo foi a populacional. Se em 1920 a população de Curitiba era de 78.986 pessoas, em 1950 mais do que dobraria este número, chegando a quantidade de 180.575 e dobrando novamente em apenas 10 anos, alcançando o número de 361.309 em 1960.¹⁶¹

O crescimento no número de edificações também é marcante passando de 8.237 prédios em 1920 para mais de 29.800 em 1952,¹⁶² a tabela 03 mostra o crescimento do número de edificações concluídas após a década de 1930.

Tabela 03 – Quantidade de Edificações de Prédios em 1932, 1940, 1945 e 1950-1952.

1932	1940	1945	1950	1951	1952
352	614	565	1.582	2.248	2.532

Fonte: PARANÁ. 1º Centenário da Emancipação Política do Paraná. Album editado sob os auspícios da Câmara de Expansão Econômica do Paraná. Curitiba: Edição do Governo do Estado, 1953, p. 66.

O impacto do crescimento populacional na cidade de Curitiba se fez sentir na inadequação dos métodos de controle de expansão urbana que eram utilizados nas primeiras décadas do século XX. Mesmo tentando sua adaptação, a partir da década de 1940, começou a ser necessário uma outra forma de se organizar a cidade que fosse além do quadro urbano e das zonas fiscais. Surgiu também a necessidade de se regular as construções de uma forma mais firme.

Porém, outro método de controle de expansão urbana, ligada a densidade populacional foi bastante alterada se comparada com o início do século XX. As leis de parcelamento de solo sofreram grandes alterações para adequar o espaço urbano ao crescimento percebido pelos governantes.

¹⁶¹ Dados obtidos no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), através do Banco de Dados Agregados do Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA. Disponível em: <<http://www2.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/listabl.asp?z=cd&o=2&i=P&c=1287>> Acesso em: 9 dez. 2016.

¹⁶² Dados obtidos em: **PARANÁ.** 1º Centenário da Emancipação Política do Paraná. Album editado sob os auspícios da Câmara de Expansão Econômica do Paraná. Curitiba: Edição do Governo do Estado, 1953, p. 66. Os dados divergem um pouco com os que foram levantados por Moreira Garcez e Lothário Meissner. Porém, mais do que uma acuidade matemática, o objetivo dos dados é apresentar o aumento dos números.

Como um contraponto, parece que a regulação de como deveriam ser construídas os edifícios praticamente se mantiveram como antes. Parece que os avanços de caráter sanitário apresentados para a década de 1910 para as construções, satisfizeram os desejos dos administradores municipais no período de 1919-1953.

Durante o período de 1919-1953, foi apresentado na seção anterior que pelo menos no discurso dos governantes municipais, foi cada vez mais crescente a necessidade de se revisar a legislação para que essa atendesse o crescimento da cidade. Em seus discursos havia um reconhecimento de que o código de posturas deveria ser alterado e que deveria se pensar a cidade como um todo, mas o que foi verificado com este estudo é que o discurso e a legislação não andavam em consonância.

Procuraremos, a seguir, abordar as transformações ocorridas entre o Código de Posturas de 1919 e o Código de Posturas e Obras de 1953, sendo que este último, de acordo com as transformações apontadas acima e com a inadequação do conjunto de leis estabelecidos até então, tem como característica trazer outros métodos de controle e gestão do espaço urbano.

3.2.1 O Quadro Urbano

O quadro urbano como método de organização do processo edificatório tornou-se ineficiente ao longo do período 1919-1953. Com o aumento da complexidade do meio urbano, a divisão em zona urbana, suburbana e rocio, conforme estabelecido no Código de Posturas de 1919, não era mais suficiente para controlar a expansão da cidade. As subdivisões da zona urbana em zonas fiscais também não demonstrou eficiência em organizar a cidade. Os problemas decorrentes da organização proposta pelo Código de Posturas de 1919, seria sentido a partir do final da década de 1920.

A década de 1920, conforme visto anteriormente na seção 3.1.2, foi um período onde a preocupação com a cidade residia na quantidade de edificações existentes. Isso explica a falta de uma legislação que incidisse sobre a delimitação do quadro urbano.

A partir da década de 1930, com a volta de um pensamento mais técnico a longo prazo sobre a cidade, houve uma volta das legislações que delimitavam áreas de interesse dentro do tecido urbano de Curitiba.

Isso pode ser apreendido pela leis que foram promulgadas a partir da década de 1930, não apenas sobre o quadro urbano, mas sobre a espacialização de outras proibições e restrições. A figura 01 mostra uma linha do tempo demarcando o ano em que cada lei foi promulgada, e percebe-se um aumento de intensidade a partir da década de 1930, se compararmos com as três décadas anteriores.

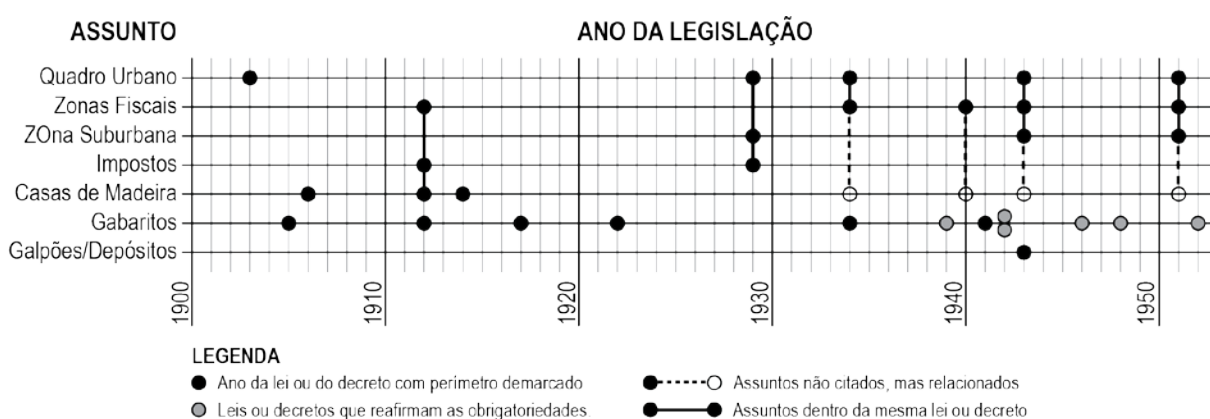


Figura 01 – Frequência de promulgação de leis ou decretos entre 1900 e 1953.

Fonte: Elaborado pelo autor.

A figura 01 nos traz também um outro fato. A partir do final da década de 1930 começam a surgir leis que impuseram de forma mais contundente que os gabaritos das edificações fossem obedecidos. Essas leis não alteram as áreas delimitadas, mas proibiam que alterações fossem feitas nas edificações sem que obedecessem as alturas estabelecidas e as demais regras referentes a construção. A partir dessas informações, entendemos que apenas o estabelecimento do quadro urbano, suburbano e das zonas fiscais tornou-se ineficiente para o controle do crescimento urbano de Curitiba. O que corrobora também esta informação foi o fato da promulgação do Código de Posturas e Obras de 1953 trazer uma complexidade maior em termos de delimitações de áreas e suas consequentes proibições e restrições. Porém, para compreendermos esta dinâmica faz-se necessário, primeiramente, voltarmos ao final da década de 1920, mas especificadamente em 1929, quando foi estabelecido o primeiro quadro urbano do período 1919-1953.

Foi apontado na seção 3.1.2, que a preocupação de Eurides Cunha na delimitação de áreas de interesse no meio urbano estava ligada a arrecadação. A Lei Municipal nº 768/1929 por ele promulgada corrobora esta observação. Conforme

já esclarecido, neste período toda a arrecadação do imposto territorial ia para os cofres do governo estadual. Dessa forma, aumentar o quadro urbano não traria dinheiro ao governo municipal. O mapa 07, demonstra que a “nova” delimitação do quadro urbano em quase nada difere da estabelecida pela Lei Municipal nº 117/1903, havia apenas uma alteração na porção norte. Esta alteração é interpretada por nós apenas como o estabelecimento de um arruamento que permitisse uma melhor delimitação, algo que provavelmente não existia em 1903.

O mapa 07 aponta de forma contundente para a preocupação com a zona suburbana. De acordo com o que havia sido estabelecido com o Código de Posturas de 1919, a zona suburbana seria uma faixa de 1km a partir do quadro urbano. Eurides Cunha queria o estabelecimento de um imposto para esta faixa, que poderia então ir para a administração municipal. A mapa 07, demonstra também como esta nova delimitação da zona suburbana aumentou consideravelmente a que fora estabelecida com o Código de Posturas de 1919. Desta forma, a Lei Municipal nº 768/1929 tem como foco aumentar a zona suburbana e estabelecer para esta área um novo imposto sobre os prédios e terrenos, acabando com o antigo “imposto de viação” e estabelecendo um novo imposto nos mesmos moldes do imposto territorial. Outro fator que corrobora o foco na zona suburbana é o fato da lei não alterar as zonas fiscais, permanecendo as mesmas estabelecidas pela Lei Municipal nº 341/1912, ou seja, o imposto dentro dos limites do quadro urbano não era preocupação de Eurides Cunha.

Outro aspecto decorrente da delimitação levada a cabo pela gestão Eurides Cunha é que ela oculta a real expansão da cidade. Já que poderia ter havido uma urbanização que correspondesse a uma definição de quadro urbano além do estabelecido, sendo ocultada para não se perder arrecadação.

A preocupação com a arrecadação de impostos no quadro urbano extinguiu-se a partir de 1934. Fora neste ano que o governo estadual retornou a arrecadação do imposto territorial para a administração municipal. Isto é perceptível também pelo fato de que a partir então desta data, as leis que discorrem sobre o quadro urbano deixam de trazer em seus artigos detalhes sobre cobranças de impostos, algo que era feito anteriormente.

A volta dos impostos à administração municipal altera uma outra dinâmica no estabelecimento do quadro urbano. Tornou-se também importante a definição das zonas fiscais. Foi apresentado que a Lei Municipal nº 768/1929 alterou a zona suburbana, quase não alterou o quadro urbano e nem citou as zonas fiscais, já

que isto não traria nenhum benefício a Prefeitura. A partir de 1934, com o Decreto Municipal nº 42/1934, a delimitação do quadro urbano e das respectivas zonas fiscais se intensifica, conforme nos demonstra o mapa 08.

O mapa 08 aponta para o crescimento do quadro urbano em um eixo nordeste - sudoeste. As zonas fiscais também são ampliadas consideravelmente com relação ao que havia sido estabelecido havia mais de 20 anos antes pela Lei Municipal nº 341/1912. A importância apontada para as zonas fiscais pode ser reafirmada com o Decreto Municipal nº 12/1940 que não altera o quadro urbano, porém redefiniu a primeira e a segunda zonas fiscais “em virtude dos melhoramentos realizados em diversas ruas”.¹⁶³ Apesar do mapa 09 mostrar um crescimento pouco pronunciado das zonas fiscais.

A tendência de crescimento do quadro urbano e das respectivas zonas fiscais permanece nas outras duas leis promulgadas até 1953 que redefiniram suas delimitações. O Decreto-Lei Municipal nº 75/1943 e a Lei Ordinária Municipal nº 375/1951 podem ser apreendidas pelos mapas 10 e 11. Porém, as duas leis apresentam alguns aspectos novos, que culminariam com o fim da zona suburbana.

O Decreto-Lei Municipal nº 75/1943 trouxe uma definição da zona suburbana, porém em seu artigo 7º aponta que esta seria considerada como a quarta zona fiscal. A Lei Ordinária Municipal nº 375/1951 tinha em sua definição do quadro urbano a mesma área anteriormente definida como zona suburbana. Porém, não apresenta uma nova delimitação de zona suburbana. Desta forma, é do nosso entendimento que a zona suburbana foi extinta a partir desta lei. Ou, poderia se supor que talvez tivesse se voltado ao mesmo critério estabelecido pelo Código de Posturas de 1919, a faixa de 1km além do quadro urbano. Mas no breve espaço de tempo que separa a Lei Ordinária Municipal nº 375/1951 e o Código de Posturas e Obras de 1953 havia apenas uma vaga menção sobre a zona suburbana, sem uma delimitação de área.

Considerando todas as leis que de alguma forma estabeleceram as delimitações do quadro urbano de 1903 até 1951, foi apresentado que estas delimitações permaneceram praticamente a mesma nos primeiros 31 anos e que depois de 1934 sofreu quatro alterações em 17 anos. Se juntarmos esta dinâmica

¹⁶³ CURITIBA (Município). Decreto Municipal nº 12 de 8 de outubro de 1940.

com as intenções dos governantes apontadas anteriormente,¹⁶⁴ conseguimos traçar um panorama sobre este aspecto.

Primeiramente, o quadro urbano estabelecido pela Lei Municipal nº 177/1903 era realmente muito grande para o tamanho real da cidade, conforme apontado por Moreira Garcez.¹⁶⁵ Durante a década de 1920, mesmo com o crescimento apontado por Eurides Cunha, o quadro urbano era delimitado pro critérios de arrecadação fiscal. Findado este problema, percebemos que a partir da metade da década de 1930 o crescimento do quadro urbano pareceu corresponder mais fielmente ao crescimento da cidade.

Porém, o crescimento do quadro urbano (e das respectivas zonas fiscais) tornou-se inadequado como forma de organizar o meio urbano. As únicas restrições construtivas ainda atreladas às zonas fiscais correspondiam as construções em madeira. Desde a Lei Municipal nº 413/1914, confirmado posteriormente pelo Código de Posturas de 1919, era proibida a construção na 1º zona e permitido na 2º e 3º zonas desde que obedece aos artigos estipulados pela lei.

Contudo, a inadequação desta forma de organizar o espaço urbano pode ser apreendido com um aumento de leis que visavam obrigar as construções em altura elevada, e posteriormente restringindo a localização dos depósitos de transporte de mercadorias.

Sobre o último, o Decreto Municipal nº 77/1943 delimita uma área da cidade, abarcando também algumas vias que estabeleciam uma conexão mais facilitada com a região central.

Esta delimitação visava proibir a “localização de estações, depósitos ou armazéns de qualquer organização de transporte de mercadorias, cargas ou encomendas” em seus limites. Só seriam permitidos os já existentes desde que dispusessem de “área interna apropriada para tal fim, de fácil acesso, e destinada não só no armazenamento, como no embarque e desembarque de carga, e, também, ao estacionamento de todos os veículos de transporte”, reforçando que, “em hipótese nenhuma poderão estacionar na rua, para qualquer fim”.¹⁶⁶

Foi necessário o estabelecimento de um perímetro pelo Decreto Municipal nº 77/1943, pois, se o contrapormos com as zonas fiscais, o quadro urbano e suburbano do período (mapa 12) percebemos não haver correspondência. Isto

¹⁶⁴ Na seção 2.3.1 para as duas primeiras décadas dos século XX e na seção 3.1 para o período de 1919-1953.

¹⁶⁵ Ver seção 3.1.2.

¹⁶⁶ CURITIBA (Município). Decreto nº 77 de 28 de julho de 1943.

aponta para o que foi comentado sobre a crescente ineficiência apenas do quadro urbano, suburbano e das zonas fiscais em organizar o crescimento da cidade.

No que se refere aos gabaritos, a primeira lei do período 1919-1953 a tratar do tema, a Lei Municipal nº 630/1924, que apenas estende para a rua Luiz Xavier o que antes havia sido estabelecido pela Lei Municipal nº 480/1917, a saber, a obrigatoriedade de no mínimo três pavimentos. Ou seja, a Lei Municipal nº 630/1924 teve pouco impacto no desenho da cidade por incidir em uma rua não muito longa.

A próxima lei que discorre sobre os gabaritos seria promulgada em 1934, o Decreto Municipal nº 29. Esta era um pouco vaga e de difícil estabelecimento de um raio de incidência, já que em seu artigo 1º estendia a obrigatoriedade da Lei Municipal nº 480/1917 para todas as “ruas e logradouros públicos do centro urbano pavimentados a asfalto ou a paralelepípedos especiais com rejuntamento asfáltico”.¹⁶⁷ Entretanto, consegue-se estabelecer uma relação com o embelezamento da cidade pela correspondência entre um tipo de pavimentação, considerada no período, como mais avançada e a altura dos edifícios.

Porém, o que nos chama a atenção é a aparente inobservância destes requisitos. Tanto que houve a necessidade de se promulgar o Decreto-Lei Municipal nº 8/1939 que proibia que fossem “beneficiados com quaisquer obras de reparos ou reformas sem que os mesmos sejam adaptados” ao que era estabelecido no Código de Posturas de 1919 ou as leis acima descritas a respeito dos gabaritos mínimos.¹⁶⁸ Havia inclusive uma punição para os funcionários da Prefeitura caso fosse detectada alguma tolerância do Departamento Técnico Municipal em permitir obras que contrariassem as disposições do decreto.

Assim, se supõe que a imagem desejada de progresso para a cidade, relacionada com edifícios de grande altura, estava demorando muito para ser atendida. Com os proprietários preferindo reformar seus edifícios ao atender os requisitos da legislação quanto a altura.

Com o tempo houve a necessidade de delimitar uma área para que os edifícios tivessem três ou mais pavimentos de altura. Algo que fosse mais facilmente legível que o que havia sido estipulado pelo Decreto Municipal nº 29/1934. Assim o fez o Decreto-Lei nº 9/1941, que estabeleceu uma área para os edifícios com mais de três pavimentos de altura.

¹⁶⁷ CURITIBA (Município). Decreto Municipal nº 29 de 14 de julho de 1934.

¹⁶⁸ CURITIBA (Município). Decreto-Lei Municipal nº 8 de 5 de abril de 1939.

Conforme demonstrado no mapa 13, a área delimitada pelo Decreto-Lei nº 9/1941 está totalmente inserida na 1ª zona fiscal. Percebeu-se aqui a necessidade de uma nova “zona” para que fosse assegurada “a estética e o embelezamento da cidade, e para melhor aproveitamento dos terrenos mais valorizados”.¹⁶⁹ O que reforça o que fora apontado anteriormente quanto a crescente insuficiência do quadro urbano e das zonas fiscais como meio de controlar a expansão urbana.

A partir da delimitação desta área a preocupação passou para um outro aspecto, que se fizesse cumprir o que ela estabelecia. A falta de leis que impusessem aos proprietários as devidas adequações aos edifícios já havia sido percebida por Lothario Meissner em 1934.¹⁷⁰ Foi mostrado que o Decreto Municipal nº 8/19139 tentou, de certa forma, proibir qualquer benfeitoria fosse executada sem que o edifício entrasse em concordância com o que era estipulado pelas leis. Mas o que se viu após o Decreto-Lei Municipal nº 9/1941, foi uma série de leis que tinham por objetivo fazer cumprir as regras quanto ao alinhamento, os gabaritos e os chanfros nas esquinas.

A figura 01 indica que a quantidade de leis promulgadas, cinco em um período de onze anos (de 1942 até 1953), foi necessária pelos constantes descumprimentos dos proprietários dos edifícios. Pensadas como um todo, compreende-se o seu aspecto cada vez mais restritivo, provavelmente por haver pessoas que conseguissem achar brechas.

O Decreto-Lei Municipal nº 20/1942 foi o primeiro que tinha por objetivo restringir mais o respeito as leis previamente sancionadas. A explicação estava inserida no próprio corpo da lei, que considerava que a não obediência aos parâmetros construtivos concorreria “para quebrar a estética, com prejuízo do embelezamento da cidade”. E que os prédios que estavam em desacordo com as leis não deveriam “receber quaisquer obras que lhes assegurem maior duração ou utilidade, para que não se prolongue por muito tempo a situação irregular em que se encontram atualmente”.¹⁷¹

O Decreto-Lei Municipal nº 20/1942 reforçou que nenhum beneficiamento poderia ser realizado em edifícios sem que no momento da reforma, ou dos reparos, fosse obedecida a legislação em vigor. O que ela trouxe de diferente foi a obrigatoriedade de que, caso fossem realizadas alterações de qualquer tipo, o proprietário seria alvo das multas previstas em lei e obrigado a “reposição da

¹⁶⁹ CURITIBA (Município). Decreto-Lei Municipal nº 9 de 27 de outubro de 1941.

¹⁷⁰ Ver seção 3.1.3.

¹⁷¹ CURITIBA (Município). Decreto-Lei Municipal nº 20 de 15 de janeiro de 1942.

edificação no estado primitivo”.¹⁷² E que, enquanto o edifício não voltasse a esse “estado primitivo” a Prefeitura não expediria alvarás nem de locação nem de comércio, e que seriam cassados os que tivessem sido expedidos anteriormente.

Provavelmente o texto pode ter resultado em diversidade de entendimentos. O que comprovaria isto foi o fato de pouco mais de um mês depois ter havido a necessidade de uma outra lei, o Decreto-Lei Municipal nº 25/1942 que reforçou que mesmo que um projeto tivesse sido aprovado pela Prefeitura quanto a aspectos referentes ao projeto, alinhamento e nivelamento, a partir daquela data as reformas “só poderão ser permitidas quando executadas de acordo com a legislação atual”.¹⁷³

Porém, as obrigações de se respeitarem as posturas estavam difíceis de serem obedecidas. Como não eram permitidas nenhuma benfeitoria nos edifícios sem que estes respeitassem a legislação, a intenção de resguardar a beleza e a estética da cidade sofreu um revés.

Atender a legislação municipal em todos os dispositivos prescritos pelas posturas e pelas leis promulgadas posteriormente, não parecia ser algo que pudesse ser realizado com rapidez. Provavelmente os edifícios eram muito antigos e adaptá-los dentro dos novos parâmetros trouxesse um custo elevado ao proprietário. O resultado foi “o inconveniente de fazer com que sejam apresentadas lojas e outras instalações com mau aspecto, impedindo reformas prediais, que viriam sobremodo contribuir para a estética urbana”.¹⁷⁴

Assim, a Decreto-Lei Municipal nº 146/1946 trouxe algumas exceções. Passou a ser permitido obras de reforma desde que atendesse as seguintes condições: uma autorização prévia da Prefeitura; deveriam apresentar “melhoria efetiva das condições de higiene e estética, a juízo da prefeitura”; e não poderiam “contribuir para aumentar a duração do edifício em conjunto”. Porém, o que mais nos chama atenção é que as reformas de que trata este artigo só poderiam ser executadas no andar térreo.¹⁷⁵

O fato de ser permitido reformas apenas no térreo nos apresenta que, para os governantes municipais, os aspectos ligados ao embelezamento estavam ainda muito presentes no pensamento sobre a cidade. Assim, na altura do pedestre ou de quem circulava pela cidade de carro o aspecto de uma “cidade bela” ainda estaria presente.

¹⁷² CURITIBA (Município). Decreto-Lei Municipal nº 20 de 15 de janeiro de 1942. Artigo 3º.

¹⁷³ CURITIBA (Município). Decreto-Lei Municipal nº 25 de 20 de fevereiro de 1942. Artigo 1º

¹⁷⁴ CURITIBA (Município). Conselho Administrativo do Estado do Paraná. Parecer nº 402-46.

¹⁷⁵ CURITIBA (Município). Decreto-Lei Municipal nº 146 de 9 de setembro de 1946. Artigo 1º.

Porém, para se resguardar das alterações feitas pelos proprietários, o governo municipal promulga a Lei Ordinária nº 17/1948. Esta lei adiciona parágrafos ao já mencionado Decreto-Lei nº 146/1946, estabelecendo que quem requeresse obras de reparo deveriam reconhecer “a precariedade da permissão e a exclusão das melhorias e benfeitorias, quanto ao valor respectivo, quando se verifique desapropriação ou aquisição do imóvel pelos poderes públicos”.¹⁷⁶

Este dispositivo era importante porque em muitos casos um dos parâmetros que deveria ser obedecido era um novo alinhamento para os edifícios, seguindo a intenção de alargar ruas em vários pontos da cidade. Assim, havia um receio de que caso fosse necessário desapropriações ou perda de parte da edificação, a administração municipal tivesse que pagar a mais por benfeitorias executadas.

A última lei que discorreu sobre as reformas dentro de Curitiba no período de 1919-1953 foi a Lei Ordinária Municipal nº 475/1952. Apesar dela revogar todas as leis sobre reformas apresentadas acima, seus artigos não acrescentam nada de novo do que fora debatido anteriormente. Contudo, ela nos chama a atenção por um veto.

O que antes havia sido permitido, a saber, pequenas reformas desde que aprovadas junto a Prefeitura, teve seu artigo vetado quando da promulgação da Lei Ordinária Municipal nº 475/1952. A explicação para o veto deixou claro as intenções da administração municipal perante a imagem da cidade, “deveras lamentável é o aspecto urbanístico da cidade, tendo em seu centro, casas velhas e verdadeiros aleijões em matéria de casas reformadas, e tudo isso devido à falta de meios legais coibitivos”, esclarecendo ainda que permitir pequenas obras de reparos “embaraçará novamente o Executivo, permitindo interpretações várias e discussões prolongadas”.¹⁷⁷

Assim, de acordo com o que fora apontado acima, comprova-se a ineficiência do quadro urbano (e das zonas fiscais) como uma ferramenta de organização da cidade. Se no período anterior ao Código de Posturas de 1919 isso nos pareceu um dos métodos utilizados, durante o período de 1919-1953 o crescimento da cidade ensejou uma outra dinâmica. O meio urbano precisava de uma subdivisão que correspondesse de uma forma mais eficiente às contingências emergentes na cidade. Dessa forma surgiram duas novas áreas, uma que tendia a verticalização da cidade e outra que restringia a instalação de depósitos e armazéns. Essas duas

¹⁷⁶ CURITIBA (Município). Lei Ordinária Municipal nº 17 de 24 de fevereiro de 1948.

¹⁷⁷ CURITIBA (Município). Lei Ordinária Municipal nº 475 de 6 de maio de 1952.

novas delimitações funcionavam de forma independente das zonas fiscais. O Mapa 14 apresenta a consolidação das delimitações realizadas em Curitiba antes da promulgação do Código de Posturas e Obras de 1953.

A falta de dispositivos que dessem a administração municipal um conjunto eficiente de leis para gerir o meio urbano também pode ser apreendido no que tange as reformas das edificações. Leis esparsas, que pelo fato de repetirem na quase totalidade as anteriores apenas introduzindo um artigo ou um parágrafo nos faz pensar que provavelmente foram elaboradas com pressa, ou faltando uma maior reflexão sobre o assunto.

Unir os diversos elementos elencados nesta seção de uma forma coerente e pensando a cidade como um todo só seria realizado com o Código de Posturas e Obras de 1953. Porém, se a importância do quadro urbano dentro do processo edificatório diminuiu até 1953, outros aspectos conseguiram ser elaborados de forma mais eficiente no período 1919-1953.

3.2.2 A Rua, a Quadra o Lote

Conforme apresentado anteriormente, a década de 1920 marca uma forte preocupação com a questão das moradias em Curitiba. Após os estímulos realizados pelos administradores municipais para aumentar o número de edificação, surgiu então um novo problema: a densidade populacional.

Estimular a construção de habitações sem se tomar a devida precaução de onde elas seriam realizadas poderia causar um crescimento desregulado em algumas partes da cidade. Uma das formas com as quais os governantes municipais tinham para estabelecer parâmetros de densidade populacional foi a partir das leis de parcelamento de solo.

Foi apresentado na seção 2.3.2.2 que a responsabilidade pelo parcelamento de solo era exclusivo da administração municipal e dos seus técnicos. Contudo, através da Lei Municipal nº 717/1927 a Prefeitura passou para os interessados na subdivisão de terrenos a responsabilidade de apresentar um projeto. Embora satisfazendo todas as condições estabelecidas na lei, os projetos poderiam ser recusados caso não atendessem “os requisitos exigidos, quer pelos princípios correntes em matéria de esthetica urbanística, quer pelos reclamos referentes á

comodidade das r edes de esgottos e de escoamento de  guas superficiais, etc”.¹⁷⁸

A Lei Municipal n  717/1927 n o modificou apenas quem seria o respons vel para apresentar o projeto, ela modifica radicalmente os par metros estabelecidos anteriormente sobre o parcelamento de solo na cidade. Conforme indicamos na se  o 2.3.2.2, n o havia regras estabelecidas para dimensionamento de lotes e nem uma classifica o das vias p blicas, a esta  ltima era apenas mencionada que deveria ter no m nimo 18 metros de largura.

A partir da Lei Municipal n  717/1927 as vias passam a ser designadas atrav s de uma classifica o que remete a sua import ncia nos fluxos e na movimentac o de pessoas dentro dos limites do Munic pio. Dessa forma, passaram a ser subdividida em cinco categorias, cada uma com uma largura m nima correspondente: estradas (s  na zona rural¹⁷⁹, 16m); ruas de interesse local de car ter exclusivamente residencial (16m); ruas secund rias (de 16 a 18m); ruas principais (de 20 a 25m) e vias de grande comunica o e “art rias de luxo” (mais de 25m).¹⁸⁰

A cria o destas categorias nos demonstra uma preocupa o maior da administra o municipal com uma hierarquiza o dos fluxos. Assim, consegue-se estabelecer  reas de interesse dentro da cidade, com vias que atendessem melhor a movimentac o de pessoas, bens e mercadorias. Nos aponta para uma tentativa mais eficiente de gerir a cidade em seu todo, pensando em  reas onde se deseja estimular o crescimento. Tamb m aponta para o estabelecimento de  reas que teriam car ter residencial e outras que teriam capacidade de abrigar um maior fluxo de pessoas, como no caso de  reas com um maior n mero de edif cios institucionais ou com rcio. Por m, apesar de indicar essas ideias, a Lei Municipal n  717/1927 n o apresentou nenhum outro dispositivo que estabelecesse claramente o que deveria ser realizado dentro de cada “ rea de interesse” decorrente da hierarquiza o das vias.

Ainda era obrigat rio a destina o de uma porcentagem da  rea do terreno que se desejava subdividir para a constitui o de vias p blicas, mas dessa vez dentro de par metros bem estabelecidos.¹⁸¹ A  rea destinada as vias de

¹⁷⁸ CURITIBA (Munic pio). Lei Municipal n  717 de 4 de novembro de 1927. Artigo 8 .

¹⁷⁹ Com o tempo o que antes havia sido classificado como “rocio”, passou a ser chamado de “zona rural”. E em alguns momentos eram tratados da duas formas, sem distin o.

¹⁸⁰ CURITIBA (Munic pio). Lei Municipal n  717 de 4 de novembro de 1927.

¹⁸¹ Conforme visto na se  o 2.3.2.2, a Lei Municipal n  376/1913, que   a lei anterior que trata do parcelamento de solo, n o atribuiu uma  rea m nima para vias

comunicação deveria ser 20% da área total a ser loteada, porém o dispositivo apontava apenas para terrenos com superfícies iguais ou superiores a 40.000m².

A área destinada a “espaços livres de domínio público”, que a lei classificou como “praças, jardins, “squares”, etc.”, também só seria feita em caso de terrenos com área igual ou superior a 40.000m². Mas teve uma redução se comparada com a prescrita na Lei Municipal nº 376/1913, além de ser correspondente a zona onde estava inserido o terreno a parcelar. Os parâmetros estabelecidos eram: 5% da área total na zona urbana; 7% na zona suburbana e 10% na zona rural. Assim, respondendo melhor a configuração do tecido urbano, deixando as zona urbana com mais área disponível a edificar.

Diferentemente do que fora visto anteriormente, a Lei Municipal nº 717/1927 estabeleceu uma área mínima para os lotes de 300m² (com um mínimo de 10 metros de frente e 24 metros de profundidade). Havia no mesmo artigo um dispositivo que restringia a área mínima ocupada pela construção principal em 25% da área total do lote. Esta área, que hoje é chamada de “taxa de ocupação”, não foi verificada em nenhuma lei nem anterior nem posterior. E duvidamos que fosse cumprida. Primeiramente por estar inserida na lei que discorria sobre parcelamento de solo, uma lei que não seria verificada quando um profissional fosse construir. E em segundo lugar pelo fato do texto não deixar claro se este dispositivo se referia apenas a novos loteamentos ou a todos os lotes já estabelecidos dentro da cidade.

Apesar de indicar uma ordenação ao crescimento da cidade, a Lei Municipal nº 717/1927 foi considerada como um elemento isolado dentro do planejamento da cidade pelo prefeito Lothário Meissner. Este, quando assumiu a Prefeitura em 1932, cancelou toda e qualquer nova subdivisão de terrenos em lotes até que ficasse pronta a planta cadastral da cidade. Desta forma, almejava que a cidade pudesse ser pensada em um todo.¹⁸²

A planta cadastral da cidade ficou pronta em 1935 e em 1937 a Lei Municipal nº 50/1937 se tornou a responsável pelo novo padrão de parcelamento de solo da cidade de Curitiba. A lei confirmou diversos dispositivos presentes na Lei Municipal nº 717/1927. Continuou de responsabilidade do interessado a apresentação do projeto que deveriam conter um nível de detalhamento um pouco maior que antes. A área destinada às vias passaram a variar de 20 a 30% sobre uma superfície de 40.000m², e a porcentagem de terreno destinado a “espaços livres de domínio

¹⁸² Conforme apresentado na seção 3.1.3.

público” passou a ser requisitada em parcelamentos de áreas superiores a 30.000m², com um mínimo de 6% no quadro urbano e de 10% fora desta zona.

Os pontos que foram alterados corresponderam bem as intenções apontadas anteriormente por Lothario Meissner, ou seja, visavam um maior controle sobre o crescimento da cidade. Dessa forma as modificações incidiram sobre dois aspectos as vias e as dimensões mínimas dos lotes.

As alterações que constam na Lei Municipal nº 50/1937 não alteraram a largura das vias de forma substancial. As vias denominadas “ruas principais” e “de grande comunicação e artérias de luxo” continuaram com as mesmas dimensões, respectivamente de 20 a 25 metros e mais de 25 metros. As “ruas secundárias” tiveram suas dimensões aumentadas em dois metros, devendo portanto estar entre 16 e 20 metros. Porém, foi nas “ruas de caráter exclusivamente residencial” onde ocorreram as maiores transformações.

A largura das ruas exclusivamente residenciais passaram de um mínimo de 16 metros para uma faixa que poderia ir de 12 a 16 metros. Nada que modificasse muito o que já havia sido estabelecido antes. Porém, para que pudessem ser admitidas havia todo um conjunto de condições que deveriam ser obedecidas. Visto em conjunto, essas condições praticamente delimitavam uma “zona residencial”, sem que esse nome tenha sido utilizado em momento algum.

Essas vias residenciais tinham sua extensão delimitada em 30 vezes a sua largura, considerando que deveriam ter entre 12 e 16 metros de largura, a extensão deveria figurar entre 360 e 480 metros. Além disso deveriam, obrigatoriamente, terminar em uma rua secundária ou principal. Isto torna mais evidente a hierarquização dos fluxos pretendido com a classificação das vias. Assim, o fluxo decorrente das vias residenciais, que não eram nem largas nem extensas, seriam direcionados para aquelas de maior movimentação.¹⁸³

Além das ruas, havia uma outra alínea na Lei Municipal nº 50/1937 que deixava claro que o arruamento dentro destes padrões seriam destinados “as construções para fins exclusivamente residenciais, recuadas do alinhamento pelo menos 5 metros e contendo no máximo 2 pavimentos acima do solo”.¹⁸⁴

Desta forma, aparentemente se definia uma “zona residencial”, porém totalmente desarticulada com o pensamento da cidade como um todo. Não havia áreas reservadas na cidade para fins habitacionais, o que demonstraria um forma de

¹⁸³ Havia também especificações sobre como deveriam ser projetadas quadras nestas áreas loteadas. As quadras, assim, não poderiam ter mais de 16.000m².

¹⁸⁴ CURITIBA (Município). Lei Municipal nº 50 de 25 de janeiro de 1937. Artigo 5º, § 4º, alínea d.

organização. Mas uma escolha do proprietário na hora de definir o loteamento do terreno, que poderia ser, teoricamente, em qualquer parte da cidade.

Outra modificação trazida pela Lei Municipal nº 50/1937, em comparação com a Lei Municipal nº 717/1927, era a que especificava o dimensionamento mínimo dos lotes. Conforme visto na última lei acima citada, foi estabelecido uma metragem quadrada e dimensões mínimas para os lotes considerando a cidade como um todo, sem pensar nas particularidades de cada região da cidade. O que a alteração feita por Lothario Meissner trouxe, foi considerar as dimensões mínima dos lotes de acordo com cada zona fiscal, conforme a tabela abaixo.

Tabela 04 – Frente e Área Mínima Para Lotes de Acordo Com o Zona.

	Zona Central ¹⁸⁵	1ª Zona Fiscal	2ª Zona Fiscal	3ª Zona Fiscal	Zona Suburbana	Zona Rural
Frente Mínima	8 m	11m	11m	15m	20m	50m
Área Mínima	100m ²	250m ²	250m ²	450m ²	800m ²	5.000m ²

Fonte: CURITIBA (Município). Lei Municipal nº 50 de 25 de janeiro de 1937. Artigo 6º.

A tabela 04 nos demonstra a intenção da administração municipal em adensar as regiões centrais da cidade, permitindo que as subdivisões pudessem ter dimensões reduzidas se comparadas a áreas da cidade distantes do centro. Entretanto, o tamanho mínimo dos lotes dentro de Curitiba volta a ser preocupação dos legisladores municipais nos anos seguintes, e os padrões presentes na tabela 03 passaram a ser vistos como ineficientes.

Como as zonas da cidade tendiam a serem modificadas com tempo “de acordo com a expansão da cidade”, o estabelecimento dos lotes a partir do zoneamento acarretaria “a mudança do critério de loteamento de um mesmo terreno, com o decorrer do tempo”. Desta forma, o Decreto-Lei Municipal nº 21/1942 considera que “estabelecendo-se apenas um mínimo de frente e de área, para cada lote dos novos terrenos a lotear, **constante para toda a cidade**, melhor se atenderá às conveniências do Município e dos interessados”.¹⁸⁶ A partir desta ponderação, estabelece para toda a área do Município as dimensões mínimas de 12 metros de frente e área mínima de 300m².

Mesmo assim, o Decreto-Lei nº21/1942 considerou áreas com padrões já consolidados de loteamento que divergiam do mínimo proposto. Neste caso,

¹⁸⁵ O surgimento da ideia de “zona central” aqui contradiz o que foi comentado na seção 3.2.1 que tratou do quadro urbano e das zonas na cidade de Curitiba. O termo aparece aqui de forma isolada, sem nenhuma delimitação feita no conjunto de leis investigadas, assim como não reaparecendo em nenhum outro momento do período estudado.

¹⁸⁶ CURITIBA (Município). Decreto-Lei Municipal nº 21 de 15 de janeiro de 1942. (grifo nosso).

considerando que onde uma quadra tivesse 75% dos lotes edificadas e com frentes de 8m e área de 100m² as novas subdivisões poderiam ter também este padrão, com isso mantinha-se um padrão de desenho para a quadra.

Uma última alteração dentro do dimensionamento mínimo do lote em Curitiba foi fornecido pela Lei Municipal nº 217/1949, que passou a permitir lotes com 11m de frente e 200m² de área. Assim, entende-se que o crescimento da cidade e o alto custo do terreno urbano, causou essa diminuição para que houvesse um número maior de lotes disponíveis para construção.

Todas as tentativas de parcelamento de solo percebidas nas leis acima descritas tem um fator em comum, a independência de uma organização territorial de onde aconteceriam. Apesar da tentativa de Lothário Meissner de vincular os loteamentos às zonas fiscais e do estabelecimento de “zonas residenciais”, nota-se a falta de correspondência com uma organização que abrangesse a cidade como um todo.

3.2.3 O Lote e a Edificação

Contrariamente as duas seções anteriores, a relação lote – edificação, nos moldes propostos por este trabalho se mantiveram praticamente as mesmas durante todo o período 1919-1953. A única lei que trata desta relação é a Lei Municipal nº 642/1924.

Nesta lei consta que os alinhamentos continuam a ser fornecidos pela Prefeitura, e os afastamentos começaram a seguir um padrão. Se a maioria dos edifícios em uma rua estiverem recuadas do alinhamento predial, as novas edificações deveriam ter o mesmo alinhamento.

O pé-direito também sofreu uma pequena alteração. Passaram para 3,50m nos compartimentos de dormir; 3,0m nos de permanência prolongada; 4,0m nas lojas, exceto nas que ficam na rua 15 de Novembro ou Luiz Xavier, onde era obrigatório um mínimo de 4,50m.¹⁸⁷

A falta de uma mudança nestes parâmetros nos aponta para duas possibilidades. A primeira é que o que fora estabelecido pelas legislações na década de 1910, e compiladas pelo Código de Posturas de 1919, correspondiam às

¹⁸⁷ CURITIBA (Município). Lei Municipal nº 642 de 5 de novembro de 1924.

necessidades de salubridade de tal forma que não houve necessidade para que fossem alteradas até o Código de Posturas e Obras de 1953.

A segunda possibilidade é que com os reiterados anúncios dos governantes de que era necessário rever o código de posturas, estivesse se esperando esta revisão para que fossem alterados.

Qualquer que fosse das duas possibilidades acima elencadas, a alteração destes parâmetros não constavam como emergência entre os administradores municipais, pois, se fossem, teriam sido alteradas como as demais legislações sobre o tema.

As reformas sim foram alvos de diversas leis, para que se fizesse cumprir o que já havia sido estabelecido. Mas, pelo fato delas decorrermos na maioria das vezes ressaltando a importância do número mínimo de pavimentos, achou-se mais conveniente falar sobre elas no momento em que se discutia o crescimento vertical da cidade, na seção 3.2.1.

Apesar de não ter ocorrido alteração nos parâmetros do que deveria ser construído, a forma como deveria ser apresentado tornou-se cada vez mais complexa. A quantidade mínima de desenhos a serem apresentados cresceu de tal forma que antes era escrito em duas páginas, no Código de Posturas de 1919, subiu para mais de seis no Decreto Municipal nº 27/1935. Importante apresentar apenas alguns elementos que apontam para a maior especialização. As obras que fossem construídas em concreto armado deveriam apresentar junto ao projeto um memorial de cálculo detalhado de estabilidade e resistência. Junto a isso surgiu também a necessidade de ter um técnico que assinasse como responsável pelo projeto e que seria o alvo caso a construção ruísse.¹⁸⁸ Este fato foi alinhado com o que acontecia em âmbito nacional, a partir do momento em que a profissão de arquiteto e engenheiro foram regulamentadas por decreto federal.

3.3 O CÓDIGO DE POSTURAS E OBRAS DE 1953

Como apontado anteriormente, a lei do código de posturas e obras foi encaminhada a Câmara Municipal em 1951, através do Ante-Projeto de Lei nº 162/51. No processo, havia o pedido do então prefeito Wallace Thadeu de Mello e

¹⁸⁸ CURITIBA (Município). Decreto Municipal nº 27 de 13 de agosto de 1935.

Silva para aprovação, contendo explicações sobre a necessidade se ter um novo código.

As justificativas vem ao encontro com o apresentado por este trabalho. As leis que regulavam as construções e outros aspectos da municipalidade ainda eram as do Código de Posturas de 1919, sendo assim antiquadas para atender as novas necessidades de Curitiba,

tendo em vista o desenvolvimento que se verifica em todos os setores do conhecimento humano, aconselham a adoção de um código que reúna tôdas as condições necessárias ao bom andamento dos serviços municipais, dentro das normas técnicas modernas para a construção de edifícios e execução de outras obras de interesse público e particular.¹⁸⁹

Ainda havia o problema que a legislação complementar as posturas eram dispersas, o que dificultava a consulta. E com a deficiência da própria legislação vigente, o governo municipal não possuía dispositivos eficientes para regular as obras, principalmente os edifícios em grande altura.

Mesmo solicitando que fosse apreciado com urgência, o Código de Posturas e de Obras só foi aprovado em 13 de junho de 1953, sob a Lei Municipal nº 674. Porém, este não foi o código utilizado como fonte para este trabalho. Isso porque pouco mais de um mês depois foi aprovado outro Código de Posturas e Obras, em 16 de julho de 1953, sob a Lei Municipal nº 699, que inclusive revogou o anterior.

A Lei Municipal nº 674, apesar de ter sido enviada a Câmara em 1951, parece não ter sido apreciada, pois conforme consta na página inicial do Anteprojeto todas as discussões no plenário da Câmara foram realizadas no mesmo dia.

A necessidade de ter que ser promulgada uma nova lei, um mês depois e sobre o mesmo tema, nos parece ter sido necessária por uma falta de revisão da anterior. Foi encontrado no arquivo da Câmara Municipal de Curitiba um exemplar da Lei Municipal nº 674/1953 cheio de anotações e papeis com textos complementando as leis.

Outro aspecto interessante sobre a Lei Municipal nº 699/1953 é que ela se assemelha, pelo menos na forma como foi organizada, com a proposta de código encaminhada como resultado do Plano Agache. Os índices dos dois textos são praticamente iguais em todos os pontos. A partir disso, parece-nos que foi utilizado o texto proposto pelo Plano Agache para a elaboração do Código de Posturas e Obras de 1953.

¹⁸⁹ CURITIBA (Município). Ante-projeto de Lei Municipal nº 162/1951. Processo nº 483/1951.

Um dos pontos defendidos por este trabalho, é que a necessidade da promulgação de um novo código surgiu a partir do momento que os dispositivos e a forma de organizar o espaço urbano de Curitiba se tornaram ineficientes. O código de 1953 corrobora este ponto de vista.

Contrariamente ao que foi verificado para o código de 1919, a saber, que ele foi um síntese das leis elaboradas nas duas primeiras décadas do século XX, o código de 1953 alterava praticamente tudo o que existia antes.

Ainda que não apresentemos uma análise detalhada dos 920 artigos que compõem o referido código, os aspectos com os quais vimos trabalhando confirmam tal asserção, ou seja, que se procurou dar um novo ordenamento urbano para a cidade.

As classificação de zonas contidas no Código de Posturas e Obras de 1953, delimitam espaços funcionais dentro do território de Curitiba. Com quatro macrozonas: comercial, industrial, residencial e agrícola. Como cada uma é subdividida o total de zonas para controlar e regular o Município tem o total de onze.

São essas zonas que definem o que pode ser construída em cada área da cidade. Todos os parâmetros construtivos também variam de acordo com a localização do lote em cada zona. Assim, cada zona apresenta parâmetros próprios de alinhamento, gabarito, afastamentos, etc. O quadro urbano e as zonas fiscais não deixaram de existir, porém voltaram a sua função inicial, apenas regular a arrecadação de impostos da cidade.

É a partir das novas zonas criadas, também, que se estabeleceu a tipologia de edifício permitidos de serem construídos. Lembramos que o Código de Posturas de 1919, classificava apenas em “habitações em madeira” e “prédios em geral”, enquanto que o Código de 1953, continha mais de 25 tipos diferentes de construção, entre eles: casas, galpões, escolas, teatros, garagens, estábulos, piscinas, etc. Cada um com parâmetros construtivos bem estabelecidos.

Como vimos também, uma das preocupações dos gestores municipais residia na falta de legislação que dotasse a Prefeitura de meios administrativos mais eficazes para regular a cidade. Desta forma, o Código de 1953 destinava uma boa parte de suas páginas a multas. Não apenas com os valores, mas trazendo detalhes que incluíam as guias de notificação e os procedimentos para o recurso dos que se sentiam prejudicados.

A parte técnica também era mais elaborada no que trata da construção da edificação, havia referência de como deveriam ser os materiais, regras

específicas para o uso de elevadores, etc. Importante mencionar que, em diversos pontos houve uma “federalização” dos assuntos. Muitos dos pontos faziam referências à normas e dispositivos federais de controle, o que nos mostra também, algumas mudanças na organização do país. A criação de normas técnicas nacionais demonstra uma preocupação em âmbito nacional no estabelecimento de algumas regras construtivas.

Enfim, não é a proposta deste trabalho um estudo detalhado sobre o Código de Posturas e Obras de 1953. Apenas pontuá-lo como um divisor de águas na forma como a administração municipal pretendeu organizar o crescimento e a expansão de Curitiba. Os dados comentados acima apresentam como este diferia de toda a legislação promulgada anteriormente, trazendo assuntos e novas formas de regular a cidade.

4 CONCLUSÃO

Na primeira metade do século XX, Curitiba passou de 50 mil habitantes para cerca de 180 mil. Isso exigiu dos governantes municipais métodos de controle do crescimento e de organização do meio urbano. Uma das formas de controle apresentadas por este estudo foi através do processo edificatório e da definição do quadro urbano, que estabeleceram áreas de interesse dentro da cidade e as respectivas leis que incidiam sobre estas áreas. Através deste estudo, também conseguimos apreender como a legislação refletiu os objetivos de cada governante municipal enquanto esteve à frente da administração.

Em um primeiro momento, que estabelecemos como as duas primeiras décadas do século XX, até o Código de Posturas de 1919, o quadro urbano e criação das zonas fiscais foram ferramentas úteis para o estabelecimento de políticas urbanas de controle do crescimento urbano. Estas duas primeiras décadas também demarcaram uma preocupação sobre as construções e como elas deveriam ser executadas para responder ao novo pensamento ligado à técnica e à salubridade. Desta forma, o que fora percebido com a promulgação do Código de Posturas de 1919 foi sua característica de ser uma síntese das leis promulgadas anteriormente.

Porém, o que identificamos com o processo de desenvolvimento das leis nos 34 anos que separam o Código de Posturas de 1919 e o Código de Posturas e Obras de 1953 é algo diverso. A forma como antes era organizada a cidade começou a não responder mais ao crescimento populacional e da própria estrutura da cidade. A partir da década de 1930, verificamos que no discurso dos administradores houve um apelo a dois elementos: a necessidade de se pensar a cidade a longo prazo e de se atualizar o código de posturas que não mais correspondia aos avanços construtivos da época. Porém, isso não passou de discurso ou de ações isoladas que não foram continuadas pelos governos municipais posteriores.

Verificamos, então, como o método estabelecido até 1919, que utilizava o quadro urbano e zonas fiscais ou as três zonas estabelecidas pelo código de 1919 (zona urbana, suburbana e rocio), passou a ser ineficiente. O que comprovou essa assertiva foi que, em meados da década de 1940, houve a necessidade de se criar

outras áreas com regras específicas para que a organização da cidade fosse mais eficiente.

As sucessivas leis que obrigavam os habitantes a obedecer as regras construtivas, também verificadas a partir da década de 1940, também comprova que a própria legislação já se encontrava com falta de dispositivos eficientes para regulamentar de uma forma mais incisiva o que se desejava para a cidade. Assim, as transformações no processo edificatório dentro da cidade de Curitiba, entre 1919 e 1953, passaram por dois momentos distintos: um primeiro, o qual pareceu corresponder de forma mais eficiente às intenções dos governantes municipais, e um segundo, em que parecia não haver coerência entre os discursos que pregavam por um planejamento a longo prazo e as leis, o que concorreu para a necessidade de uma alteração radical na forma como se organizava o meio urbano, materializada com o Código de Posturas e Obras de 1953.

5 FONTES

Leis, Decretos e Atos:

- **Prefeitura Municipal de Curitiba:**
 - De 1902 até 1945: Publicações digitalizadas e disponíveis em no site da Câmara Municipal de Curitiba: <https://www.cmc.pr.gov.br/leg_1902_1945.php>
 - De 1946 até 1947: Publicações digitalizadas e disponíveis no Arquivo Público do Município de Curitiba.
 - De 1948 até 1953: Disponíveis na base de dados do site da Câmara Municipal de Curitiba <<http://www.cmc.pr.gov.br/wspl/system/LogonForm.do>>
- **Estado do Paraná:**
 - Publicações disponíveis no Arquivo Público do Paraná.

Mensagens Encaminhadas aos Legislativo:

- **Município de Curitiba:**
 - Publicadas pelos periódicos “A República” e “O Estado” e disponíveis na Hemeroteca Digital em < <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>
- **Estado do Paraná:**
 - Publicações digitalizadas em PDF e disponíveis no site do Arquivo Público do Paraná: <<http://www.arquivopublico.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=31>>

Relatórios do prefeito de Curitiba ao interventor do Estado do Paraná nos anos de 1932 e 1934:

- Publicações digitalizadas em PDF e disponíveis no site do Arquivo Público do Paraná: <<http://www.arquivopublico.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=31>>

Dados Demográficos:

- Dados obtidos no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), através do Banco de Dados Agregados do Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA. Disponível em: <<http://www2.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/listabl.asp?z=cd&o=2&i=P&c=128>>

Mapas:

- Planta da Cidade de Curitiba dos anos de 1935 e 1962, com informações retiradas de outros mapas. Toda a base cartográfica utilizada para a confecção dos mapas do trabalho estão disponíveis no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC).

Periódicos:

- Jornais “A República”, “Correio do Paraná” e “O Estado”. Disponíveis na Hemeroteca Digital em < <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>

6 REFERÊNCIAS

CRUZ, Arnaldo Alves da. **João Moreira Garcez: um homem que se superou no seu tempo**. Curitiba: Fundação Santos Lima, 1991.

CUNHA FILHO, Valter Fernandes da. **Cidade e sociedade: a gênese do urbanismo moderno em Curitiba (1889-1940)**. 1998. 171 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, PR, 1998.

DUARTE, Cristovão Fernandes. Anotações preliminares sobre a utilização de grelha na planificação das cidades. *In: Seminário de história da cidade e do urbanismo*, IV, 1996.

DUARTE, Cristovão Fernandes. **Forma e movimento**. Rio de Janeiro: Viana & Mosley, 2006.

DUDEQUE, Irã Taborda. **Nenhum dia sem uma linha: uma história do urbanismo em Curitiba**. São Paulo: Studio Nobel, 2010.

FELDMAN, Sarah. Avanços e limites na historiografia da legislação urbanística no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, n. 04, maio 2001.

GOITIA, Fernando Chueca. **Breve história do urbanismo**. Lisboa: Editorial Presença, 1996.

HOLANDA, Frederico de (*et alli.*) Forma urbana: que maneiras de compreensão e representação? **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, n. 03, out. 2000. p. 09-18.

KOHLSDORF, Maria Elaine. Breve histórico do espaço urbano como campo disciplinar. *In: FERRET, Ricardo Libanez (org.). O espaço da cidade: contribuição à análise urbana*. São Paulo: Projeto, 1985. p. 15-72.

LAMAS, José M. R. G. **Morfologia urbana e desenho da cidade**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2000.

LEME, Maria Cristina da Silva. A formação do pensamento urbanístico brasileiro no Brasil, 1895 – 1965. *In: LEME, Maria Cristina da Silva. Urbanismo no Brasil: 1895 – 1965*. São Paulo: FUPAM; Studio Nobel, 1999. p. 20-38.

PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; SANTOS, Antonio Cesar de Almeida. **O poder local e a cidade**. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2000.

PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. As posturas municipais e o controle do processo edificatório. *In*: PEREIRA, Magnus Roberto de Mello (org.) **Posturas Municipais – Paraná, 1829 a 1895**. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2003. p. 23-46.

PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; SANTOS, Antonio Cesar de Almeida. Código de posturas municipais. *In*: PEREIRA, Magnus Roberto de Mello (org.) **Posturas Municipais - Paraná, 1829 a 1895**. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2003.

POSSE, Zulmara Clara Sauner; CASTRO, Elizabeth Amorim de. **As virtudes do bem-morar**. Curitiba: Edição das Autoras, 2012.

RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz; CARDOSO, Adauto. Da cidade à nação: gênese e evolução do urbanismo no Brasil. *In*: RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz; PECHMAN, Robert. **Cidade, povo e nação: gênese do urbanismo moderno**. Rio de Janeiro: Letra Capital; Observatório das Cidades; INCT, 2015. p. 53-78.

SANTOS, Antonio Cesar de Almeida. Ideário do progresso e cidades: uma Curitiba das primeiras décadas do século XX. *In*: **Estudos Ibero-Americanos**. PUCRS, v. XXIV, n. 1, p. 75-94, jun. 1998.

SANTOS, Carlos Nelson F. Dos Santos. **A cidade como um jogo de cartas**. Niteroi: Universidade Federal Fluminense; São Paulo: Projeto Editores, 1988.

SEGA, Rafael Augustus. **A capital belle époque: a reconstrução do quadro urbano de Curitiba durante a gestão do prefeito Cândido de Abreu (1913 - 1916)**. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2001.

SCHAAF, Mariza B.; GOUVÊA, Regina R. Significados da urbanização: traços e fontes do historiador. *In*: SÁ, Cristina (org.). **Olhar urbano, olhar humano**. São Paulo: IBRASA, 1991.

SEVCENKO, Nicolau. O prelúdio republicano, astúcias da ordem e ilusões do progresso. *In*: SEVCENKO, Nicolau (org.) **História da vida privada no Brasil; Volume 3 República: da Belle Époque à Era do Rádio**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 07-48.

SUTIL, Marcelo. **O espelho e a miragem: ecletismo, moradia e modernidade na Curitiba do início do século XX**. Curitiba: Travessa dos Editores, 2009.

VILLAÇA, Flávio. Uma contribuição para a história do planejamento urbano no Brasil. *In*: DEÁK, Csaba; SCHIFFER, Sueli Ramos (orgs.) **O processo de urbanização no Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999. p. 171-243.